



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11971 | 102 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	13
Procuradoria Geral do Estado	14
Controladoria Geral do Estado	14

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	15
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	18
Secretaria das Cidades	18
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	19
Secretaria da Cultura	31
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	32
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	66
Secretaria da Educação	75

Secretaria da Fazenda	79
Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	81
Secretaria de Infraestrutura e Logística	81
Secretaria da Justiça e Cidadania	82
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	85
Secretaria da Saúde	85
Secretaria da Segurança Pública	93
Receita Estadual do Paraná	99

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	101
Sociedades de Economia Mista	102



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Izabel Cristina Marques	Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Cel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.567

22 de agosto de 2025.

Institui o Programa Estadual de Pagamento de Recompensas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Pagamento de Recompensas, visando estabelecer formas de recompensar o oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de casos de crimes, contravenções penais ou ilícitos administrativos, conforme definido nos termos desta Lei.

§ 1º A recompensa a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á sob a forma de pecúnia.

§ 2º Não há direito adquirido ao recebimento da recompensa de que trata o *caput* deste artigo enquanto não for editado o ato do Poder Executivo de que trata o art. 4º desta Lei e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa.

§ 3º Veda o pagamento de qualquer espécie de recompensa a policiais das forças de segurança pública estaduais ou federais e seus familiares até segundo grau.

Art. 2º As informações úteis, passíveis de pagamento de recompensa, serão recebidas por meio do Centro Integrado de Denúncias 181 - CIDE ou de outro canal oficial de denúncias, criado na forma do § 4º deste artigo, em que cada qual terá a atribuição de as analisar e processar, para a finalidade de prevenção, repressão ou apuração de crimes ou contravenções penais.

§ 1º O sistema "Disque Denúncias 181" permanecerá sob coordenação da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com o envolvimento dos órgãos policiais vinculados à pasta.

§ 2º A coleta dos dados de que trata este artigo poderá ser feita por via telefônica ou outro meio informatizado, devendo garantir o sigilo e o controle do tratamento das informações.

§ 3º Os órgãos e unidades envolvidos na coleta, processamento e execução das medidas decorrentes das informações recebidas deverão resguardar sigilo sobre a identidade do denunciante, do conteúdo e dos procedimentos por elas desencadeados.

§ 4º No âmbito da Polícia Civil do Paraná, será permitida a criação de canais exclusivos de recebimento e processamento de informações sigilosas relativas a crimes ou contravenções penais, os quais dependerão de autorização do Delegado-Geral para sua criação.

§ 5º Os canais criados na forma do § 4º deste artigo permanecerão sob coordenação do Departamento de Polícia Civil e terão seu fluxo regulamentado pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 6º Ressalva a competência de outros órgãos ou entidades para receber denúncias nos casos em que o ilícito administrativo também configurar crime ou contravenção penal.

Art. 3º A informação será considerada útil quando determinante ou, ao menos, conclusiva para:

- I - impedir, interromper ou elucidar crime ou contravenção penal;
- II - localizar pessoa em flagrante delito ou contra a qual penda ordem judicial determinando sua prisão ou apreensão;
- III - identificar ou localizar objeto, proveito ou produto de crime, contravenção penal ou ilícito administrativo;
- IV - localizar pessoa considerada desaparecida, extraviada, traficada, escravizada, sequestrada ou em cárcere privado.

Art. 4º Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá:

- I - os limites máximos e os valores a serem pagos como recompensa, conforme os critérios que serão estabelecidos;
- II - a determinação dos tipos e as regras para mensuração de relevância dos casos e eventos que poderão ensejar o pagamento de recompensa;
- III - os procedimentos necessários para efetivação do pagamento das recompensas;
- IV - demais critérios que se façam necessários.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá anualmente os valores a serem pagos como recompensa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os limites de valores a serem pagos como recompensa estabelecidos em determinado exercício financeiro não se aplicarão aos exercícios seguintes, dependendo a aquisição do direito da fixação de novos limites com base na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º As recompensas serão oferecidas para os casos concretos classificados como prioritários, observando-se para tanto o grau de risco, urgência e impactos sociais deles resultantes ou decorrentes, além dos critérios previstos em ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 6º O pagamento da recompensa será devido após a obtenção do resultado e da mensuração do grau de utilidade da informação para sua consecução.

Art. 7º O pagamento da recompensa será efetuado por meio de procedimento que assegure o sigilo dos dados de identificação do denunciante.

Parágrafo único. Em cada caso concreto o pagamento poderá ser dividido para contemplar mais de uma informação útil, oferecida por mais de um denunciante, observada a cronologia da oferta.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio do Centro Integrado de Denúncias 181 - CIDE, operacionalizar e coordenar o Programa Estadual de Pagamento de Recompensas, decidindo, à luz dos critérios fixados no ato de que trata o art. 4º desta Lei, os casos que fazem jus à premiação e adotando as providências necessárias à divulgação, apuração da utilidade e pagamento da recompensa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão previstas para a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

§ 1º Para o pagamento da recompensa instituído por esta Lei, poderão ser empregados recursos do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNSUSP/PR, oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

§ 2º Poderão ser destinados recursos oriundos de auxílios, subvenções, doações, legados ou de convênios, contratos ou ajustes, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, para o pagamento das recompensas.

Art. 10. Acrescenta o inciso XIV ao art. 4º da Lei nº 16.944, de 10 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

XIV - pagamento de recompensas por informações úteis oferecidas ao sistema Disque Denúncias 181, conforme o regulamento do Programa Estadual de Pagamento de Recompensas.

Art. 11. Acrescenta o inciso XVII ao art. 5º da Lei nº 16.944, de 2011, com a seguinte redação:

XVII - auxílios, subvenções, doações, legados, advindas de convênios, contratos ou ajustes celebrados, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, destinados ao Programa Estadual de Pagamento de Recompensas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Lei nº 22.568

22 de agosto de 2025.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor James Luiz Alberti.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor James Luiz Alberti.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilRequião Filho
Deputado Estadual

Prot. 24.519.564-8

112961/2025**Lei nº 22.569**

22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre o Fomento à Agroindústria Paranaense e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Dispõe sobre o Fomento à Agroindústria Paranaense e dá outras providências.**§ 1º** Esta Lei tem por objetivos:

- I** - estimular a criação de novos empreendimentos agroindustriais;
- II** - promover a regularização de agroindústrias informais;
- III** - fomentar a competitividade do setor agroindustrial.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria o segmento da cadeia produtiva responsável pela transformação de matérias-primas oriundas da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura em produtos semi-industrializados ou industrializados.**Art. 2º** Esta Lei tem os seguintes princípios:

- I** - sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais;
- II** - redução das disparidades regionais por meio do incentivo à instalação de agroindústrias em áreas não vocacionadas para as grandes plantas;
- III** - geração de emprego e renda em âmbito local;
- IV** - aumento da produtividade do trabalho e da eficiência dos processos produtivos;
- V** - inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- VI** - sanidade e segurança alimentar;
- VII** - desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;
- VIII** - valorização da cultura e da identidade locais;
- IX** - incentivo:
 - a) ao empreendedorismo rural;
 - b) à produção sustentável e à utilização de insumos locais;
 - c) à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;
 - d) às certificações de origem, sociais e de qualidade;
 - e) às compras institucionais;
 - f) à criação de centros de pesquisa e desenvolvimento, visando à inovação e à produção de bioprodutos;
 - g) às iniciativas de incubadoras e aceleradoras de startups voltadas à inovação em bioprodutos;
 - h) ao uso de práticas regenerativas e orgânicas, bem como ao manejo sustentável dos recursos naturais no processo de produção de matéria-prima para os bioprodutos;
 - i) à criação de selos e certificações para bioprodutos produzidos no Estado do Paraná, visando garantir sua qualidade e procedência;
- X** - fomento:
 - a) à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos bioprodutos;
 - b) à celebração de contratos de produção integrada;
- XI** - fortalecimento:
 - a) das cadeias produtivas;
 - b) das cadeias produtivas relacionadas aos bioprodutos;
 - c) da assistência técnica e da extensão rural;
- XII** - desenvolvimento e integração das cadeias produtivas agroindustriais;
- XIII** - promoção da capacitação técnica, gerencial e da formação de mão de obra, mediante parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
- XIV** - estímulo:
 - a) ao associativismo, ao cooperativismo e aos arranjos produtivos locais;
 - b) ao crédito para produção, industrialização e comercialização;
 - c) ao seguro rural;
 - d) à formação de fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
 - e) à realização de acordos sanitários e comerciais;

- f) à aplicação de tecnologia da informação e comunicação para divulgação de avanços e inovações da agroindústria e dos bioprodutos;
- g) à concessão de incentivos fiscais;
- h) à realização de projetos específicos voltados às peculiaridades dos diversos segmentos agroindustriais;
- i) à celebração de parcerias e convênios com a sociedade civil organizada, ou com outros entes federativos, para execução do disposto nesta Lei;
- j) à diversificação de receitas para os produtores rurais;
- k) à integração entre universidades, institutos de pesquisa e setor produtivo para a realização de pesquisas voltadas aos bioprodutos;
- l) à disponibilização de cursos de formação técnica e profissionalizantes na área de bioprodutos;
- m) à celebração de parcerias com entidades nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de conhecimentos e práticas sobre bioprodutos;
- n) à implantação de sistema de informação sobre a agroindústria e bioprodutos com o objetivo de coletar, processar, analisar e disseminar dados e informações sobre o setor;
- o) à criação de canais de distribuição e comercialização específicos para bioprodutos, facilitando o acesso ao mercado interno e externo;
- p) à disponibilização de cursos de capacitação em gestão para empreendedores do setor de bioprodutos; e
- q) à formação de cooperativas e associações de produtores de bioprodutos, de forma a se fortalecer a cadeia produtiva e garantir melhores condições de negociação e venda.
- XV** - realização de feiras, seminários e workshops, bem como a divulgação comercial da agroindústria e a promoção e comercialização de bioprodutos;
- XVI** - ampliação da participação dos bioprodutos na matriz produtiva estadual;
- XVII** - contribuição para a sustentabilidade ambiental e econômica do Estado do Paraná;
- XVIII** - apoio às micro, pequenas e médias empresas que atuam na cadeia produtiva de bioprodutos, incluindo acesso facilitado a créditos e capacitação técnica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo, inclusive, os mecanismos de monitoramento e avaliação das Diretrizes Paranaenses de Fomento à Agroindústria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Prot. 24.519.587-7

112962/2025

Lei nº 22.570

22 de agosto de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Moto Clube Missionário Ceifeiros da Meia Noite, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Moto Clube Missionário Ceifeiros da Meia Noite, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 24.519.598-2

112964/2025

Lei nº 22.571

22 de agosto de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Veneza Skate House, com sede no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Veneza Skate House - IVSH, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 24.519.616-4

112966/2025

Lei nº 22.572

22 de agosto de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cascavel de Turismo e Eventos - Convention & Visitors Bureau - CVB Visite Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cascavel de Turismo e Eventos - Convention & Visitors Bureau - CVB Visite Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Prot. 24.520.872-3

112968/2025

Lei nº 22.573

22 de agosto de 2025.

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Anderson Ricardo Fogaça.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Anderson Ricardo Fogaça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Prot. 24.520.849-9

112971/2025

DECRETO Nº 10.987

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.522.135-5,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Segurança Pública;	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública;		- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.		- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2025.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

113076/2025

DECRETO Nº 10.988

Exonerações, nomeações e designações de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.522.135-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 20 de agosto de 2025:

ROBERTO SAMPAIO ARAUJO, RG nº 4.XXX.027-X, Diretor – Símbolo CCE-DD;
CRISTIANO ANTONIO ROSA, RG nº 4.XXX.673-X, Assessor – Símbolo CCE-6;
LUCAS EDUARDO GUSINSKI, RG nº 9.XXX.821-X, Assessor – Símbolo CCE-11;
BIANCA THASSIANE DE LIMA, RG nº 14.XXX.087-X, Assessor – Símbolo CCE-13;
HELDER PEDRONI DOS PASSOS, RG nº 5.XXX.249-X, Assessor – Símbolo CCE-13;
ANALICE DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.880-X, Assessor – Símbolo CCE-14;
ENOK DE SOUZA NEU, RG nº 7.XXX.520-X, Assessor – Símbolo FCE-13;
IVERSON CAITANO DE OLIVEIRA, RG nº 9.XXX.411-X, Assessor – Símbolo FCE-14.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 87, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 20 de agosto de 2025:

CRISTIANO ANTONIO ROSA, RG nº 4.XXX.673-X, Diretor – Símbolo CCE-DD;
BIANCA THASSIANE DE LIMA, RG nº 14.XXX.087-X, Assessor – Símbolo CCE-9;
LUCAS EDUARDO GUSINSKI, RG nº 9.XXX.821-X, Assessor – Símbolo CCE-10;
ENOK DE SOUZA NEU, RG nº 7.XXX.520-X, Assessor – Símbolo CCE-11;
MARIANO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, RG nº 12.XXX.483-X, Assessor – Símbolo CCE-12;
MARJORIE BORN SOARES, RG nº 9.XXX.816-X, Assessor – Símbolo CCE-13;
HELDER PEDRONI DOS PASSOS, RG nº 5.XXX.249-X, Assessor – Símbolo FCE-13;
ANALICE DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.880-X, Assessor – Símbolo FCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

113080/2025

DECRETO Nº 10.989

Nomeação de candidatos para o cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência consubstanciada no protocolo nº 20.518.012-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função Técnico Agrícola/Agropecuária, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 10.989/2025

CARGO: ASSITENTE DE FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
VINICIUS MARCAL SACHETTI DA SILVA MULLER	10XXX-528-X	128-7	6	AC
MAURICIO HENRIQUE NOVAIS FURTADO	1-XX-991-X	159-2	8	AC

AC: AMPLA CONCORRÊNCIA

113082/2025

DECRETO Nº 10.990

Torna sem efeito nomeação de LUCIANO HIDEO PONCIANO DE OLIVEIRA, Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária – QPDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como considerando o contido no protocolo nº 20.518.012-5,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o §3º do art. 41, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de LUCIANO HIDEO PONCIANO DE OLIVEIRA, Inscrição nº 000167-2, RG nº 1XXXX085-X, efetivada pelo Decreto nº 6.984, de 8 de agosto de 2024, para exercer o cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa

Agropecuária, na função Técnico Agrícola/Agropecuária, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113084/2025

DECRETO Nº 10.991

Torna sem efeito nomeações de candidatos efetivadas pelo Decreto nº 8.052, de 27 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como considerando o contido no protocolo nº 21.132.896-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o §3º do art. 41, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações de candidatos efetivadas pelo Decreto nº 8.052, de 27 de novembro de 2024, relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Agente Profissional, Função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.991/2025

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	RG	CLASS.	CONC.
1	ADMINISTRADOR	LUIS CARLOS CELES VIEIRA	04697-3	20030xxx5020x	8	AC
1	ADMINISTRADOR	DEBORA TAZINASSO DE OLIVEIRA	000223-5	10XXX804X	9	AC
1	ADMINISTRADOR	DENISE BARBOSA VASCONCELOS	00061-4	2XXX704X	11	A
1	ADMINISTRADOR	HELOISA BLASKOWSKI	004679-6	12XXX506X	14	AC

113090/2025

DECRETO Nº 10.992

Torna sem efeito a nomeação de DANIEL LUZ DOS REIS, efetivada pelo Decreto nº 9.307, de 21 de março de 2025, do Quadro Próprio do Poder Executivo, por não ter tomado posse no prazo legal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência consubstanciada no protocolo nº 22.769.218-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o §3º do art. 41, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de DANIEL LUZ DOS REIS, Inscrição nº 70960578, RG nº 9XXX628-X, efetivada pelo Decreto nº 9307, de 21 de março de 2025, para exercer o cargo de Agente Profissional, na função de Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, do Município de Francisco Beltrão, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113093/2025

DECRETO Nº 10.993

Torna sem efeito as nomeações de candidatos efetivadas pelo Decreto nº 9.308, de 21 de março de 2025, do Quadro Próprio do Poder Executivo, por não terem tomado posse no prazo legal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, consubstanciada no protocolo nº 22.769.218-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o §3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações de candidatos efetivadas pelo Decreto nº 9.308, de 21 de março de 2025, relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Agente Profissional, nas suas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.993/2025

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	RG	CLASS.	CONC.
1	ADMINISTRADOR	JOAO PEDRO PACHECO PITNER	002047-7	7XXX118-X	105	AC
1	ADMINISTRADOR	ANDRE RICARDO PEREIRA	002027-5	7XXX700-X	122	AC
1	ADMINISTRADOR	MATHEUS LESINHOSKI BARCHECHEN	000506-1	8XXX692-X	123	AC
1	ADMINISTRADOR	DOUGLAS HENRIQUE GARRIDO SANCHES	002106-3	8XXX225-X	137	AC
1	ADMINISTRADOR	TIAGO CORREA	000154-0	42XXX090-X	142	AC
1	ADMINISTRADOR	DIEGO GONÇALVES DOS SANTOS	000118-4	10XXX204-X	200	AC
1	ADMINISTRADOR	JOÃO ALBERTO LANG GOMES	003435-8	6XXX096-X	214	AC
1	ADMINISTRADOR	FRANCIELE RIBEIRO NAKAMURA	001429-1	7XXX479-X	215	AC
1	ADMINISTRADOR	SIMONI HEEP	003497-6	9XXX749-X	220	AC
1	ADMINISTRADOR	MILENA JOICE DA COSTA OLIVEIRA	001398-3	114XXX663-X	358	A
1	COMUNICADOR SOCIAL	GABRIELLA CRIVELLENTI DA NÓBREGA	001728-0	2XXX346-X	23	AC
1	CONTADOR	GABRIELI GONÇALVES DOS SANTOS FURMANN	002777-8	13XXX756-X	33	AC
1	CONTADOR	ISABELLA BRONGIEL KLENK	003615-4	13XXX486-X	47	AC
1	CONTADOR	CRISLANE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	005402-9	095XXX230-X	80	A
1	ECONOMISTA	ROMILSON SANTOS DO NASCIMENTO	000372-7	21XXX957-X	25	AC
1	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	BRUNO DE MOURA MORCELI	004827-9	54XXX373-X	4	AC
1	ENGENHEIRO MECÂNICO	IGOR LOMES DA SILVA	004027-4	12XXX005-X	5	A
1	PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MATEUS CESCHINI DE QUEIROS	003212-3	13XXX369-X	21	AC
1	PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	RAFAEL RODRIGUES FERNANDES SIQUEIRA	000735-3	9XXX407-X	35	AC
1	PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SANDER HENRIQUE TRINDADE BRITO	003002-0	9XXX667-X	39	AC

113094/2025

DECRETO Nº 10.994

Concede Promoção por Merecimento aos servidores do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no Capítulo VI da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.338.203-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, promoção por merecimento, na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A análise das questões financeiras e orçamentárias, em cumprimento aos requisitos dos art. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ser realizada pelo órgão solicitante quando da efetiva realização da despesa.

Art. 3º A promoção de que trata este Decreto terá efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

113096/2025

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A DECRETO Nº 10.994/2025

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

NOME	CPF	LF	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
PAULO CEZAR MOREIRA	XXX.967.329-XX	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	III	II
HUMBERTO BENIGNO FERREIRA JUNIOR	XXX.454.383-XX	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	V	IV
DIEGO ANTONIO ALVES	XXX.890.249-XX	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VII	VI
JOSE RICARDO PAULA MEIRA	XXX.642.578-XX	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VII	VI
MAURICIO DA SILVA MATOS	XXX.709.839-XX	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VII	VI
RENATO MARQUES DE OLIVEIRA	XXX.879.909-XX	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VII	VI
EVILY MARTINS RAFAGNIN	XXX.475.669-XX	2	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	IX	VIII

113097/2025

DECRETO Nº 10.995

Retifica o Decreto nº 10.795, de 4 de agosto de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.795, de 4 de agosto de 2025, nos seguintes termos:

I - no art. 26:

onde se lê:

"Art. 26. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargo e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba: LUCIANO PORSKY, RG nº 4.XXX.634-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;"

leia-se:

"Art. 26. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargo e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba: LUCIANO DE OLIVEIRA MAI PORZKY, RG nº 4.XXX.634-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;"

II - no art. 29:

onde se lê-se:

"Art. 29. Exonera ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde:

LILIMAR REGINA NADOLNY MORI, RG nº 1.XXX.028-X, Diretor - Símbolo CCE-DD;

ANDREA CRISTINE PERRY, RG nº 4.XXX.194-X, Assessor - Símbolo FCE-10;"

leia-se:

"Art. 29. Exonera ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde:

LILIMAR REGINA NADOLNY MORI, RG nº 1.XXX.028-X, Diretor - Símbolo CCE-DD, a partir de 11 de julho de 2025;

ANDREA CRISTINE PERRY, RG nº 4.XXX.194-X, Assessor - Símbolo FCE-10, a partir de 1º de julho de 2025;"

III – no art. 32:

onde se lê:

"Art. 32. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 22ª Regional de Saúde – Ivaiporã;"

leia-se:

"Art. 32. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

113100/2025

DECRETO Nº 10.996

Nomeia LUCAS SANTANA DE FREITAS, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, nível I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, consubstanciada no protocolo nº 24.519.417-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de DEIVID BALDUINO DIAS, inscrição 5446, classificação 261, efetivada pelo Decreto 10.651, de 22 de julho de 2025, para o cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, frente ao formal pedido de desistência do nomeado para assunção do cargo público.

Art. 2º Nomeia LUCAS SANTANA DE FREITAS, inscrição 3709, classificação 332, em virtude de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Delegado de

Polícia, 4ª Classe, nível I, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

113104/2025

DECRETO Nº 10.997

Retifica o Decreto nº 10.842, de 7 de agosto de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 24.148.251-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o inciso I Decreto nº 10.842, de 7 de agosto de 2025, na parte onde se lê: “em substituição a ANA CAMILLE KROIN;” leia-se: “em substituição a CARLA HOLLER ALVES”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

113107/2025

DECRETO Nº 10.998

Retifica o Decreto nº 10.575, de 11 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 24.286.709-2,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o inciso III do Decreto nº 10.575, de 11 de julho de 2025, na parte onde se lê: “DANIELA SEVERGINI DA SILVA; RG nº 7.XXX.569-X”; leia-se: “DANIELLA SEVERGNINI SILVA, RG nº 7.XXX.569-X”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

113109/2025

DECRETO Nº 10.999

Exoneração e nomeações para cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.386.283-3,

DECRETA

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 5 de agosto de 2025, MATEUS ARTUR DA SILVA LEAL, RG nº XXX.833-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Nomeia de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Procuradoria-Geral do Estado: EMILY EMANUELE FRANCO MEWES, RG nº 9.XXX.126-X, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-11; GIULIA GABARDO WISNESKY, RG nº 12.XXX.142-X Assessor – Símbolo CCE-11.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

113113/2025

DECRETO Nº 11.000

Nomeação de membro para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 4.775, de 5 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.470.740-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os seguintes representantes para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, gestão fevereiro 2024 a fevereiro 2028:

I - MARCIA TEREZINHA DE PAULA, RG nº 8.XXX.968-X, como membro suplente em substituição a KELLY ELIS BRAZ RODRIGUES, RG nº 9.XXX.905-X, representante da Associação das Entidades de Mulheres do Paraná – ASSEMPA;

II – BRUNA CRISTINA MARKEVICK, RG nº 10.XXX.472-X, como membro titular em substituição a MARIDA FRANÇA GIMENES ZANONI, RG nº 4.XXX.841-X, representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS-PR;

III – EDICLEIA FURLANETTO, RG nº 9.XXX.954-X, como membro suplente em substituição a FERNANDA LUCAS SANTIAGO, RG nº 8.XXX.702-X, representante da Rede Mulheres Negras do Paraná;

IV – VERUSHKA APARECIDA SILVEIRO TERESA OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.352-X, como membro suplente em substituição a ANGELA DA SILVA BIAZON, RG nº 4.XXX.316-X, representante da Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde – ANEPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

113116/2025

DECRETO Nº 11.001

Nomeação de LAERMILCIO BATISTA GUIMARAES, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LAERMILCIO BATISTA GUIMARAES, RG nº 7.XXX.302-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil, ficando exonerada KARINA STEIGMANN BEVERVANÇO DO CARMO, RG nº 6.XXX.389-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

113117/2025

DECRETO Nº 11.002

Nomeia membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado para o Biênio 2025/2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.313.679-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para compor o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, para o Biênio 2025/2027, no período compreendido entre 3 de setembro de 2025 a 2 de setembro de 2027, os seguintes Procuradores do Estado:

I - por indicação do Procurador-Geral do Estado:

- a) LETICIA MARIA DE TONI, RG nº 13.XXX.063-X, Titular;
- b) GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, RG nº 13.XXX.922-X, Suplente;
- c) FERNANDO MERINI, RG nº 7.XXX.400-X, Titular;
- d) ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RG nº 5.XXX.828-X, Suplente;
- e) MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, RG nº 5.XXX.456-X, Titular;
- f) ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, RG nº 4.XXX.188-X, Suplente.

II - por eleição:

- a) Classe I:
BRÁULIO CESCO FLEURY, RG nº 8.XXX.370X, Titular;
MARCO AURÉLIO BARATO, RG nº 6.XXX.945-X, Suplente.
- b) Classe II:
FELIPE AZEVEDO BARROS, RG nº 13.XXX.358-X, Titular;
ALEX YOSHIO SUGAYAMA, RG nº 9.XXX.079-X, Suplente.
- c) Classe III:
ALINE FERNANDA FAGLIONI, RG nº 7.XXX.492-X, Titular;
CLÁUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, RG nº 13.XXX.777-X, Suplente.
- d) Classe IV:
ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS, RG nº 14.XXX.544-X, Titular;
RAFAEL JEFFERSON DEGRAFF, RG nº 7.XXX.023-X, Suplente;
ANDRÉ LUIZ KURTZ, RG nº 13.XXX.436-X, Titular;
HELLEN GONÇALVES LIMA, RG nº 15.XXX.079-X, Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

113119/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

24.524.552-1/25

1.De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.524.552-1, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, especificamente retratada no caderno administrativo. 2.A **autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024**. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3.**PUBLIQUE-SE**. EM 22/08/2025. (Enc. Prot.SETI).

24.524.604-8/25

1.De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.524.604-8, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, especificamente retratada no caderno administrativo. 2.A **autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024**. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3.**PUBLIQUE-SE**. EM 22/08/2025. (Enc. Prot.SETI).

113436/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1328

Designa servidores da Casa Civil, para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados na Casa Civil, para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

I - Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

a) PAULO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 2.XXX.815-X, nomeado pelo Decreto nº 6.069, de 6 de junho de 2024, ficando revogada sua designação para à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, efetivada pela Resolução CC nº 409, de 5 de setembro de 2023.

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST:

a) ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, RG nº 5.XXX.806-X, nomeado pelo Decreto nº 10.903, de 13 de agosto de 2025.

III - Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM:

a) ENEMAR DE MOURA PASSOS, RG nº 4.XXX.736-X, nomeado pelo Decreto nº 10.920, de 14 de agosto de 2025, ficando revogada sua designação para a Divisão de Cerimonial e Relações Internacionais – DCRI da Casa Militar, efetivada pela alínea “e” do inciso II do art. 1º da Resolução CC nº 1324, de 19 de agosto de 2025.

IV - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA/Maringá:

a) RUBENS STORTO FILHO, RG nº 6.XXX.949-X, nomeado pelo Decreto nº 10.921, de 14 de agosto de 2025.

Art. 2º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024, as servidoras abaixo relacionadas, nomeadas na Casa Civil, para exercerem suas atividades junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD:

a) MARLA APARECIDA TURECK DINIZ, RG nº 5.XXX.156-X, nomeada pelo Decreto nº 10.856, de 8 de agosto de 2025;

b) EDILAINE SILVIA LINS, RG nº 10.XXX.551-X, nomeada pelo Decreto nº 10.965, de 20 de agosto de 2025.

Art. 3º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

113204/2025

RESOLUÇÃO nº 1329

Designa servidores da Casa Civil, para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados na Casa Civil, para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

I - Secretaria de Estado da Cultura – SEEC:

a) BÁRBARA BELTRAMINI BERTO, RG nº 10.XXX.379-X, nomeada pelo Decreto nº 10.979, de 21 de agosto de 2025.

II - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP:

a) EVELYN LARISSA CAMPOS, RG nº 10.XXX.711-X, nomeada pelo Decreto nº 10.978, de 21 de agosto de 2025;

b) LAERMILCIO BATISTA GUIMARES, RG nº 7.XXX.302-X, nomeado pelo Decreto nº 11.001, de 22 de agosto de 2025.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

113206/2025



Diário **OFICIAL** Paraná

PORTARIA Nº 144

LICENÇA ESPECIAL

A DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - CASA CIVIL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO	AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANE DOMBROSKI				090	01/02/2012	31/01/2017	08/09/2025
91761874	93	AGP-CO	242883764				06/12/2025

CURITIBA, 20 / 08 / 2025

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
DIRETOR GERAL

111418/2025

PORTARIA nº 145

Lota LUCAS DA SILVA RIBEIRO para desempenhar suas funções junto ao Núcleo Administrativo Setorial - NAS.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota o servidor LUCAS DA SILVA RIBEIRO, RG nº 13.XXX.426-X para desempenhar suas funções junto ao Núcleo Administrativo Setorial - NAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

112303/2025

Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS - SGSD

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROTOCOLO: 24.442.350-7

OBJETO: Audiência Pública, presencial, acerca do Termo de Referência relativo a contratação de empresa, ou consórcio de empresas para implantação da solução tecnológica com o objetivo fornecer ao Estado do Paraná uma plataforma inteligente de videomonitoramento e integração de dados com fornecimento de toda a estrutura necessária, com base no Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

A retirada do Edital de Convocação para Audiência Pública nº 001/2025 e o Termo de Referência do respectivo objeto:

www.comprasparana.pr.gov.br ou www.transparencia.pr.gov.br

DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: dia 11/09/2025, às 14:00 horas.

LOCAL: no andar térreo do Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Auditório Mário Lobo, Centro Cívico, Curitiba – Paraná. Informações complementares:

www.comprasparana.pr.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS - SGSD

Curitiba, 22/08/2025.

113438/2025

DETRAN

PORTARIA N.º 698/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.706.283-5, resolve: DESCRENCIAR

Art. 1º. A pedido, a empresa BLENS – IND. COM. DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.009.785/0001-94, credenciada pela Portaria nº 2053/2025-DP, no Município de Castro/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Santín Roveda
Presidente do DETRAN-PR

111193/2025

PORTARIA N.º 700/2025- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 23.051.826-2, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º - O endereço do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GOMES LTDA., Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 22.225.016/0001-35, para Avenida Sargento Marcelino Rolon, 381, Bairro Centro – Guaíra/PR – CEP 85.980.000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Santín Roveda
Presidente do DETRAN-PR

111203/2025

Diário OFICIAL Paraná

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 39/2025 – CSPGE

Protocolo: 24.313.679-2 – 32/25-CSPGE.

Interessado: Comissão Eleitoral Conselho Superior – Biênio 2025/2027.

Assunto: Homologação do Resultado da Votação das Eleições do Conselho Superior – Edital nº 02/2025-CE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 96ª sessão extraordinária virtual do dia 20 de agosto de 2025, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **homologação do resultado da votação** no Processo Eleitoral de escolha dos Procuradores do Estado, que irão compor o Conselho Superior e Conselho Diretor do Fundo Especial da PGE, Biênio 2025-2027, conforme Edital nº 02/2025 – Comissão Eleitoral, publicado no DOE nº 11.965, de 14.08.2025.

Curitiba, em 20 de agosto de 2025.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Pedro Rogério Pinheiro Zunta
Conselheiro-Relator

111398/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 91/2025

Institui Grupo de Trabalho para analisar e propor minuta de regulamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Decreto n.º 10.086/2022, quanto à avaliação de programas de integridade nas contratações.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

RESOLVE:

Art.1º Institui Grupo de Trabalho para promover estudos e análises visando propor minuta de decreto para regulamentar a avaliação dos programas de integridade das empresas, exigidos para contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, critério de reabilitação, atenuante de sanção e aplicados como critérios de desempate nos procedimentos licitatórios.

Art.2º Designar os servidores abaixo elencados, para comporem o Grupo de Trabalho:

- I- PAULO AGUIAR PALACIOS, matrícula n.º 685044, Coordenador de Integridade e Compliance;
- II- ANDRESSA MULLER GONÇALVES, matrícula n.º 230236, Assessora;
- III- ANNE JAQUELINE MOSCA, matrícula n.º 611395, Assessora Técnica;
- IV- JOSIANE LOURENÇO SCHNEIDER, matrícula n.º 580488, Assessora;
- V- LUCIANA MACIEL FONTOURA BISCOUTO, matrícula n.º 624326, Agente Profissional;
- VI- MINEIA LUCKFETT DE OLIVEIRA, matrícula n.º 514124, Assessora Técnica.

Art.3º O Grupo de Trabalho deverá elaborar minuta regulamentadora contendo todos os aspectos citados no art.1º.

Art.4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da publicação desta Resolução, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser apresentada pelo Grupo de Trabalho à Controladora-Geral do Estado.

Art.5º As propostas e recomendações do Grupo de Trabalho serão submetidas à apreciação da Controladora-Geral do Estado.

Art.6º Poderão ser convidados outros servidores para participar das reuniões do Grupo de Trabalho, com o propósito de contribuir para execução das atividades.

Art.7º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução das atividades deste Grupo de Trabalho.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado, em substituição
111401/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (CPPAR) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) **NOTIFICA** a empresa **K.D.P. COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.626.569/0001-10, com endereço à Rua Angélica Negrello de Conto, 57, bairro Umbará, CEP 81.940-280, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sra. **Ana Cristina Potrich Stickling**, CPF n. XXX.215.689-XX, para integrar o **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n. 24.316.956-9**, instaurado pela Resolução n. 9.708/2025, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 11.946, de 18 de julho de 2025.

Este processo administrativo visa à apuração de irregularidades cometidas no **Pregão Eletrônico n. 815/2021**, cujo objeto era o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado com diferentes capacidades de refrigeração e de ventiladores/circuladores de parede, conduzido pelo Departamento de Públicas (DECON) desta pasta, por deixar de apresentar os documentos de habilitação (conforme item 4.4.1, relacionados no Anexo II do edital), o descritivo da proposta (conforme item 4.4.2, disposto no Anexo III do edital), e a declaração do Anexo V (conforme disposto no item 4.4.4 do edital), nos Lotes 01 e 02 do certame, sujeitando-se às sanções previstas no art. 152, inciso I e III, c/c art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A empresa dispõe de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da data de publicação desta, para oferecer **DEFESA PRÉVIA** e apresentar as provas conforme o caso, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 162, inc. III, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

A ausência de manifestação do notificado, no prazo legal, acarretará em revelia. O inteiro teor do processo pode ser obtido digitalmente, mediante cadastro no Sistema *eProtocolo*. O envio da documentação poderá ser feito pelo *eProtocolo*,

pelos Correios, ou, ainda, pelo seguinte endereço de e-mail: cppa.seap@seap.pr.gov.br

Curitiba, 20 de julho de 2025.

Ronaldo Bonfim Constante

Presidente

111596/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 050/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 002/2025, junto à empresa **TATIANE CHAGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, para fornecimento de kit promocional, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 23.543.202-1.

a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.961-X.

b) **FISCAL DO CONTRATO**, Wellington Rodrigo Morosini dos Santos – RG nº 6.XXX.766-X.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 032/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

Daniel Romanowski

Diretor-Presidente

111894/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 044/2025 – LOTTOPAR

Súmula: Sindicância Administrativa, protocolada sob nº 22.520.807-7.

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022 e com base no artigo 70, parágrafo único da Lei 6174 de 16 de novembro de 1970;

DECIDE:

Art.1º Acolher as recomendações da Comissão de Sindicância, acatando as razões constantes do relatório final determinando a desincorporação dos bens do sistema de Gestão de Patrimônio – GPM e arquivamento do protocolo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

Daniel Romanowski

Diretor-Presidente

111856/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 045/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 001/2023, junto à empresa **PATRIARCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, referente à locação de imóvel para instalação das dependências da Lottopar, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 20.342.415-9.

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.961-X.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Anderson Ribeiro da Silva – RG nº 30.XXX.485-X.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 015/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Daniel Romanowski

Diretor-Presidente

111884/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 046/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 011/2024, junto à empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, que tem por objeto a prestação de serviço de Link de acesso à internet com largura de banda de no mínimo 500mbps, com velocidades de download e upload simétricos, sem restrição de acesso e consumo de banda/franquia, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 22.063.190-7.

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.961-X.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Juliana Rumi Shikasho Liider – RG nº 8.XXX.412-X.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 069/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Daniel Romanowski

Diretor-Presidente

111886/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 047/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 026/2024, junto à empresa **LIDER PAPEL HIGIÊNICO LTDA.**, para fornecimento de papel higiênico e papel-toalha, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 22.836.806-7.

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.961-X.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Wellington Rodrigo Morosini dos Santos – RG nº 6.XXX.766-X.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 093/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

Daniel Romanowski

Diretor-Presidente

111900/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 048/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 027/2024, junto à empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, para aquisição de certificado digital, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 23.021.808-0.

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.961-X.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Wellington Rodrigo Morosini dos Santos – RG nº 6.XXX.766-X.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 097/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

Daniel Romanowski

Diretor-Presidente

111892/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 051/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 020/2024, junto à empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA**, para prestação de serviços de coffee-break, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 22.810.723-9.

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.961-X.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Juliana Rumi Shikasho Liider – RG nº 8.XXX.412-X.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 083/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

111852/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 052/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 011/2023, junto à empresa **CLARO S.A.**, que tem por objeto fornecer serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC), conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 20.547.432-3.

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.961-X.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Juliana Rumi Shikasho Liider – RG nº 8.XXX.412-X.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 014/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

111863/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 053/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 126/2022, junto à empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES**, que tem por objeto prestação de serviço de comunicação de dados para a composição do Sistema de Telecomunicações do Paraná - STP, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 20.211.964-6.

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Jonathan Camargo de Lara - RG nº 9.XXX.720-X.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Juliana Rumi Shikasho Liider – RG nº 8.XXX.412-X.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 018/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

111873/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 054/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 001/2025, junto à empresa **PATRIARCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, referente à locação de imóvel para instalação das dependências da Lottopar, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 23.027.370-7.

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.961-X.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Anderson Ribeiro da Silva – RG nº 30.XXX.485-X.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 033/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

111878/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DECISÃO ADMINISTRATIVA 02/2025

Protocolo: 22.422.333-1

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a ampla defesa e contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.
2. De acordo com as informações constantes no protocolado nº 22.422.333-1, acolho em parte as razões constantes do relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e na íntegra, conforme os fundamentos constantes na Nota Técnica nº19-25 da Corregedoria, para aplicar a penalidade de REPREENSÃO, nos termos do inciso II, do Artigo 293 da Lei 6.174/70, e parágrafos do Artigo 187 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.
3. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, c/c os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Adalberto Luiz Valiati

Diretor Administrativo-Financeiro

111365/2025

PORTARIA Nº 343, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidor para substituição da Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor ALAN ALEXANDRE DE QUADROS, RG nº 7.XXX.600-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Planejamento e Orçamento, no período de 13/10/2025 a 11/11/2025, em substituição a servidora DAYANE CRISTINE GUETTEN, RG nº 8.XXX.617-XSSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 344, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidor para substituição do Chefe de Departamento de Sanidade Vegetal, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO, RG nº 3.XXX.003-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Departamento de Sanidade Vegetal, no período de 03/09/2025 a 12/09/2025, em substituição ao servidor PAULO ROBERTO DE PAULA BRANDÃO, RG nº 5.XXX.290-X SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

111694/2025

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 86/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 23/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e SEBOLD COMERCIAL

ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.461.749-2.
RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 23/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Sebold Comercial Atacado de Produtos, Alimentos e Equipamentos LTDA., cujo objeto é o fornecimento de álcool em gel e sabonete líquido.

I. Maria Eduarda Almeida Moreira, matrícula funcional nº 1019868, para atuar como Gestora.

II. Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, matrícula funcional nº 782725, para atuar como Fiscal;

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. Kauane Firman, matrícula funcional nº 869381, para atuar como Gestora substituta;

II. Cleverson Ignácio Correa, matrícula funcional nº 837452, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 87/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 24/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e FERRALLY – COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.461.749-2.
RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 24/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Ferrally – Comércio de Embalagens LTDA., cujo objeto é o fornecimento de álcool em gel.

I. Maria Eduarda Almeida Moreira, matrícula funcional nº 1019868, para atuar como Gestora.

II. Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, matrícula funcional nº 782725, para atuar como Fiscal;

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. Kauane Firman, matrícula funcional nº 869381, para atuar como Gestora substituta;

II. Cleverson Ignácio Correa, matrícula funcional nº 837452, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 20 de agosto de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

111661/2025



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Edital n.º 02/2025 – Seleção de Empresas

5ª Edição - Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado (Prime)

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2024, e tendo em vista a parceria firmada com a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná, Sebrae-PR, torna público o presente Edital, e estabelece os termos e condições para participação no Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado (Prime) - 5ª Edição, e demais normas aplicáveis.

O Prime é um programa direcionado a promover a transformação do resultado de pesquisas acadêmicas em produtos com potencial de mercado. A proposta visa fomentar a inovação e a propriedade intelectual, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

1. DO OBJETIVO DESTA EDITAL

O presente Edital tem o objetivo de oportunizar conexões estratégicas para a produção e comercialização de tecnologias, produtos e serviços, resultantes de pesquisas acadêmicas com potencial de mercado, inscritos no Edital n.º 01/2025 – Seti Prime 2025 – 5ª Edição, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

2. DO PÚBLICO ALVO

Empresas paranaenses com interesse em adquirir, habilitar ou moldar os projetos das pesquisas acadêmicas participantes da 5ª Edição do Prime.

3. DOS PRODUTOS PRIME

3.1. Consideram-se como participantes deste Edital os projetos inscritos e aprovados no Edital n.º 01/2025 que:

- i) Possuam Patente de Inovação (PI) depositada, concedida ou protocolada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi);
- ii) Estão em consonância com as cláusulas do Edital n.º 01/2025 e foram aprovados para a segunda fase do Programa;

3.2. A lista dos projetos e seus respectivos resumos encontram-se no Anexo I deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

4.1. Para participação e demonstração de interesse nos projetos do Prime, as empresas deverão preencher formulário de inscrição disponível na página da Seti ou acessar diretamente o link <https://forms.gle/zTQcHDBF6TJHeq4u6>, durante o período de 20 de agosto de 2025 até 11 de setembro de 2025.

4.2. O formulário deverá ser preenchido integralmente, com informações fidedignas.

4.3. No formulário estarão disponíveis os projetos da 5ª Edição do PRIME, todos com Propriedade Intelectual registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A empresa deverá indicar os projetos de seu interesse, sendo permitida a escolha de mais de uma proposta.

4.4. As inscrições (demonstrações de interesse) preenchidas no formulário serão avaliadas por Comissão designada pela DIRCT/Seti e homologadas, desde que cumpridas as exigências contidas no presente Edital e o preenchimento correto dos dados.

4.4.1. Não há previsão de recurso administrativo neste edital. Contudo, é certo que nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Sendo assim, poderá a Comissão e/ou Diretoria de Ciência e Tecnologia (DIRCT/Seti), reconsiderar suas próprias decisões, quando provocadas ou de ofício.

4.5. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa interessada deve estar registrado no Estado do Paraná.

5. DA SELEÇÃO

5.1. As empresas inscritas serão selecionadas pelos pesquisadores e pesquisadoras que detêm a propriedade intelectual do projeto, com base nas informações obtidas a partir do formulário de inscrição descrito no item 4.1 deste edital.

5.2. A seleção das empresas interessadas será realizada a partir de critérios definidos pelos pesquisadores e pesquisadoras.

5.2.1. No caso de haver mais de uma empresa interessada, o pesquisador poderá:

- i) Realizar entrevistas;
- ii) Visitar as empresas; e
- iii) Priorizar empresas que utilizam o conhecimento científico para o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

5.3. O pesquisador deverá realizar a seleção das empresas com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE), bem como aos princípios da isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.4. A listagem final das empresas selecionadas e respectivas pesquisas de interesse, será divulgada no site da Seti, disponível no endereço <https://www.seti.pr.gov.br/>, em 15 de setembro de 2025.

5.5. Da seleção não caberá recurso. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação prevista no item 5.4 e não terão efeito suspensivo.

6. DO CONTRATO ENTRE PESQUISADOR E EMPRESA

6.1. Caberá ao pesquisador e à pesquisadora, sob orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) de sua Universidade, providenciar contrato de transferência tecnológica com a empresa ou qualquer outra tratativa entre as partes.

6.2. Caberá à Seti compartilhar os dados de contato da empresa interessada com o respectivo pesquisador, podendo ser mais de um, em até 7 (sete) dias úteis após publicação do resultado final deste edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição implicará aceitação tácita do conteúdo do presente Edital, como também das normas que regem este Edital e outras relacionadas ao Programa Prime. As empresas que se habilitarem não poderão alegar desconhecimento das regras, normas e critérios.

7.2. As informações encaminhadas são de inteira responsabilidade dos interessados e das interessadas.

7.3. O envio do formulário de inscrição não implica em reconhecimento por parte da DIRCT/Seti sobre o cumprimento das exigências contidas neste Edital, não eximindo o interessado ou a interessada pelo perfeito cumprimento das respectivas normas que o embasam.

7.4. Todas as informações apresentadas para participação neste Edital serão tratadas como confidenciais pela equipe de avaliação DIRCT/Seti e os processos administrativos serão regidos pela Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.5. A empresa será eliminada da seleção de habilitação, se verificada falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, acarretando a nulidade da avaliação e classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

7.6. A Diretoria de Ciência e Tecnologia (DIRCT/Seti) irá proporcionar o apoio institucional e administrativo ao constante neste Edital, bem como prestar esclarecimentos e informações aos interessados e às interessadas.

7.7. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Ciência e Tecnologia (DIRCT/Seti).

7.8. À Seti fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, o presente Edital.

7.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais questões relativas ao presente Edital, que não forem resolvidas administrativamente.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

ANEXO I. Edital nº 02/2025 – Seleção de Empresas

Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado - PRIME

	NOME	PROJETO	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO
01	Alesandro Bail	Sulfur-Out – Tecnologia para dessulfurização de gases de alto desempenho	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Londrina (PR)
02	Antonio Verguetz Silva	Próteses Mamárias Externas obtidas com auxílio de Impressão 3D para Mulheres Mastectomizadas	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Curitiba (PR)
03	Bruno Henrique Pereira Pinto	Sistema Inteligente de Boca de Lobo para Microdrenagem Urbana com Mecanismo de Limpeza Automática e Monitoramento em Tempo Real	Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Maringá (PR)
04	Christopher Porath Gretter	Desenvolvimento de novos módulos geradores de plasma frio: eletrificação de processos químicos para a indústria e agropecuária	Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Curitiba (PR)
05	Cristiane Mengue Feniman Moritz	Bem-Estar com nanoemulsão de breu-branco	Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Umuarama (PR)
06	Daniela de Cassia Fagioni Boleta Ceranto	Cristais de óleo essencial para aplicação em auriculoterapia	Universidade Paranaense (Unipar)	Umuarama (PR)
07	Daniela Mayer Antunes	Inteligência Visual para Decisões Digitais	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Ponta Grossa (PR)
08	Daniella Londero Silva Batisti	Dispositivo para utilização de água estéril em atendimento odontológico	Universidade Paranaense (Unipar)	Umuarama (PR)
09	David Kretscheck	Além da Cura: Manufatura Digital de Próteses Areolares	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Curitiba (PR)
10	Eliane Aparecida Faccio Kawakami	HydroPower KWK filtro para hidroponia	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Maringá (PR)
11	Emanuelle Naumann	Estima	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Ponta Grossa (PR)
12	Fabiane de Paiva Silva Coqueiro	Dessecante Agrícola Natural	Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Umuarama (PR)
13	Fábio Moritz	Ovos de Pentadomidae bioimpressos em 3D	Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Umuarama (PR)
14	Fabricio Maestá Bezerra	Sensoriamento Integrado em Tecidos para Segurança em Ambientes Industriais	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Apucarana (PR)
15	Felipe Luiz de Lemos Nobre	Avant soluções agrícolas - PLH	Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)	Cascavel (PR)

16	Flavio Clareth Colman	Sit2Rise: mobilidade que eleva o seu progresso	Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Maringá (PR)
17	Flávio Luís Beltrame	Formulações para aplicação tópica de hidrolisado ou concentrado do hidrolisado oriundo de pele de tilápia	Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)	Ponta Grossa (PR)
18	Gerson Nakazato	Food NatClean: Sanitizante natural para alimentos	Universidade Estadual de Londrina (UEL)	Londrina (PR)
19	Gustavo de Paula Paduano	EssentialGen Biotech	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Ponta Grossa (PR)
20	Joziane Gimenes Meneguini	TransformaLixo: Lixeira Inteligente que Converte Resíduos em Adubo	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Maringá (PR)
21	Karina Futema Seto	Primeira Mobil Home Brasileira	Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar)	Foz do Iguaçu (PR)
22	Leticia Fernandes Gonçalves	ReMush-AgroScience	Universidade Estadual de Londrina (UEL)	Londrina (PR)
23	Luiz Antonio Odenath Penha	Herbicida natural orgânico	Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR)	Londrina (PR)
24	Marcela Moreira Terhaag	Tecnologia de processamento para raízes e subprodutos do processamento do ginseng-brasileiro	Instituto Federal do Paraná (IFPR)	Umuarama (PR)
25	Marcelo Fernando Kawakami	MK12 Solar - Revestimento Auto Limpante Para Placas Solares	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Maringá (PR)
26	Marcos Rogério Ramos Fertoni	Plataforma BLUE RISE Health Tech – Ecossistema de Soluções para Diagnósticos de Alta Complexidade com Integração de Inteligência Artificial	Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)	Ponta Grossa (PR)
27	Mariana Homem de Mello Santos	VetTech Silver	Universidade Estadual de Londrina (UEL)	Londrina (PR)
28	Murilo Pereira Moisés	Produção Sustentável e Nacional de Zeólitas Sintéticas para Captura de CO ₂	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Apucarana (PR)
29	Rebeca Paciornik Kuperstein	My Ploy – Desenvolvimento de equipamento motorizado a partir de dispositivo patenteado para estabilidade da cadeira de rodas manual na mobilidade urbana em velocidade da marcha, com patente internacional	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Ponta Grossa (PR)
30	Rogério dos Santos Maniezzo	Hidrocarvão ativado produzido a partir de resíduo de óleo vegetal	Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Maringá (PR)
31	Rubiana Mara Mainardes	Tecnologia de Microemulsão de Canabidiol para Soluções Terapêuticas e Dermocosméticas	Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)	Guarapuava (PR)
32	Samara Silva de Souza	Obtenção de películas de biocelulose a partir de polpa de frutas nativas brasileiras	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Dois Vizinhos (PR)
33	Sonia Maria Fabris Luiz	Fibro Placa	Universidade Estadual de Londrina (UEL)	Londrina (PR)
34	Thiago Queiroz Costa	Pocket Science Lab	Instituto Federal do Paraná (IFPR)	Ivaiporã (PR)
35	Wesley Shin Yamaguchi	Watchiotvision X	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	Cornélio Procopio (PR)

RESUMO DOS PROJETOS

Alessandro Bail - Sulfur-Out – Tecnologia para dessulfurização de gases de alto desempenho

A tecnologia Sulfur-Out é uma solução para remoção completa de gases de enxofre e pode ser aplicada em usinas de biogás/biometano, plataformas produtoras de gás natural, chaminés, aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto, e outros ambientes em que haja necessidade da eliminação total dos gases de enxofre. Funcionando por quimissorção de gases em material nanoparticulado em um filtro plug-and-play, a Sulfur-Out permite a recuperação de enxofre elementar e regeneração do catalisador. A Sulfur-Out tem despertado interesse no setor de produção de biogás e no setor petrolífero. A tecnologia está atualmente sendo desenvolvida em uma parceria entre a UTFPR e a startup Porogenesis Nanotecnologia, sob a coordenação geral do Prof. Dr. Alessandro Bail, idealizador da Sulfur-Out. O eventual recurso financeiro do PRIME será somado ao fomento obtido do Programa NAVE de Empreendedorismo da ANP/IBP e contribuirá para a instalação de uma planta piloto na incubadora Sprint-UTFPR. Atualmente, a tecnologia Sulfur-Out encontra interesse de parceria da multinacional Evonik, que encomendou uma PoC em ambiente operacional de usina produtora de biogás/biometano, e de pelo menos duas petrolíferas de grande porte vinculadas ao Programa NAVE.

Antonio Verguetz Silva - Próteses Mamárias Externas obtidas com auxílio de Impressão 3D para Mulheres Mastectomizadas

O câncer de mama é a doença com maior incidência entre as mulheres no Brasil e no mundo. De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), no Brasil, são registrados anualmente cerca de 74 mil novos casos, com as maiores taxas de incidência nas regiões Sudeste (84,46 casos por 100

mil mulheres) e Sul (71,44 casos por 100 mil mulheres). Globalmente, a cada ano, aproximadamente 2,2 milhões de mulheres são diagnosticadas com câncer de mama. Uma das principais opções de tratamento para a doença é a mastectomia, cirurgia que pode envolver a remoção parcial ou total das mamas. Embora a Lei nº 12.802, de 2013, garanta às mulheres mastectomizadas o direito à reconstrução mamária pelo Sistema Único de Saúde (SUS), diversas mulheres enfrentam barreiras, como a falta de recursos, contraindicações médicas, ou até o receio de passar por mais cirurgias. Como resultado, muitas delas se veem obrigadas a recorrer a alternativas como saquinhos de alpiste ou arroz, ou ainda, ao uso de próteses externas para simular o volume e formato das mamas, enfrentando dificuldades com modelos de baixa qualidade e de alto custo, que não atendem às suas necessidades específicas. Foi a partir dessa realidade que surgiu com uma proposta inovadora e centrada nas necessidades das mulheres. Utilizando a tecnologia de impressão 3D, que permite a produção de geometrias personalizadas e precisas, está sendo desenvolvido um ante-bojo flexível de silicone que dá forma a um dispositivo de prótese mamária externa que se ajusta perfeitamente à anatomia de cada mulher. A inovação vai além da utilização de tecnologias avançadas, também está na forma como foram aplicadas para criar um produto com características únicas, como leveza, ergonomia e conforto, considerando variáveis como o tamanho do busto, a forma do corpo e até mesmo a densidade do tecido mamário feminino. O ante-bojo flexível é inserido em um bolso lateral do sutiã garantindo que fique estável e ajustado à anatomia do corpo sem escorregar ou causar desconforto. Além disso, o silicone utilizado é atóxico e biocompatível, evitando reações alérgicas e irritações na pele. A todo modo, prevenindo quaisquer tipos de problemas que poderiam ocorrer, os ante-bojos foram projetados para garantir que apenas o tecido do sutiã fique em contato direto com a pele, e não o silicone. Posterior ao desenvolvimento, a estratégia para comercialização é a de "fabricação sob demanda", o que reduz a necessidade de manter estoques grandes e, ao mesmo tempo, garante que cada mulher receba um produto com alta qualidade. Aqui é apresentado um projeto que representa um exemplo claro de como a inovação tecnológica pode ser usada para melhorar a qualidade de vida das pessoas, especialmente para mulheres que enfrentam desafios significativos após o câncer de mama. Ao combinar engenharia, saúde e empatia, não só se cria produtos de alta qualidade e acessíveis, mas também oferece um serviço socialmente relevante e transformador.

Bruno Henrique Pereira Pinto - Sistema Inteligente de Boca de Lobo para Microdrenagem Urbana com Mecanismo de Limpeza Automática e Monitoramento em Tempo Real

A presente invenção refere-se a um sistema inovador para bocas de lobo, destinado a otimizar a microdrenagem urbana e prevenir alagamentos. O setor técnico abrange infraestrutura urbana e tecnologias sustentáveis. A solução propõe duas modalidades principais: (1) um sistema modular rotativo composto por múltiplas cestinhas que giram por ação da gravidade, substituindo automaticamente unidades cheias por vazias, eliminando entupimentos sem intervenção humana, e (2) uma peneira estática com granulometria calculada (abertura de 5 mm) para reter apenas resíduos sólidos críticos (pedras, plásticos), permitindo o livre escoamento de água e materiais finos. Ambas as modalidades incluem um indicador visual (tubo com bolinhas móveis) que sinaliza o status de entupimento em tempo real, inspirado em eclusas hidráulicas. Diferencia-se do estado da técnica pela combinação única de autonomia operacional (sem energia elétrica), baixo custo de manutenção e escalabilidade para cidades de diversos portes. Testes piloto demonstraram redução de 70% em alagamentos, com aplicação prioritária em prefeituras e concessionárias de saneamento. A invenção atende aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º e 13 da LPI).

Christopher Porath Greter - Desenvolvimento de novos módulos geradores de plasma frio: eletrificação de processos químicos para a indústria e agropecuária

O projeto inscrito no PRIME pela equipe é uma startup spin-off em idealização e construção pelos membros do mesmo. A tecnologia a ser explorada pela startup é a tecnologia do plasma frio, que pode ser considerado como o quarto estado da matéria (sólido, líquido, gás, plasma). O plasma frio é gerado por descargas elétricas especiais através de materiais isolantes, e pode ser compreendido como uma ferramenta que converte energia elétrica em energia química aproveitável. A equipe encontrou melhor viabilidade econômica na transferência inicial dessa tecnologia para o agronegócio paranaense. Foi desenvolvido e patenteado um equipamento elétrico que gera plasma na forma de uma superfície modular e plenamente customizável e integrável a linhas de produção contínuas e maquinários agrícolas - com objetivo de revolucionar o setor de tratamento de sementes. O plasma frio, ao entrar em contato com sementes de culturas de campo, de hortaliças e arborícolas, ativa quimicamente processos hormonais internos que aceleram sua germinação e vigor de crescimento, além de esterilizar seu exterior, reduzindo as chances de infecção em estágios críticos de crescimento. Trata-se de uma solução totalmente elétrica, livre de aditivos químicos, ultrarrápida e ambientalmente amigável. O modelo da startup se baseia na locação e venda direta dos equipamentos para viveiros, cooperativas e produtores de sementes.

Cristiane Mengue Feniman Moritz - Bem-Estar com nanoemulsão de breu-branco

Com a utilização da vinhaça sem a incorporação de algum aditivo, ao colocar o nutriente, exemplo o magnésio, o nutriente decanta, ou seja, o fertilizante ao ser aplicado terá um baixo teor de nutriente. Por isso, a incorporação deste aditivo resultará na suspensão do magnésio, assim permitindo uma melhor uniformidade na aplicação fertilizante e por consequência melhor eficácia na lavoura. A principal forma de fornecimento de magnésio é através da calagem, com uma concentração alta de cálcio e baixa de magnésio, e também por a vinhaça conter alto teor de potássio, gerando um desequilíbrio na planta e consequentemente aumento de amido nos colmos, que gera problema para as Usinas. Com a aplicação do magnésio junto a vinhaça, irá ocorrer maior produção de sacarose "açúcar" nos colmos, com isso, trazendo rentabilidade e sustentabilidade para as Usinas.

Daniela de Cassia Faglioni Boleta Ceranto - Cristais de óleo essencial para aplicação em auriculoterapia

O presente modelo de utilidade é para cristais contendo óleo essencial encapsulado para a prática de auriculoterapia. A proposta pertence ao setor técnico de formulações aromaterapêuticas com liberação controlada e sustentada de compostos voláteis, para uso na auriculoterapia como cristais para aplicação nos pontos auriculares ou pontos reflexos auriculares, exercendo o estímulo físico e absorção olfativa e dérmica dos compostos do óleo essencial. Trata-se de uma estrutura sólida do tipo cristalino, obtida por meio de encapsulamento de óleos essenciais em matrizes poliméricas naturais ou híbridas, com o objetivo de proporcionar maior estabilidade, controle de liberação e aplicação na auriculoterapia, substituindo os materiais convencionais para estimular pontos específicos na orelha, como agulhas, sementes de mostarda, esferas magnéticas e cristais minerais, oferecendo ação combinada de estímulo físico, absorção transdérmica e estimulação olfativa dos compostos bioativos do óleo essencial. A técnica compreende a dispersão ou emulsificação do óleo essencial em soluções poliméricas naturais, seguida da formação de uma matriz cristalina estável por reticulação iônica e/ou secagem controlada, originando esferas ou microgrânulos sólidos. A encapsulação pode ser realizada com diversos carreadores, como β -ciclodextrina,

amido, quitosana, ágar-ágar, gelatina ou goma arábica, conferindo versatilidade e compatibilidade com diferentes formulações. Esses cristais são projetados para serem aplicados sobre pontos específicos do pavilhão auricular, permitindo ação reflexoterápica direta sobre áreas associadas ao sistema nervoso central, de forma não invasiva, portátil e de fácil adesão.

Daniela Mayer Antunes - Inteligência Visual para Decisões Digitais

Nosso projeto aborda um problema central do mercado digital: a tomada de decisões de design baseada em "achismos" e dados incompletos, que leva a baixas taxas de conversão e desperdício de investimentos. Para solucionar isso, desenvolvemos um processo inovador, com pedido de patente já depositado no INPI (BR 10 2025 015214 2), que une rastreamento ocular e análise biométrica para entender a experiência do usuário de forma completa. Através de uma análise síncrona de dados visuais e fisiológicos, nosso método permite gerar inferências sobre a atenção, a carga cognitiva e a resposta emocional do usuário, revelando o "porquê" por trás de suas ações. O objetivo é transformar essa análise científica em relatórios estratégicos e acionáveis, permitindo que empresas otimizem suas interfaces digitais com precisão e melhorem seus resultados de negócio.

Daniella Londero Silva Batisti - Dispositivo para utilização de água estéril em atendimento odontológico

Desenvolvemos um dispositivo para ser usado como tampa em frasco de vidro e acoplamento no sistema de reservatório de água para cadeiras odontológicas sendo uma tampa e um frasco de vidro autoclaváveis. Essa solução inovadora visa eliminar a contaminação microbiana da água utilizada nos procedimentos odontológicos, garantindo maior biossegurança para pacientes e profissionais. O público primário são as indústrias fabricantes de cadeiras odontológicas, que podem integrar o sistema em seus novos produtos, e os dentistas e clínicas odontológicas, que podem adquirir o sistema para substituir os reservatórios existentes em suas cadeiras. Os pacientes são os beneficiários finais, com a redução do risco de infecções e procedimentos mais seguros. O projeto resolve o problema crítico da contaminação microbiana na água utilizada nas cadeiras odontológicas, evidenciado pelo nosso estudo com altas contagens em 20 equipamentos. A dor principal enfrentada por dentistas e clínicas é a preocupação com a biossegurança, o risco de infecções cruzadas e a dificuldade em garantir a qualidade da água com os sistemas de reservatórios atuais, muitas vezes difíceis de limpar e desinfetar adequadamente. As fabricantes enfrentam a pressão por produtos mais seguros e eficientes. O sistema consiste no dispositivo para ser usado como tampa em frasco de vidro resistente e com vedação hermética, ambos projetados com materiais que suportam repetidos ciclos de autoclavagem. Após cada atendimento ou periodicamente, o dentista pode remover facilmente o frasco e a tampa, submetê-los ao processo de autoclavagem para esterilização completa e, em seguida, reinstalá-los na cadeira, garantindo um reservatório de água livre de microrganismos.

David Kretschek - Além da Cura: Manufatura Digital de Próteses Areolares

A reconstrução da aréola mamária representa uma etapa simbólica e emocionalmente significativa para muitas mulheres que enfrentaram o câncer de mama e passaram por procedimentos como a mastectomia. No entanto, apesar da importância desse processo na restauração da autoestima e da identidade corporal, ele ainda é negligenciado em muitos contextos clínicos, seja por limitações técnicas, orçamentárias ou pela ausência de soluções acessíveis e personalizadas. Este projeto propõe uma abordagem inovadora e humanizada para a produção de próteses areolares externas, por meio da integração de tecnologias de fotogrametria, modelagem tridimensional e impressão 3D. O processo tem início com a captura precisa da imagem da aréola original (ou da aréola do lado saudável, em casos de reconstrução unilateral) por meio da fotogrametria, técnica que permite transformar fotografias em modelos digitais altamente detalhados. A partir desse modelo, realiza-se o design 3D personalizado da prótese, respeitando nuances como cor, textura, volume e formato da aréola natural da paciente. Com o modelo digital finalizado, moldes em 3D são impressos utilizando materiais específicos que garantem a fidelidade na reprodução dos detalhes anatômicos. Esses moldes servem como base para a moldagem das próteses, que são confeccionadas em materiais biocompatíveis, flexíveis e atóxicos, com o objetivo de proporcionar conforto, segurança e realismo estético. Além de explorar o potencial da manufatura digital para a produção sob demanda, o projeto também adota um enfoque social, priorizando o desenvolvimento de soluções acessíveis, customizadas e de alta qualidade. A proposta visa não apenas oferecer um produto físico, mas também resgatar a dignidade e o bem-estar das mulheres em sua jornada de reconstrução corporal e emocional. Ao unir engenharia, estética e empatia, o projeto se destaca como um exemplo transformador de como a tecnologia pode ser aplicada para cuidar de quem cuida de si após um processo tão desafiador como o câncer de mama.

Eliane Aparecida Faccio Kawakami - HydroPower KWK filtro para hidroponia

Nosso produto HydroPower KWK é um filtro para uso na hidroponia, ou agricultura para plantio de hortaliças, verduras e frutas com foco no uso da filtragem da água com infravermelho longo. Auxilia e melhora o resultado final dos produtos em 50% em crescimento, quantidade de folhas, sabor e massa. Destaca-se no aceleração do ganho de safra em 10 a 15% colhendo a safra precocemente. Auxilia na troca de água de caixa, zerando as trocas e favorecendo para que não haja perda de adubos colocados. Traz a mesa das pessoas um produto final de qualidade, sabor e com zero agrotóxicos aplicados. Excelente para os produtores rurais, hidroponia, hortas, e plantações agrícolas de irrigação em geral. Nosso foco é a venda final do filtro, em escala de forma que podemos produzir e comercializar o produto e aumentar e agregar nossas vendas aos grandes e pequenos produtores.

Emanuelle Naumann - Estima

A Estima é um projeto de biotecnologia incubada na UTFPR que desenvolve ativos biotecnológicos para aplicação em cosméticos, com foco em segurança, eficácia e sustentabilidade, utilizando o extrato fúngico, produzida via fermentação. Atualmente em fase de validação. A empresa já possui patente depositada e busca parcerias para co-desenvolvimento e entrada no mercado.

Fabiane de Paiva Silva Coqueiro - Dessecante Agrícola Natural

Propomos um novo dessecante agrícola de origem natural, formulado a partir de extratos vegetais específicos. Essa solução oferece uma alternativa eficaz e mais sustentável para a dessecação de plantas, visando reduzir o impacto ambiental e atender à crescente demanda por práticas agrícolas ecológicas diante das restrições regulatórias e de mercado cada vez maiores sobre os ingredientes ativos utilizados em dessecantes atualmente. O público-alvo principal são agricultores e empresas agrícolas que buscam práticas de manejo mais sustentáveis e produtos com menor impacto ambiental em suas operações. Além deles, a sociedade em geral se beneficiará com a redução da carga de produtos químicos sintéticos no meio ambiente e nos alimentos. Esse projeto busca solucionar a crescente pressão regulatória e a preocupação dos agricultores e da sociedade com os impactos ambientais dos dessecantes sintéticos tradicionais. A solução oferece uma alternativa que visa manter a eficácia na dessecação, ao mesmo tempo em que minimiza

riscos à saúde humana, à biodiversidade e ao meio ambiente, atendendo à demanda por práticas agrícolas mais sustentáveis. A tecnologia emprega uma combinação específica de compostos bioativos presentes nos extratos vegetais. Esses compostos atuam primariamente na desidratação rápida dos tecidos vegetais, desestabilizando a cutícula e acelerando a perda de água da planta, levando à sua dessecação de forma eficiente.

Fábio Moritz - Ovos de Pentadomidae bioimpressos em 3D

Propomos o desenvolvimento de ovos artificiais para a criação massal de *Telenomus podisi*. Essa tecnologia inovadora visa substituir ou complementar o uso de ovos do percevejo marrom, otimizando a produção desse agente de controle biológico e potencialmente reduzindo custos e aumentando a escala. O público principal são empresas produtoras de *Telenomus podisi*, que se beneficiarão com uma produção mais eficiente, escalável e possivelmente mais econômica do microparasitoide. Indiretamente, os agricultores que utilizam o *Telenomus podisi* para o controle do percevejo marrom também se beneficiarão com uma oferta mais estável e acessível do produto. Atualmente, a produção de *Telenomus podisi* depende da criação massal do próprio percevejo marrom, o que pode ser custoso, trabalhoso e suscetível a variações na qualidade e disponibilidade dos ovos. A solução de ovos artificiais endereça essa dependência, oferecendo uma fonte de hospedeiros mais controlada, padronizada e potencialmente mais barata para a multiplicação do microparasitoide. A tecnologia envolve a criação de estruturas artificiais que mimetizam as características físicas e químicas dos ovos do percevejo marrom, induzindo a fêmea de *Telenomus podisi* a ovipositar nesses substratos. Os ovos artificiais fornecerão o ambiente adequado para o desenvolvimento das larvas do parasitoide, permitindo a sua emergência e posterior utilização no controle biológico.

Fabricio Maestá Bezerra - Sensoriamento Integrado em Tecidos para Segurança em Ambientes Industriais

Nossa solução, produto desenvolvido, consiste em um sistema de proteção individual inteligente baseado em uniformes técnicos com sensores MOF integrados ao tecido, capaz de detectar gases tóxicos industriais (foco em sulfeto de hidrogênio) em tempo real através da combinação de detecção molecular seletiva, alertas visuais (indicação colorimétrica), criando uma primeira linha de defesa preventiva contra intoxicações ocupacionais. A tecnologia encontra-se em TRL 5, com protótipo funcional validado em ambiente laboratorial controlado, onde os sensores MOF foram sintetizados e caracterizados para detecção específica de sulfeto de hidrogênio, demonstrando integração têxtil-MOF bem-sucedida, com patente depositada juntamente ao INPI (BR 10 2025 009201 8 - estruturas metal-orgânicas (mofs) para detecção colorimétrica de sulfeto de hidrogênio) com titularidade da UTFPR e tendo como inventores o proponente e os outros pesquisadores elencados no plano de inovação. O diferencial competitivo reside na detecção preventiva, pois enquanto EPIs convencionais apenas filtram gases já presentes e detectores portáteis existentes são reativos e limitados a pontos específicos, nossa solução detecta concentrações perigosas antes que atinjam níveis tóxicos, alertando trabalhadores proativamente diretamente em uniformes técnicos, eliminando equipamentos adicionais e garantindo monitoramento contínuo sem interferir na mobilidade. Com esse produto queremos reduzir a dependência de importações criando vantagem competitiva sustentável, oferecendo detecção, fácil manuseio (sem necessidade de capacitação de colaboradores) diferentemente de concorrentes que utilizam sensores convencionais importados e necessitam de pessoas altamente qualificadas para operar os sensores.

Felipe Luiz de Lemos Nobre - Avant soluções agrícolas - PLH

O principal problema ou injúria das lavouras da atualidade é o controle de plantas daninhas, o que aumenta o custo com uso de herbicidas, reduz a eficiência das lavouras, implicando em prejuízos à saúde humana pelo consumo de alimentos com alto teor de agrotóxicos e sérias implicações ambientais. A solução AVANT entrega os seguintes benefícios: redução do custo de manejo de plantas daninhas em mais de 80%, aumento da eficiência operacional de hora-máquina e hora-operador, melhoria e efetividade no controle de plantas daninhas de difícil controle, redução nas perdas de produtividade por infestação de plantas daninhas, redução nas perdas de produtividade por fitotoxicidade de herbicidas, aumento da segurança alimentar com a redução e melhoria no manejo de moléculas agroquímicas, redução na contaminação ambiental pela aplicação de herbicidas onde não há presença das mesmas, alinhado com os princípios ESG e as metas ODS. O processo inicia com o sobrevoo de drone na área da lavoura e amostragem com smartphone dos alvos de plantas daninhas na lavoura, na sequência é realizado um robusto processamento das imagens utilizando tecnologias que envolve big data e cloud computing, por fim são gerados os mapas para entrega como mencionado e liberada a aplicação pontual do herbicida apenas nos locais necessários, processamento é realizado em até 24h. A geração de um sistema de aplicação através de imagens coletadas via drone, esse mapa é instalado no pulverizador do produtor pela própria AVANT. O produtor não precisa de capacitação ou compra de novos equipamentos. O serviço é comercializado em qualquer fase do cultivo, sendo entregue em 24h após o voo. Entregamos a solução até o final da operação enquanto concorrentes deixam as fases finais para que o cliente operacionalize. Entregamos os nossos mapas de maneira mais amigável e intuitiva do que os concorrentes que, normalmente, utilizam plataformas hostis. O cliente não precisa adquirir nenhum tipo de equipamento e nem passar por capacitações específicas, utilizamos os recursos que ele já tem disponível para executar o serviço.

Flavio Clareth Colman - Sit2Rise: mobilidade que eleva o seu progresso

Diante da necessidade de aprimorar e agregar novas funcionalidades à mesa ortostática — equipamento hospitalar amplamente utilizado na fisioterapia de pacientes com lesão medular espinal, paralisia cerebral ou mielomeningocele — foram realizadas pesquisas de campo, análise de mercado e levantamento de referências na literatura especializada para definir com precisão as modificações a serem implementadas. O principal objetivo deste projeto foi permitir que a fisioterapia pudesse ser realizada tanto na posição ortostática (em pé) quanto na posição sentada. Para isso, foram projetadas duas articulações: uma na altura dos joelhos e outra na região das costas, possibilitando que a prancha se transformasse em uma cadeira. A partir da configuração inicial da prancha estendida na horizontal, o posicionamento do paciente na posição sentada é viabilizado por um atuador linear elétrico, responsável pela movimentação do tronco, e dois pares de engrenagens que permitem a flexão das pernas. O mecanismo principal de inclinação da prancha até a posição ortostática permaneceu inalterado em relação aos modelos já disponíveis no mercado, utilizando também um atuador linear elétrico. Além dessas modificações, foram incorporados ajustes para otimizar o uso do equipamento, como, por exemplo, um sistema de imobilização do quadril. O resultado final é um equipamento funcionalmente semelhante aos modelos comercializados, sem aumento significativo de custo, porém com uma funcionalidade adicional importante — a possibilidade de tratamento em diferentes posições — ampliando, assim, as possibilidades terapêuticas e os benefícios ao longo do processo de reabilitação.

Flávio Luís Beltrame - Formulações para aplicação tópica de hidrolisado ou concentrado do hidrolisado oriundo de pele de tilápia

O hidrogel contendo peptídeos bioativos obtidos por hidrólise da pele de tilápia foi desenvolvido por um grupo de pesquisa multidisciplinar formado por pesquisadores da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Federal do Paraná – Campus Jandaia do Sul (UFPR) e Universidade Estadual de Maringá (UEM). Trata-se de um produto farmacêutico inovador, com comprovadas atividades antioxidante, antimicrobiana e, principalmente, cicatrizante. A ação cicatrizante ocorre por meio da modulação da resposta inflamatória, estímulo à neovascularização e ativação de fibroblastos, sem apresentar toxicidade hepática, conforme demonstrado em estudos pré-clínicos e clínicos de pequena escala. Atualmente, estão em andamento ensaios clínicos com maior número de participantes visando ampliar a base de evidências sobre sua eficácia terapêutica e subsidiar a elaboração de um dossiê técnico robusto. Em paralelo, também estão sendo conduzidos testes em animais, em colaboração com clínicas veterinárias de Ponta Grossa, além de estudos de viabilidade produtiva (balanço de massas) e acompanhamento do pedido de patente já submetido ao INPI.

Gerson Nakazato - Food NatClean: Sanitizante natural para alimentos

Nossa proposta é o desenvolvimento de um sanitizante natural para alimentos (carnes, frutas, verduras, grãos) contendo um óleo essencial de planta e um ácido orgânico com propriedades antimicrobianas (bactérias e fungos patogênicos/deteriorantes), que será utilizado no processo de lavagem dos alimentos, ou com aplicação na forma de sprays.

Gustavo de Paula Paduano - EssentialGen Biotech

A EssentialGen Biotech é uma iniciativa incubada na UTFPR – Campus Ponta Grossa, voltada ao desenvolvimento de uma proteína recombinante inovadora, produzida por microrganismos via fermentação, com perfil completo de aminoácidos essenciais (EAAs) na proporção ideal para o metabolismo humano. A tecnologia atende à crescente demanda por fontes proteicas funcionais, com foco em públicos como idosos, veganos e atletas. O produto é uma alternativa às proteínas vegetais e animais disponíveis no mercado. Nossa proteína é vegana, altamente digerível e pode ser aplicada tanto como suplemento isolado quanto como ingrediente funcional em alimentos industrializados. O projeto já passou por testes laboratoriais iniciais, possui pedido de patente depositado junto à UTFPR e está incubado pela Sprint Incubadora. O modelo de negócio prevê co-desenvolvimento com uma empresa parceira, licenciamento com royalties sobre o faturamento, e atuação como startup em modelos B2B.

A valoração foi estimada com base no crescimento do mercado global de proteínas alternativas, projetando um retorno de R\$ 28,3 milhões em 20 anos. Atualmente, buscamos R\$ 200 mil para validar a tecnologia em escala piloto e torná-la pronta para aplicação industrial.

Joziane Gimenes Meneguín - TransformaLixo: Lixeira Inteligente que Converte Resíduos em Adubo

A gestão inadequada de resíduos orgânicos — que hoje representam mais de 50 % do lixo urbano e acabam em aterros gerando metano, um gás 25× mais nocivo que o CO₂ — exige soluções além das composteiras tradicionais. Esses aparelhos biológicos demoram dias ou semanas, rejeitam materiais como ossos e papéis engordurados, exigem supervisão constante e não produzem biocarvão nem fertilizante líquido de uso imediato. A TransformaLixo supera essas limitações: em uma câmara selada de Carbonização Hidrotermal automática (140–200 °C), qualquer resíduo orgânico misturado a água se transforma, em 2–6 horas, em biocarvão de alta pureza (≈70 % de carbono) e fertilizante líquido pronto para nutrir vasos domésticos, tudo sem odores ou manutenção. Com sensores integrados, interface OLED e conectividade Wi-Fi, o usuário monitora cada ciclo pelo app e ainda contabiliza créditos de carbono evitado. Desenvolvida para o crescente mercado global de eletrodomésticos inteligentes (US \$ 61,7 bilhões em 2024) e para o segmento smart-home brasileiro (US \$ 1,6 bilhões), a TransformaLixo alia design premium, operação intuitiva e modelo híbrido B2C/B2B ESG, entregando alto impacto ambiental e excelente retorno financeiro.

Karina Futema Seto - Primeira Mobil Home Brasileira

A i9lands criou a primeira Mobil Home sustentável do Brasil: uma casa modular sobre rodas, produzida off-site com madeira engenheirada e materiais de alta performance. Pronta para uso e instalada em dias, é ideal para resorts, turismo, agro e habitação social. O modelo de negócio permite escalar com parceiros via transferência de tecnologia e canal próprio de vendas e locação. Com protótipo construído, buscamos apoio para avançar em P&D, estruturação comercial e implantação dos primeiros pilotos. A solução responde à crise da indústria madeireira, gera empregos e está alinhada aos ODS da ONU.

Leticia Fernandes Gonçalves - ReMush-AgroScience

A Remush-AgroScience oferece uma solução biotecnológica inovadora que transforma resíduos agroindustriais em micomateriais biodegradáveis com aplicação agrícola. Utilizando o micélio do fungo *Panus strigellus*, resíduos como casca de aveia, bagaço de laranja e resíduos de soja passam por um processo de biotransformação por fermentação em estado sólido, resultando em um material natural com alta capacidade de retenção de umidade no solo, estímulo ao crescimento radicular e potencial de biodegradação controlada. O produto final pode ser moldado em pellets ou tubetes biodegradáveis, direcionados a culturas como citros, milho e soja, promovendo eficiência hídrica, regeneração do solo e redução do uso de materiais plásticos e insumos químicos. Com base em uma tecnologia patenteada, o projeto está alinhado com os princípios da economia circular, sustentabilidade agrícola e bioeconomia regenerativa, apresentando grande potencial de escalabilidade e impacto ambiental positivo.

Luiz Antonio Odenath Penha - Herbicida natural orgânico

O uso intensivo de herbicidas tem gerado resistência em plantas daninhas, tornando-as menos suscetíveis a diversos mecanismos de ação. Para resolver isso busca-se o desenvolvimento de um herbicida de contato eficaz e certificado para uso agrícola convencional, com potencial para ser utilizado na agricultura orgânica. O objetivo geral do projeto é desenvolver um herbicida eficiente e ambientalmente seguro para controlar o crescimento de plantas daninhas, com foco em ampliar a produção orgânica de alimentos. Com isso será permitido a alternância do uso com produtos comerciais existentes para evitar o desenvolvimento de resistência de plantas daninhas e facilitar a rotação de mecanismos de ação dentro do manejo integrado de plantas daninhas (MIPD). Com esse projeto se busca o desenvolvimento do produto, utilizando o mecanismo de rompimento da membrana celular - RMC, e validar sua formulação para uso comercial, ajustando-a, se necessário, para atender às exigências da legislação orgânica, validar o produto em relação a um número maior de plantas daninhas, a fim de identificar sua eficiência de controle e possíveis efeitos seletivos em culturas comerciais. Depois também buscar o registro do produto no MAPA para uso como herbicida na agricultura orgânica. Com a composição do herbicida natural proposto, pretende-se aumentar a

eficiência de outros produtos ou utilizá-lo isoladamente. Como atualmente a maior restrição a expansão da agricultura orgânica está na dificuldade de controle de plantas daninhas eficiente e de custo acessível, esse produto tem potencial de permitir a ampliação da produção orgânica no Brasil.

Marcela Moreira Terhaag - Tecnologia de processamento para raízes e subprodutos do processamento do ginseng-brasileiro

O projeto propõe soluções para o aproveitamento integral da planta ginseng-brasileiro (*Pfaffia glomerata*), incluindo raízes, folhas, caules e flores, para maximizar o valor e minimizar resíduos. Atualmente apenas as raízes são empregadas, apesar do restante da planta ser rico em substâncias benéficas. A pesquisa visa desenvolver processos padronizados de secagem e extração sustentável para cada parte da planta, utilizando solventes ecologicamente corretos e ultrassom. A inovação central envolve a produção de extratos com alto teor de beta-ecdisona, fenólicos e atividade antioxidante (substâncias comprovadamente benéficas à saúde), além do desenvolvimento de nanopartículas de ginseng-brasileiro com potencial antimicrobiano. Esses extratos também podem ser utilizados como estabilizantes e emulsificantes naturais, especialmente em produtos alimentícios como sorvetes, e potencialmente em cosméticos e fármacos. A solução se classifica como um produto/processo novo em categoria existente, com potencial de impacto internacional, especialmente nos setores de alimentos e bebidas, químico, farmacêutico e cosmético. O projeto também possui um forte impacto socioambiental, apoiando comunidades de produtores em áreas de reforma agrária e promovendo o uso sustentável da planta nativa. O nível de maturidade tecnológica (TRL) da solução é estimado em TRL 4 ou TRL 6, de acordo com a as aplicações abrangidas por esta pesquisa.

Marcelo Fernando Kawakami - MK12 Solar - Revestimento Auto Limpante Para Placas Solares

O MK12 Glass Solar é uma solução inovadora com alto impacto ambiental e econômico que pode transformar a forma como lidamos com a energia solar no Brasil. O MK12 Solar é um spray - revestimento autolimpante para placas solares. Visto que no Brasil há um desafio referente a perda de eficiência nas placas causadas por sujeiras acumuladas nos painéis somam a insuficiência de 30% da energia conforme dados da ENRL o nosso objetivo e minimizar o prejuízo de bilhões de reais desperdiçados no país utilizando a aplicação do revestimento que na sua fórmula hidrofóbica e oleofóbica visando minimizar custos e perdas e melhorando a emissividade das placas sem a necessidade de manutenções com limpezas reparos, sem esfregar ou utilizar produtos agressivos e não comprometendo a geração de energia e sim melhorando a sua eficiência. O produto aplicado mantém a transparência da placa com total domínio de fabricação e controle, minimizando um custo estimado de 1,3 bilhões utilizado em limpeza ao ano. Nosso modelo é escalável e flexível de negócio com venda direta e-commerce, parcerias e integradores.

Marcos Rogério Ramos Fertonani - Plataforma BLUE RISE Health Tech – Ecossistema de Soluções para Diagnósticos de Alta Complexidade com Integração de Inteligência Artificial

A BLUE RISE Health Tech é uma deep tech de base científica, concebida desde sua fundação com foco no paciente e na ciência médica como eixos estruturantes de sua atuação. A empresa desenvolve soluções tecnológicas avançadas para um dos maiores desafios da saúde global: os diagnósticos de alta complexidade e as segundas opiniões clínicas qualificadas. Sua principal solução é uma plataforma web que opera como um Ecossistema de Soluções, interligando pacientes, médicos, fornecedores, prestadores de serviços em saúde e instituições clínicas por meio de algoritmos inteligentes, aprendizado de máquina (ML) e um prontuário eletrônico responsivo com suporte à prescrição digital. A tecnologia permite a geração de diagnósticos mais ágeis e precisos, por meio de suporte probabilístico e cognitivo baseado em evidências clínicas. Com foco em quadros clínicos que demandam múltiplos atendimentos, exames e especialistas, a BLUE RISE aplica um algoritmo proprietário de pareamento inteligente que conecta pacientes a médicos com maior experiência em casos semelhantes. Aliada a essa tecnologia, a empresa emprega IA generativa para sumarização de anamnese, análise de histórico clínico e integração automatizada com redes laboratoriais e de imagem, reduzindo o número de consultas, otimizando a ocupação hospitalar e encurtando o tempo até o diagnóstico conclusivo. A BLUE RISE mantém uma esteira contínua de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao desenvolvimento de novas soluções e serviços aos usuários proporcionando capacitação técnica e atualização permanente dos profissionais de saúde atuantes na plataforma. Essa abordagem sustenta sua estratégia de diferenciação competitiva por meio da incorporação de soluções fundamentadas em evidências clínicas robustas e validadas em ambiente real, além de viabilizar a produção científica aplicada por meio de cooperação estruturada com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Operando sob princípios de escalabilidade, interoperabilidade, segurança e conformidade com a LGPD, a BLUE RISE prepara o protocolo de patente da propriedade intelectual e de suas tecnologias junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), assegurando a proteção de sua inovação no Brasil e, futuramente, no exterior. Oportunidades de mercado já mapeadas no Brasil incluem operadoras de planos de saúde, hospitais públicos e privados, clínicas de grande porte e plataformas de telemedicina, todas impactadas por desafios crescentes de custo, tempo e acurácia diagnóstica. Em nível internacional, a escassez de especialistas em doenças complexas e o avanço acelerado da digitalização em saúde abrem espaço para adoção da solução da BLUE RISE nos mercados das Américas, Europa e Ásia, especialmente em países que promovem políticas públicas de incentivo à saúde digital. Adicionalmente, tendências como o avanço regulatório em dados de saúde, a consolidação da IA generativa na prática clínica e a popularização da medicina personalizada criam novas fronteiras de crescimento ainda não totalmente exploradas. A BLUE RISE está posicionada de forma estratégica e técnica para capturar essas oportunidades com uma abordagem centrada em ciência, impacto clínico mensurável e transformação digital da saúde. A BLUE RISE integra à sua operação um modelo de inovação social orientado para a ampliação do acesso à saúde de forma eficiente, segura e inclusiva. Ao facilitar o atendimento inicial por meio digital, reduzir deslocamentos desnecessários e organizar o fluxo de informações e encaminhamentos, a solução contribui para a diminuição de filas, redução de absenteísmo (no-show), menor desperdício de recursos com exames repetidos e horas improdutivas em espera. Essa abordagem resulta em maior agilidade no atendimento, alívio da pressão sobre o sistema público de saúde e democratização do acesso, sobretudo em regiões com infraestrutura médica limitada. A proposta da BLUE RISE está alinhada aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU:

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: ao promover diagnósticos mais precisos e acessíveis, ampliar o acesso à saúde de qualidade e contribuir para a redução da mortalidade por causas tratáveis.
- ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: ao desenvolver tecnologia nacional de ponta, protegida por propriedade intelectual, com aplicação em todo o território e potencial internacional.
- ODS 10 – Redução das Desigualdades: ao disponibilizar uma solução escalável que permite a interiorização de serviços especializados por meio da tecnologia.
- ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: ao construir uma rede de cooperação com universidades, ICTs, hospitais e operadoras de saúde para fomentar a inovação em escala.

Atualmente a BLUE RISE encontra-se incubada na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – AGIPI / CEE, Orientadores para pesquisa e desenvolvimento:

Professora Dra. Cleise Tupich Hilgemberg: Diretora de Extensão Universitária Comissão de Assessoramento Técnico Científico. Dr. Ricardo Zanetti Gomes: Médico, Doutor em Medicina (Clínica Cirúrgica) pela Universidade Federal docente vinculado ao Departamento de Medicina da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Cirurgia Vascular. O modelo da BLUE RISE não apenas representa uma inovação tecnológica, mas promove impactos sociais e econômicos positivos mensuráveis, contribuindo com a transformação do sistema de saúde e com metas globais pactuadas pelo Brasil.

Mariana Homem de Mello Santos - VetTech Silver

A VetTech Silver desenvolveu uma solução inovadora que combina nanopartículas de prata biológicas com antibióticos convencionais, combatendo bactérias multirresistentes em animais de produção. A solução reduz perdas econômicas na pecuária, melhora a eficácia dos tratamentos e contribui para o uso racional de antimicrobianos. Com foco em licenciamento para empresas agropecuárias e indústrias farmacêuticas veterinárias, atuamos em um mercado com grande potencial, o Paraná, que é um dos maiores polos pecuários do país.

Murilo Pereira Moisés - Produção Sustentável e Nacional de Zeólitas Sintéticas para Captura de CO₂.

A CO₂ReCarbon® é uma tecnologia paranaense inovadora que transforma o CO₂, principal gás de efeito estufa, em oportunidade de negócio. O mundo emite mais de 37 bilhões de toneladas de CO₂ por ano e o mercado global de captura, utilização e armazenamento de carbono (CCUS) já movimenta bilhões de dólares. No Brasil, o potencial é de capturar 200 milhões de toneladas por ano até 2032, com impacto superior a R\$ 20 bilhões anuais. O Paraná se destaca como polo industrial e logístico estratégico, além de liderar iniciativas para estruturar um mercado regulado de créditos de carbono, criando um ambiente favorável para soluções como a CO₂ReCarbon®. O processo consiste em instalar filtros PSA (Pressure Swing Adsorption) diretamente nas fontes geradoras de CO₂. Esses filtros, com meios adsorventes regeneráveis e de alta seletividade, capturam o CO₂ antes que ele seja emitido na atmosfera. Quando saturados, são substituídos por outros, mantendo a operação contínua, e transportados até indústrias que utilizam CO₂ como insumo, onde o gás é reaplicado. Após a descarga, os filtros retornam ao ponto de origem, reiniciando o ciclo. A CO₂ReCarbon® possibilita a geração direta de créditos de carbono, é modular e móvel, exige baixo investimento, fortalece a economia circular e conecta empresas emissoras a indústrias consumidoras de CO₂. É uma solução que alia descarbonização real com retorno financeiro imediato, antecipando tendências e regulamentações de mercado.

Rebeca Paciornik Kuperstein - Desenvolvimento de equipamento motorizado a partir de dispositivo patenteado para estabilidade da cadeira de rodas manual na mobilidade urbana em velocidade da marcha, com patente internacional

A My Ploy produz equipamentos para estabilidade da cadeira de rodas na mobilidade urbana e esporte em um país com 4,7% de calçadas acessíveis. Queremos motorizar o Ploy e usar um joystick para conduzir as cadeiras de rodas novas ou usadas e ainda desenvolver uma estação de aluguel para turismo.

Rogério dos Santos Maniezzo - Hidrocarvão ativado produzido a partir de resíduo de óleo vegetal

Este projeto propõe a valorização do resíduo sólido gerado na produção de óleo vegetal, conhecido como "borra", por meio de sua conversão em hidrocarvão ativado — um material poroso, rico em carbono, com alto potencial adsorvente. Utilizando técnicas sustentáveis como a hidrocarbonização e a ativação térmica, o processo transforma um passivo ambiental em um insumo eficiente para o tratamento de água e efluentes, promovendo a economia circular e a redução de impactos ambientais. A proposta alia ciência, inovação e responsabilidade ambiental, oferecendo uma alternativa de baixo custo e alto impacto para os desafios da poluição hídrica.

Rubiana Mara Mainardes - Tecnologia de Microemulsão de Canabidiol para Soluções Terapêuticas e Dermocosméticas

O projeto propõe o desenvolvimento de uma formulação nanotecnológica inovadora à base de canabidiol (CBD), na forma de microemulsão coloidal translúcida, estável e de baixa viscosidade, obtida por emulsificação espontânea — um processo simples, sem uso de alta energia, que garante reprodutibilidade e escalabilidade. A tecnologia foi desenvolvida para superar limitações biofarmacêuticas do CBD, como sua baixa solubilidade em água, instabilidade físico-química e metabolismo de primeira passagem, otimizando sua biodisponibilidade sistêmica e estabilidade em formulação. Composta por excipientes seguros e biocompatíveis, a microemulsão permite administração por múltiplas vias, incluindo oral, intranasal, tópica, transdérmica, inalatória e parenteral, e pode ser incorporada em géis, cápsulas, sprays, loções e sistemas reconstituíveis. As aplicações clínicas são voltadas ao tratamento de doenças neurológicas, neurodegenerativas e psiquiátricas, como Parkinson, Alzheimer, epilepsia, TEPT e dor neuropática, com destaque para a via intranasal como rota de neuroentrega não invasiva. Já no segmento cosmeceútico, a formulação é indicada para produtos com ação anti-inflamatória, antioxidante, calmante e reguladora da oleosidade, com maior penetração cutânea e estabilidade prolongada. A tecnologia apresenta diferenciais importantes frente a nanoemulsões e produtos convencionais, especialmente por sua estabilidade termodinâmica, segurança, versatilidade farmacotécnica e potencial de personalização terapêutica. O projeto encontra-se em TRL 4, com formulações estáveis e patente já depositada. Busca-se, agora, apoio para validação pré-clínica e maturação tecnológica, com foco em transferência para o setor produtivo, via licenciamento, codesenvolvimento ou spin-off. Alinhada às tendências globais em cannabis medicinal e liberação inteligente de fármacos, a proposta apresenta alto potencial de impacto econômico e social, oferecendo uma alternativa terapêutica eficaz, segura e inovadora, especialmente relevante para o fortalecimento do ecossistema de saúde pública e inovação tecnológica do Estado do Paraná.

Samara Silva de Souza - Obtenção de Películas de Biocelulose a partir de polpa de Frutas Nativas Brasileiras

O projeto visa a obtenção de uma biocelulose com alto rendimento por um método mais econômico e inovador, que emprega polpa pura de frutas nativas brasileiras sem a adição de nenhum outro componente químico como meio de cultura para método in situ e posteriormente utiliza extrato das cascas e sementes das frutas para funcionalizar a película e torná-la com propriedades antioxidantes, utilizando a fruta por inteiro e sem geração de resíduos. A película de biocelulose antioxidante resultante do referido método mantém suas propriedades e seu uso pode ser aplicado em diferentes aplicações, na

área biomédica, agricultura, alimentícia e cosmética.

Sonia Maria Fabris Luiz - Fibro Placa

A presente invenção descreve uma placa de compressão terapêutica projetada para promover a quebra gradual da fibrose (inchaço crônico endurecido), sendo aplicada diretamente sobre essa área. O relevo da placa, ao ser pressionado sobre a área afetada, facilita a quebra da região endurecida, promovendo a melhora da circulação sanguínea no membro comprometido. A placa é caracterizada por sua flexibilidade, o que permite sua adaptação aos contornos da região tratada, e por uma superfície macia que minimiza o risco de lesões adicionais. Produzida por impressão 3D, a placa apresenta relevos e depressões alternados, e pode ser fabricada em diversos formatos e tamanhos, (inclusive por injeção plástica), conforme as necessidades clínicas específicas de cada paciente.

Thiago Queiroz Costa - Pocket Science Lab

O produto apresentado e submetido à avaliação trata de um kit didático compacto e integrado para medição de grandezas características de placas fotovoltaicas tais como corrente e tensão, com a finalidade de se aferir parâmetros relevantes de tais dispositivos, como a eficiência energética, simulando assim em escala de bancada todas as principais características de painéis fotovoltaicos com diferentes características de forma compacta e integrada e em diversos contextos e ambientes educativos.

Wesley Shin Yamaguchi - Watchiotvision X

O Watchiotvision X foi idealizado para funcionar como um acessório prático e robusto capaz de se integrar à rotina dos trabalhadores sem interferir em sua mobilidade ou produtividade. Através de conexões via Wi-Fi e Bluetooth, o dispositivo transmite, de forma constante, dados relevantes para uma central de monitoramento, possibilitando ações preventivas, respostas rápidas e uma gestão mais inteligente da segurança ocupacional. Totalmente modular, personalizável e permite a integração de sensores diversos conforme a necessidade de cada ambiente industrial. Entre as medições possíveis estão a presença de gases tóxicos ou inflamáveis, temperatura ambiente e corporal, batimentos cardíacos, pressão arterial, detecção de quedas ou movimentos bruscos, além da localização geográfica em tempo real por meio de tecnologia de desenvolvimento próprio, sem a necessidade de comunicação externa, como o GPS ou triangulação. O Watchiotvision X também conta com alertas luminosos e por vibração, que notificam imediatamente o trabalhador em situações de risco iminente, além de um botão de pânico que pode ser acionado em casos de emergência para sinalizar anomalias à equipe responsável, com o envio automático da localização do trabalhador.

111405/2025

RESOLUÇÃO N.º 180/2025-SETI, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Revoga a Resolução Seti n.º 135, de 14 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Resolução Seti n.º 135, de 14 de agosto de 2023, que dispõe sobre o gozo de férias pelos servidores alocados na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, em função da publicação da Lei n.º 22.207, de 4 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 20 de agosto de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

111753/2025

UEL**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA GEFIS N.º 2012/2025**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo n.º 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n.º 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/16, na Lei n.º 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n.º 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n.º 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato n.º 1219/2025

Inexigibilidade n.º 14/2025

Contratada: MN Tecnologia e Treinamento Ltda
Objeto: Licença software

GESTOR
Servidor Aron Lopes Petrucci Matrícula 0108247 Unidade Diretoria de Planejamento do Território e Edificações E-mail aron@uel.br
FISCAL

Tipo Fiscal de Contrato

Servidor **Peterson José Ferreira de Carvalho**
Matrícula **1603125**
Unidade **Divisão de Controle de Energia Elétrica**
E-mail **peterson@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

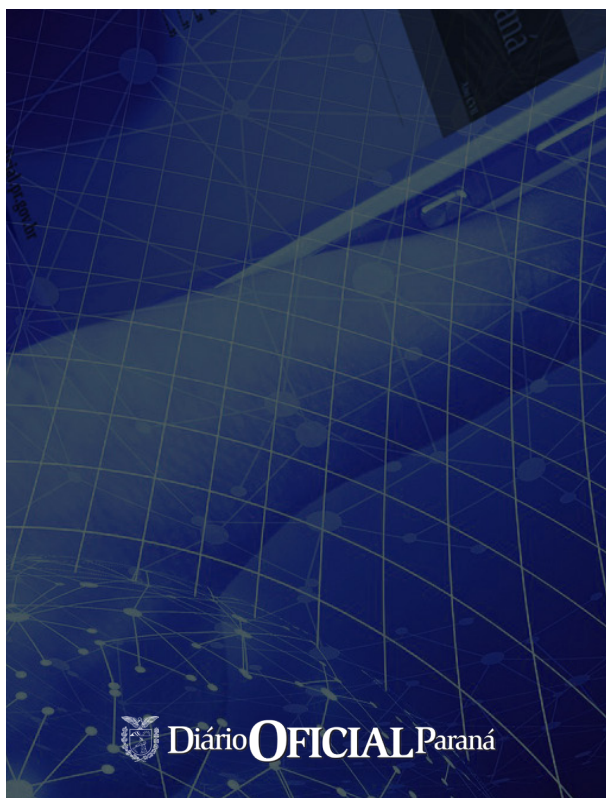
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 20 de agosto de 2025.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

111931/2025



UEM

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s), datada de 18/08/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 673/2025-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUÊNIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	CPF	Lotação	Cargo	%	Data
IVAN MURAD	401.XXX.XXX-20	Departamento de Medicina	Professor Associado	30	18/08/2025

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 83/2024-PRH de 01/02/2024.

109810/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 14/08/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 732/2025-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00353/22-9, datada de 07/05/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) GISLEINE ELISA CAVALCANTE DA SILVA, portador(a) do CPF nº. 747.XXX.XXX-00, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe/função de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Hosp. Munic. São José	09/09/1991 a 16/03/1992	00	06	08
INSS	02/06/1992 a 30/11/1992	00	05	29
INSS	07/12/1992 a 13/04/1994	01	04	07
Município de Goioerê	14/04/1994 a 04/02/1998	03	09	21
TOTAL		06	02	05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

108550/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) públicas a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 19/08/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 735/2025-GRE

Considerando a Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial nº 125 de 24/06/2025, realizada pela Perícia Médica da ParanaPrevidência (folhas 41 a 43); Considerando a Informação nº 1247/2025 de 14/08/2025 da Diretoria Jurídica da ParanaPrevidência, contido às folhas 45 a 49 do protocolo digital nº 24.123.184-4 de 06/06/2025; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação da conversão do tempo de contribuição até a publicação da EC 103/2019, do(a) servidor(a) NEUTON LELIS DE CARVALHO FILHO, portador(a) da RG nº. 8.XXX.927-X/PR, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM (apenas o tempo convertido)	15/05/1995 a 05/03/1997	00	08	20
UEM (apenas o tempo convertido)	19/11/2003 a 12/11/2019	06	04	21
TOTAL		07	01	11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

110157/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 21/08/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 747/2025-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19001010.1.00971/25-5, datada de 13/06/2025, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição

do(a) servidor(a) MARCIA ROSANGELA NEVES DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº. 773.XXX.XXX-04/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	10/03/1989 a 31/08/1989	00	05	21
UEM	09/08/1993 a 12/02/1994	00	06	04
TOTAL		00	11	25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

111834/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 1048 de 20 de agosto de 2025.

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF XXX.286.440-XX, e Camila Juraszeck Machado, CPF XXX.233.949-XX, respectivamente, como **Gestor** e **Fiscal** do Termo de Cooperação, firmado entre a Empresa EP Assessoria em RH LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

111564/2025

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTORA E FISCAL
DO CONTRATO Nº 41/2022, GMS 5320/2022**

Protocolos – 19.337.325-9

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa empresa SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ: 01.371.416/0001-89.

Objeto: Designar Gestora e Fiscal do Contrato 41/2022 - GMS nº 5320/2022, conforme Portaria Nº 035/2025-D.

Gestora do Contrato: Laís Ingrid Guites, CPF XXX.298.549-XX;

Fiscal do Contrato: Pedro Henrique Milani Gonçalves, CPF XXX.896.839-XX.

Fica revogada a Portaria 012/2025-D, de 18/02/2025.

Campo Mourão, 21 de agosto de 2025.

Ceres América Magalhães Ribas – Diretor - Campus de Campo Mourão

111908/2025

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de agosto de 2025:

383-PROGESP, de 22-8-2025: Concede ascensão de nível à docente Sílvia Gomes Bento de Mello, RG nº 7.XXX.044-X, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

384-PROGESP, de 22-8-2025: Confirma a servidora Alessandra Seratto, RG nº 6.XXX.400-X, no cargo de provimento efetivo de Agente Universitário Profissional, da Carreira Técnica Universitária das Instituições de Ensino Superior Público do Estado do Paraná, vinculada à UNICENTRO, a partir de 22-8-2025.

385-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Promoção por Aquisição de Estabilidade, a servidora Alessandra Seratto, RG nº 6.XXX.400-X: da Classe P01, para a Classe P02, a partir da publicação desta Portaria.

386-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Periculosidade de 30% à docente Taiana Gabriela Moretti Bonadio, RG nº 10.XXX.961-X, a partir de 2-12-2024.

387-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Periculosidade de 30% à docente Tânia Toyomi Tominaga, RG nº 9.XXX.557-X, a partir de 2-12-2024.

388-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Periculosidade de 30% ao docente Ricardo Yoshimitsu Miyahara, RG nº 16.XXX.292-X, a partir de 19-12-2024.

389-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Camila Freitas de Oliveira, RG nº 9.XXX.772-X, a partir de 9-7-2025.

390-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Jéssica Brandão Reolon, RG nº 3XX070XXX9-RS, a partir de 10-7-2025.

391-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Larissa Sakis Bernardi, RG nº 16.XXX.175-X, a partir de 9-7-2025.

392-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% ao docente Leandro Redin Vestena, RG nº 8.XXX.638-X, a partir de 8-7-2025.

393-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Briena Padilha Andrade Beltrame, RG nº 10.XXX.492-X, a partir de 8-7-2025.

394-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Isabela Fanelli Barreto Bisciaia, RG nº 9.XXX.162-X, a partir de 9-4-2025.

395-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Ana Carolina Dorignon Bini, RG nº 8.XXX.645-X, a partir de 6-8-2025.

396-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% ao docente Wagner Menna Pereira, RG nº 7.XXX.339-X, a partir de 5-8-2025.

397-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% ao docente Gelson Marcos Rodrigues Junior, RG nº 6.XXX.588-X, a partir de 6-8-2025.

398-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o respectivo vencimento-base do servidor Ricardo Sidnei Mitz, RG nº 5.XXX.810-X, a partir de 11-7-2025;

399-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o respectivo vencimento-base do servidor Hebert Maciel Henschel, RG nº 9.XXX.048-X, a partir de 10-6-2025;

400-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o respectivo vencimento-base da servidora Milena Ferreira de Jesus, RG nº 13.XXX.008-X, a partir de 9-6-2025;

401-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o respectivo vencimento-base da servidora Andrea Jussara Prechlak Pinto, RG nº 7.XX6.49X SC, a partir de 8-5-2025;

402-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% sobre o respectivo vencimento-base da servidora Simone Maria Macedo, RG nº 10.602.356-5, a partir de 8-5-2025;

403-PROGESP, de 22-8-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Lais Cristine Werner, RG nº 8.XXX.811-X, a partir de 6-8-2025.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

111962/2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo nº 21.616.217-0, de 23/1/2024 (SID)

1.078-GR, de 21-8-2025: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 21.616.217-0, de 23 de janeiro de 2024, em tese, cometidos pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Agronomia, Câmpus Cedeteg: I – Prof. Eduardo Vicentini, RG nº *554.***-0; II – Profª Juliane Sachser Angnes, RG nº *826.***-0; III – Prof. João Francisco Morozini, RG nº *693.***-5. A Comissão é assessorada por Cleomara Gonsalves Gonem, RG nº **966.***-1, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

111722/2025

UNIOESTE

EXTRATO 020/2025 – UNIOESTE
DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/2023 DE SUBSESSÃO DE ESPAÇOS **Partes:** UNIOESTE x FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL **Objeto:** Prorrogar a vigência contratual por mais 15 (quinze) anos, com fulcro no §1º da cláusula 13ª do contrato originário.

Parágrafo Único – Em razão da prorrogação ora ajustada, a nova data de término da vigência contratual será até 18 de agosto de 2040. **Data de Assinatura:** 18/08/2025 **Data de Vigência:** 18/08/2040

Natureza: Acordo de Parceria Nº 010/2025 que entre si celebram a UNIOESTE, a FUNDEP e a Empresa BIOHANSUCH Biotecnologia LTDA. **Partes:** UNIOESTE x FUNDEP x BIOHANSUCH **Objeto:** estabelecer condições de cooperação entre os PARTICIPES para o desenvolvimento do projeto intitulado Limpeza de tanques de psicultura e destinação dos resíduos, com a utilização de um produto específico, com a finalidade de avaliar sua eficiência no sistema de criação vertical e possibilidade de gerar novas tecnologias viáveis e sustentáveis para a criação de peixes com possibilidade de integração de cadeias produtivas para o uso racional, reuso e reaproveitamento da água. **Data de Assinatura:** 18/08/2025 **Data de Vigência:** 17/10/2029

Natureza: Acordo de Cooperação Nº 012/2025 **Partes:** UNIOESTE x FUNDECAMP **Objeto:** Tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional do Projeto de Extensão - Evento “31º Encontro de Química da Região Sul”. **Data de Assinatura:** 20/08/2025 **Data de Vigência:** 21/12/2025

111925/2025

PORTARIA Nº 3684/2025-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora IRACI MACHADO, RG nº 5.XXX.500-X, admitida na Unioeste em data de 23 de julho de 2001, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Auxiliar de Enfermagem, Linha Funcional 01, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 28-08-1996 a 17-08-1998; 23-07-2001 a 31-07-2004, a contar de 01 de agosto de 2004. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-08-2004 a 31-07-2009, a contar de 01 de agosto de 2009. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-08-2009 a 31-07-2014, a contar de 01 de agosto de 2014. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-08-2014 a 31-07-2019, a contar de 01 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 3685/2025-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Professor ARMIN FEIDEN, RG nº 1.XXX.330-X, admitido na Unioeste em data de 20 de fevereiro de 1989, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 02, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 26-09-1996 a 25-09-2001, a contar de 26 de setembro de 2001. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 26-09-2001 a 25-09-2006, a contar de 26 de setembro de 2006. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 26-09-2006 a 25-09-2011, a contar de 26 de setembro de 2011. **30% (trinta por cento)**, referente ao período aquisitivo 26-09-2011 a 25-09-2017, a contar de 26 de setembro de 2017. **35% (trinta e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 26-09-2017 a 25-09-2018, a contar de 26 de setembro de 2018. **40% (quarenta por cento)**, referente ao período aquisitivo 26-09-2018 a 25-09-2019, a contar de 26 de setembro de 2019. **45% (quarenta e cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 26-09-2019 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 28-04-2022, a contar de 29 de abril de 2022. **50% (cinquenta por cento)**, referente ao período aquisitivo 29-04-2022 a 28-04-2023, a contar de 29 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 3687/2025-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor ANTONIO PIMENTEL PONTES FILHO, RG nº 10.XXX.690-X, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 03-10-2013 a 02-10-2020, a ser usufruída no período de 08 de setembro de 2025 a 07 de março de 2026.

PORTARIA Nº 3688/2025-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor DÉCIO LOPES CARDOSO, RG nº 7.XXX.786-X, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 03-02-2011 a 02-02-2018, a ser usufruída no período de 23 de setembro de 2025 a 22 de março de 2026.

PORTARIA Nº 3690/2025-GRE, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Servidora DARCY DE FREITAS RODRIGUES, RG nº 4.XXX.259-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2018 a 22-12-2023, a serem usufruídos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 3693/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ELIAN GISELLI KISSYK FRANÇA, RG nº 5.XXX.246-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 24.488.085-1.

PORTARIA Nº 3695/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 02(dois) meses, a Servidora LUCIANA MARTINES DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.207-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2014 a 05-05-2019, a serem usufruídos no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 24.488.810-0.

PORTARIA Nº 3696/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora LUCIA PEREIRA DA SILVA LOPES, RG nº 4.XXX.663-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 3697/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora KARLA DALLA LANA, RG nº 6.XXX.613-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 13 de outubro a 12 de novembro de 2025. Fica completo o usufruto da Licença Especial para o quinquênio acima citado.

PORTARIA Nº 3698/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ELIANE CRISTINA RISSON, RG nº 6.XXX.550-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 05-03-2010 a 04-03-2015, a serem usufruídos no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2025. Fica completo o usufruto da Licença Especial para o quinquênio acima citado.

PORTARIA Nº 3699/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora SONIA REGINA MORENO DE SOUZA, RG nº 7.XXX.426-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2014 a 05-05-2019, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de outubro de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 24.319.106-8.

PORTARIA Nº 3700/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ELIZABETE APARECIDA ZUCATTI DE MATIAS, RG nº 5.XXX.490-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2014 a 05-05-2019, a serem usufruídos no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 22.345.735-5.

PORTARIA Nº 3701/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 02(dois) meses, a Servidora BERNARDETE ALVES DA SILVA, RG nº 4.XXX.159-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 18-02-2014 a 17-02-2019, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de outubro de 2025. Fica completo o usufruto da Licença Especial para o quinquênio acima citado.

PORTARIA Nº 3702/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora MARCIA ADRIANA DANBROWSKI, RG nº 6.XXX.971-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.964.207-1.

PORTARIA Nº 3703/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, ao Servidor FERNANDO CENTENO DE CAMPOS, RG nº 5.XXX.129-X, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 24.489.029-6.

PORTARIA Nº 3704/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora NELZA MARA PALLÚ, RG nº 4.XXX.708-X, admitida na Unioeste em data de 20 de julho de 2010, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 02, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 29-05-1986 a 20-05-1987; 06-06-1990 a 04-07-1990; 07-03-2002 a 30-11-2003; 01-12-2003 a 15-02-2006, a contar de 16 de fevereiro de 2006. **10% (dez por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 16-02-2006 a 28-03-2010; 01-04-2010 a 19-07-2010; 20-07-2010 a 16-02-2011, a contar de 17 de fevereiro de 2011. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 17-02-2011 a 16-02-2016, a contar de 17 de fevereiro de 2016. **20% (vinte por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 17-02-2016 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 19-09-2022, a contar de 20 de setembro de 2022.

Tornar sem efeito a Portaria nº 2644/2014-GRE, de 27 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 3705/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autorizar a liberação da carga horária - **20(vinte) horas semanais**, da Professora SABRINA GRASSIOLLI, RG nº 7.XXX.776-X, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, para desenvolver atividades no Sindicato de Docentes da Unioeste - ADUNIOESTE, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

PORTARIA Nº 3706/2025-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autorizar a liberação da carga horária - **20(vinte) horas semanais**, do Professor GILBERTO GRASSI CALIL, RG nº 8.XXX.304-X, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, para desenvolver atividades no Sindicato de Docentes da Unioeste - ADUNIOESTE, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2027.

111650/2025

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

Protocolo nº: 21.270.637-0

Decisão Administrativa de Julgamento

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como o art. 187, da Lei Estadual nº 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolo nº 21.270.637-0,

DECIDE:

I – **ACOLHER**, nos termos do art. 183 c/c art. 185, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, designada pela Resolução SEEC nº 097/2023;

II – **ARQUIVAR**, nos termos do art. 187, da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Protocolo nº 21.270.637-0, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão Sindicante.

III – **PUBLICAR** esta decisão no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

111658/2025



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 042/2025 CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 08 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de 2009, que trata do funcionamento do CRAS com objetivo de aprimorar sua atuação preventiva, protetiva e proativa;

CONSIDERANDO a publicação “CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços”, do Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta diretrizes e informações destinadas a apoiar e subsidiar o processo de qualificação da infraestrutura física dos CRAS, com vistas ao aprimoramento da sua oferta de serviços;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS que trata do funcionamento do CREAS de 2011, que trata do funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a Lei nº 17.544/13;

CONSIDERANDO a Resolução SEDEF nº 109, de 12 de julho de 2023, alterada pela Resolução SEDEF nº 127, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro destinado a prover a infraestrutura adequada para unidades CRAS e CREAS, por meio do financiamento para execução de obras via Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 030/2025 CEAS/PR, que aprova os recursos de repasses financeiros para a construção de 16 (dezesseis) CRAS e 5 (cinco) CREAS, visando suprir os Municípios com classificação de Alta Prioridade de CRAS e os Municípios com classificação de Altíssima Prioridade de CREAS, conforme classificação publicada no anexo I da Deliberação CEAS/PR nº 012/2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 124/2025 SEDEF/PR, que estabelece estudo de demanda para averiguação das condições das instalações físicas de CRAS e CREAS dos municípios paranaenses.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025 da CIB que pactua os municípios contemplados para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

DELIBERA

Art. 1º Aprovação do Estudo Técnico (anexo I) elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – CPAS/SEDEF, para o ranqueamento dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º O ranqueamento dos municípios será realizado em ordem decrescente, com base na metodologia de score crítico dos dados do Instrumental Questionário (anexo II) apresentado pela CPAS/SEDEF.

§1º Os municípios que atingiram o mínimo de 41 pontos para CRAS e 40 pontos para CREAS estarão dispostos nos anexos III e IV, respectivamente.

§2º O estudo técnico estará disponível no site oficial da SEDEF.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I – Deliberação nº 42/2025 – CEAS/PR ESTUDO TÉCNICO / 2025 – CONSTRUÇÃO DE CRAS E CREAS

O presente estudo visa subsidiar a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do Paraná – SEDEF/PR, com a finalidade de ordenar a priorização de repasse de incentivo financeiro para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.

Os CRAS, conhecidos como “porta de entrada” do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, são unidades públicas que ofertam atendimento e acompanhamento para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de serviços socioassistenciais tipificados (Resolução CNAS nº 109/2009) da Proteção Social Básica, além de orientações para a concessão de benefícios socioassistenciais.

Os CREAS são unidades públicas do SUAS responsáveis em ofertar atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que possuem seus direitos violados ou que estão em risco social, como violência doméstica, exploração sexual, trabalho infantil, adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto, dentre outras situações.

Desse modo, o estudo tem como objetivo indicar as unidades que apresentam necessidade de melhoria da estrutura física dessas Unidades de Assistência Social no Estado, o fortalecimento da Rede Socioassistencial da política pública de Assistência Social do Paraná e a qualificação da oferta de serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Segundo o Sistema de Cadastro do SUAS (CADSUAS, acesso agosto/2025) o Estado do Paraná possui um total de 793 unidades públicas, sendo 585 CRAS e 208 CREAS. Contudo, conforme informações do Censo SUAS 2023, nem todas apresentam condições de infraestrutura adequadas ao atendimento do público da Assistência Social.

Ademais, os municípios relatam, em consonância com os dados coletados nos instrumentais da política de Assistência Social, o crescente aumento da procura dos serviços e benefícios socioassistenciais nos CRAS e CREAS, o que pode ser observado também Cadastro Único. O Paraná, em maio de 2025, tem 1.785.021 famílias cadastradas, 543.810 em situação de pobreza, 435.425 em situação de baixa renda, 80.336 identificadas como Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos (quilombolas, indígenas, ribeirinhos, ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, acampados, pessoas em situação de rua, atingidos por empreendimentos de infraestrutura, catadores de material reciclável, beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário, famílias de presos do sistema carcerário e famílias pertencentes a comunidades de terreiros). O programa federal de transferência de renda – Bolsa Família refletiu o aumento de famílias beneficiárias, sendo no mês de maio de 2025, 601.247 famílias beneficiárias no estado.

No ano de 2013 foi realizado um estudo que ranqueou os municípios e subsidiou as construções de CRAS e CREAS realizadas até o ano de 2023. No ano de 2024 foi realizado outro estudo técnico com o objetivo de embasar a partilha de recursos destinados às construções previstas para os anos de 2024 e 2025, conforme as Deliberações CEAS/PR nº 12 e 45/2024, e nº 30/2025.

Devido ao lapso temporal entre o estudo de 2013 e o estudo de 2024, não haviam elementos concretos para observar as condições atuais das construções e as dinâmicas dos municípios com relação ao uso das estruturas físicas, assim, o encaminhamento permitido pelo estudo realizado no ano de 2024 levou a seleção de municípios com piores condições, nos parâmetros do IDCRA e IDCRES de equipamentos cedidos e alugados, pois entendia-se esta ser a situação de maior precariedade.

No entanto, ao estimular o tema das condições estruturais dos equipamentos, vieram informações sobre outras demandas, como a precariedade das estruturas, sejam elas próprias ou cedidas, reveladas por relatórios e fotos de locais insalubres e sem condições mínimas de utilização. Além disso, notificações de órgãos públicos, como Ministério Público e outros agentes de controle, que têm apontado a precariedade do atendimento da população nos espaços existentes. Diante desse cenário, evidenciou-se a necessidade de priorizar a construção de novas unidades. Para subsidiar adequadamente essa tomada de decisão, era imprescindível o levantamento de dados atualizados e complementares para uma análise mais abrangente, visto que os indicadores disponíveis referiam-se às condições das unidades nos anos de 2023 (Censo SUAS/2023) e não identificam as questões de conservação e usabilidade dos CRAS e CREAS.

Tendo em vista que as informações disponíveis no Censo SUAS 2023 poderiam não refletir de forma precisa as condições atuais das unidades de CRAS e de CREAS, e a indisponibilidade de informações do Censo SUAS 2024 durante a fase de elaboração do estudo técnico, optou-se por elaborar um instrumento próprio de coleta de dados, na forma de questionário, a ser preenchido pelos gestores municipais de Assistência Social, regulamentado

pela Resolução SEDEF nº 124/2025. Esse levantamento, com foco no aspecto da estrutura física dos CRAS e CREAS, visou obter dados atualizados e mais aderentes à realidade local das unidades.

Posto isso, importante mencionar que o presente Estudo Técnico está alinhado ao Plano Plurianual do Estado do Paraná, diretriz relativa ao Eixo 4, que traz como objetivos: promover políticas públicas para a garantia e melhoria das condições de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social, garantir promoção de direitos de crianças e adolescentes, desenvolver políticas públicas eficientes e efetivas voltadas à população entre 15 e 29 anos e promover o acesso das pessoas com deficiência a direitos garantidos por lei.

METODOLOGIA E SELEÇÃO DE INDICADORES

A partir da necessidade de aprimoramento da rede socioassistencial e com o objetivo de subsidiar a partilha de recursos destinados ao incentivo financeiro para as construções de CRAS e CREAS, o presente estudo utilizou como base as respostas do instrumental Questionário, elaborado via Google Forms, divulgado por meio da Resolução SEDEF/PR nº 124/2025, DIOE de 02 de junho de 2025. O Questionário propôs atualização das informações disponíveis sobre a estrutura física dos equipamentos CRAS e CREAS paranaenses, além de compreender com maior profundidade as condições estruturais não captadas pelo Censo SUAS. Esse instrumental permitiu levantar condições estruturais como: imóvel compartilhado, presença de placa de identificação, existência de rachaduras e infiltrações, umidade e mofo, conservação de portas e janelas, ventilação e conforto térmico, condições da parte elétrica e hidráulica, preservação adequada de sigilo e privacidade às famílias atendidas, guarda e arquivamento adequado de documentos, acessibilidade na entrada, recepção, quantidade de banheiros e salas. Além disso, avaliou a existência de terreno de propriedade do município para construção de CRAS e/ou CREAS e atendimento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE).

Complementarmente, o percentual de população inscrita no Cadastro Único é utilizado como importante indicador de demanda de atendimento das unidades de CRAS e CREAS. O CadÚnico é um instrumento do Governo Federal que permite identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, residentes em todo território nacional e que permite os entes federados conhecer a realidade dessa população, seus modos de vida, condições e necessidades, contribuindo para o desenvolvimento de políticas e/ou programas sociais. Atualmente é a porta de entrada para mais de 40 programas sociais do Governo Federal, bem como programas estaduais e municipais.

SCORE DE VALOR CRÍTICO

Essa metodologia foi desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, no âmbito do monitoramento da gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, com objetivo de identificar municípios com indicadores críticos de gestão, que necessitavam de atendimento prioritário.

A metodologia consiste em selecionar diversos indicadores relacionados à temática desejada e ordenar os municípios em ordem decrescente, atribuindo pontuação mais alta para os municípios que apresentam os piores índices. O grau de prioridade é definido pela quantidade de vezes que o município apresenta valores críticos, ou seja, abaixo da média determinada em comparação com os demais.

A existência de terreno de propriedade do município disponível também se apresentou como condição, visto a dificuldade de alguns municípios já contemplados com obras efetivarem a adesão por falta de local adequado dentro dos parâmetros técnicos exigidos. Após o estabelecimento das condições de acesso dos municípios ao novo ranqueamento, foram analisadas as estatísticas descritivas dos indicadores selecionados, ou seja: respostas do Questionário e Percentual de população inscrita no Cadastro Único. Demais variáveis, levantadas inicialmente sobre indicadores sociais e do perfil de vulnerabilidade das famílias, foram observadas no conjunto, mas não utilizadas na primeira tomada de decisão, como se explicará em seguida.

Considerando as estatísticas descritivas das respostas dos questionários, há um grupo considerável de municípios que apresentaram pontuações agregadas no grupo de 5% dos piores casos do conjunto de dados. Ao lado de dados como a média e a mediana do conjunto, verifica-se a discrepância destes casos com os demais.

Assim, observa-se a necessidade de priorização dos municípios com valores extremos, pois a relevância estatística destes casos faz com que este pequeno grupo de municípios se diferencie dos demais.

Diante deste achado, tem-se a indicação de que num primeiro momento, os dados do estudo precisam ser priorizados sem a composição com os demais indicadores levantados, como o Índice de Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses - IVF-PR e o Índice Iparides de Desenvolvimento Social - IPDM

Após a seleção destes casos extremos, a composição com os demais indicadores socio-econômicos será indicada para o uso da metodologia do score de valor crítico.

CRAS CREAS

Estatísticas			Estatísticas		
PONTUAÇÃO TOTAL			PONTUAÇÃO TOTAL		
Média	15,16		Média	13,90	
Mediana	13		Mediana	12	
Mínimo	0		Mínimo	0	
Máximo	59		Máximo	55	
Percentis	90	35	Percentis	90	30
	95	41		95	40

Ao observar o comportamento da distribuição de valores de cada indicador, verifica-se que os dados encontrados no estudo revelam um grupo de indicadores com maior expressividade em termos de identificação de situações críticas. Assim, a primeira seleção dos municípios deve basear-se com maior peso na pontuação do levantamento de dados – 41 pontos para CRAS e 40 pontos para CREAS. Desse modo, os casos mais expressivos, maiores concentrações de valores extremos seriam os primeiros a serem atendidos. Seguidos dos casos em que a composição dos scores indicasse a pior pontuação na maioria dos indicadores.

CRITÉRIOS AVALIADOS

Os indicadores que foram selecionados apresentam as condições da infraestrutura das unidades de CRAS e CREAS, e vulnerabilidades relacionadas às famílias atendidas.

Critério 1 – Instrumental do questionário:

CRAS – 0 a 70 pontos

- Condições da estrutura física – 0 a 30 pontos;
- Quantidade de salas – 0 a 10 pontos;
- Acessibilidade – 0 a 10 pontos;
- Compartilhamento de espaços – 0 a 10 pontos;
- Atendimento de GPTE classificação - 0 a 5 pontos;
- Construção de CRAS GPTE classificação - 0 a 5 pontos.

CREAS – 0 a 60 pontos

- Condições da estrutura física – 0 a 30 pontos;
- Quantidade de salas – 0 a 10 pontos;
- Acessibilidade – 0 a 10 pontos;
- Compartilhamento de espaços – 0 a 10 pontos.

Critério de Desempate – Cadastro Único: Nos casos de necessidade de desempate de município com igual pontuação, o Cadastro Único foi utilizado como critério, pois representa a condição socioeconômica da família e de seu território. Portanto, pontuaram os municípios com maior percentual de população inscrita no Cadastro Único.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do Estudo Técnico 2025, apresentado foi possível classificar os municípios do Estado do Paraná que mais necessitam de construções das unidades de CRAS e CREAS, com base em indicadores de relevância para a finalidade da oferta dos serviços socioassistenciais.

Contudo, visando atender por meio do incentivo financeiro o maior número de municípios e pelo fato da grande quantidade de municipalidades precisando das obras, mesmo que um município pontue em mais de um equipamento, somente será contemplado com o repasse de recurso para uma obra. Além disso, os municípios já atendidos com recursos estaduais, federais ou de emendas parlamentares para construção de CRAS ou CREAS, a

partir de 2017, não seriam contemplados com repasse de recurso para a construção tratar-se de unidade da mesma Proteção Social, pontuada neste estudo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Reimpressão 2014. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2014.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ. Deliberação nº 012, de 09 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre aprovação de Estudo Técnico para a classificação de municípios e priorização de construção de CRAS e CREAS Disponível em: <https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2024-deliberacao_0122024_classificacao_de_municipios_para_construcao_de_cras_e_creas_1.pdf> Acesso em 25 jun. 2025.

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Índice IPARDES de Desempenho Municipal. Disponível em: <<https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>> Acesso em 19 maio 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME. Relatório de Informações de Programas e Ações. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>> Acesso em 25 jun. 2025.

PARANÁ. Plano Plurianual 2024-2027: Pacto pelo Futuro. Disponível em: <https://www.planejamento.pr.gov.br/PlanejaParana/Pagina/Transparencia-Planos-Plurianuais>. Acesso em 25 jun. 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVF-PR. IPARDES, Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Indice-de-Vulnerabilidade-das-Familias-IVF-PR>> Acesso 19 maio 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Diário Oficial do Executivo Paraná nº 11914, fl. 100. Resolução nº 124, de 02 de junho de 2025, SEDEF. Dispõe sobre o estudo de demanda para averiguação das condições das instalações físicas de CRAS e CREAS nos municípios paranaenses

ANEXO II

INSTRUMENTAL SOBRE ESTRUTURA FÍSICA CRAS		
PERGUNTA	POSSIBILIDADES DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
6. O município possui terreno com matrícula e área mínima de 23 metros X 39 metros (área total com pelo menos 879m²), que poderia ser utilizado para a construção de novo Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CRAS?	a) Sim	Obrigatória para receber pontuação nas questões seguintes
	b) Não	Não recebe pontuação nas questões seguintes
7. Há Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE existentes no território de abrangência deste CRAS?	a) Sim	Obrigatória para receber pontuação nas questões 8 e 9
	b) Não	Não recebe pontuação nas questões 8 e 9
8. Caso sim, indique abaixo quais Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTEs existem no território de abrangência deste CRAS. (admite múltiplas marcações)	a) Não possui b) Famílias Indígenas c) Famílias Quilombolas d) Pessoas em Situação de Rua e) Famílias Ciganas f) Famílias Extrativistas g) Famílias de Pescadores Artesanais h) Famílias Pertencentes a Comunidade de Terreiro i) Famílias Ribeirinhas j) Famílias de Agricultores Familiares k) Famílias Assentadas de reforma Agrária l) Famílias Acampadas m) Famílias de Presos do Sistema Carcerário n) Famílias de Catadores de Material Reciclável o) Famílias com Membros Resgatados de Trabalho Análogo ao Escravo	Pontuação conforme o número de alternativas escolhidas. 5 pontos - 5 GPTEs ou mais 4 pontos - 4 GPTEs 3 pontos - 3 GPTEs 2 pontos - 2 GPTEs 1 ponto - 1 GPTE 0 ponto - Não possui
9. Há necessidade de um CRAS específico para atendimento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, como população indígena, quilombola, agricultores familiares, etc.	a) Sim	5 pontos
	b) Não	0 ponto
11. Existe placa/painel/letreiro de identificação do CRAS/CREAS?	a) Não há placa/painel/ letreiro de identificação	2 pontos
	b) Há placa/painel/ letreiro de identificação, porém está mal conservada (pintura gasta, letras faltando, painel retroiluminado com iluminação queimada)	1 ponto
	c) Sim e está em bom estado de conservação	0 ponto
12. As paredes, ou telhado/laje, ou piso, apresentam rachaduras e/ou infiltrações de água?	a) Sim para 2 ou 3 desses itens	4 pontos
	b) Sim para 1 desses itens	2 pontos
	c) Não	0 ponto
13. As portas e/ou janelas estão mal	a) Sim para os 2 itens	4 pontos

conservadas? (Considere a existência das seguintes situações: dobradiças, trincos e demais estruturas metálicas quebradas ou enferrujadas; vidros quebrados ou trincados e janelas/portas que não abrem corretamente)	b) Sim para 1 desses itens	2 pontos
	c) Não	0 ponto
14. Há presença de mofo ou umidade excessiva nos ambientes?	a) Sim para 2 ambientes ou mais	4 pontos
	b) Sim para 1 ambiente	2 pontos
	c) Não	0 ponto
15. Sobre as condições de ventilação e controle de temperatura dos ambientes	a) A ventilação e o conforto térmico são inadequados ou inexistentes	4 pontos
	b) A ventilação e o conforto térmico são adequados apenas em um ou dois ambientes	2 pontos
	c) A ventilação e o conforto térmico são adequados em todos os ambientes	0 ponto
16. As instalações elétricas e hidráulicas estão adequadas?	a) Há pontos de fiação exposta/tomadas que não funcionam, e/ou iluminação dos ambientes é inadequada, e/ou ocorreram vazamentos nos últimos 6 meses (torneiras, vasos sanitários, descargas, pias, chuveiros)	4 pontos
	b) Não há fiação exposta e nem ocorreram vazamentos nos últimos 6 meses, porém não há tomadas ou iluminação suficiente em todos os ambientes	2 pontos
	c) Não há fiação exposta e nem ocorreram vazamentos nos últimos 6 meses, é há tomadas e iluminação adequada em todos os ambientes	0 ponto
17. O espaço físico permite atendimento das famílias com sigilo e privacidade?	a) Não, as entrevistas do Cadastro Único e/ou o atendimento de famílias/indivíduos são realizadas na recepção e/ou em espaços de circulação de pessoas	4 pontos
	b) Há espaços de atendimento individual, porém inadequados ou insuficientes (é possível escutar ou ver o atendimento de outro ambiente)	2 pontos
	c) Há espaços de atendimento que garantem o sigilo e a privacidade das famílias/indivíduos	0 ponto
18. O espaço físico permite a guarda/arquivamento correto de documentos? (Há armários/arquivos/gavetas com chave e/ou em ambientes de acesso restrito?)	a) Sim	4 pontos
	b) Não	0 ponto
19. Este CRAS/CREAS é uma unidade com capacidade de referenciamento para até:	a) 2.500 famílias referenciadas b) 3.500 famílias referenciadas c) 5.000 famílias referenciadas	Questão utilizada para direcionar as questões de 24 a 30
20. Situação do imóvel onde se localiza o CRAS/CREAS:	a) Próprio b) Alugado c) Cedido	Questão não é utilizada para critério de pontuação
21. O imóvel de funcionamento deste CRAS/CREAS é compartilhado?	a) Sim	Permite pontuação nas questões 22 e 23
	b) Não	Não permite pontuação nas questões 22 e 23
22. Especifique o tipo de unidade com a qual este CRAS/CREAS compartilha seu imóvel: (Admite múltiplas marcações)	a) Secretária de Assistência Social ou congênere b) Outra Unidade Administrativa (Sede da Prefeitura, Administração Regional, Subprefeitura, etc.) c) Conselho Municipal de Assistência Social d) Conselho Tutelar e) CRAS - Centro de Referência de Assistência Social f) CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social g) Unidade de Saúde	5 pontos = Quando houver a marcação de: Associação Comunitária ou Organização da sociedade civil de outras áreas ou Unidade de Saúde ou Escola ou Conselho Tutelar ou Estação Cidadania ou Outra unidade administrativa ou Outros 3 Pontos = Se compartilhamento for com: Secretaria de Assistência Social ou congênere ou Conselho Municipal de Assistência Social ou

	h) Escola i) Associação Comunitária j) Entidades ou Organização da Sociedade Civil de Assistência Social k) Organizações da Sociedade Civil de outras áreas l) Estação Cidadania/Praça CEU (esporte e/ou cultura) m) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA n) Outros. Quais?	CREAS ou Outra unidade pública de serviços de Assistência Social ou Entidades ou Organização da Sociedade Civil de Assistência Social ou Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	
23. Especifique quais espaços do imóvel são compartilhados entre CRAS/CREAS e a(s) outra(s) Unidade(s): (Admite múltiplas marcações)	a) Apenas o endereço é o mesmo, mas todos os espaços do CRAS/CREAS são independentes e de uso exclusivo b) Entrada/ Porta de acesso c) Recepção d) Cozinha e) Algumas salas de atendimento particularizado f) Todas as salas de atendimento particularizado g) Algumas salas de atendimento coletivo h) Todas as salas de atendimento coletivo i) Salas administrativas j) Banheiros k) Área externa l) Almojarifado ou similar	5 pontos = Quando há compartilhamento de: Todas as salas de atendimento particularizado ou Todas as salas de atendimento coletivo 3 pontos = Quando há compartilhamento de: Entrada ou Recepção ou Cozinha ou Algumas salas de atendimento particularizado ou Algumas salas de atendimento coletivo ou Salas administrativas ou Banheiros ou Área externa ou Almojarifado ou similar 1 ponto = Apenas o endereço é o mesmo, mas todos os espaços do CRAS/CREAS são independentes e de uso exclusivo	
24. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 5 pessoas?	a) 0 b) 1 c) 2 d) 3 e) 4 f) 5	Famílias referenciadas 2.500 ou 3.500 famílias 10 pontos - Possuir menos de 2 salas de atendimento ou não possuir banheiro	Famílias referenciadas 5.000 famílias 10 pontos - Possuir menos de 3 salas de atendimento ou não possuir banheiro
25. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 6 a 14 pessoas?	a) 0 b) 1 c) 2 d) 3 e) 4 f) 5	8 pontos - Possuir no mínimo 2 salas de atendimento e pelo menos 1 banheiro 4 pontos - Possuir recepção, no mínimo 2 salas de atendimento, pelo menos 1 banheiro	8 pontos - Possuir no mínimo, 3 salas de atendimento ou pelo menos 1 banheiro 4 pontos - Possuir recepção, no mínimo 3 salas de atendimento, sendo pelo menos 1 com capacidade para 15 ou mais pessoas, e ao menos 1 banheiro
26. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 15 a 29 pessoas?	a) 0 b) 1 c) 2 d) 3 e) 4 f) 5	2 pontos - Possuir recepção, no mínimo 2 salas de atendimento, sendo pelo menos 1 com capacidade para 15 ou mais pessoas e ao menos 2 banheiros	2 pontos - Possuir recepção, no mínimo 4 salas de atendimento, sendo 1 com capacidade para 15 ou mais pessoas e ao menos 2 banheiros
27. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 30 ou mais pessoas?	a) 0 b) 1 c) 2 d) 3 e) 4 f) 5	0 pontos - Possuir recepção, no mínimo 2 salas de atendimento, sendo pelo menos 1 com capacidade para 15 ou mais pessoas, no mínimo 1 sala administrativa, ao menos 2 banheiros	0 pontos - Possuir recepção, no mínimo 4 salas de atendimento, sendo 1 com capacidade para 15 ou mais pessoas, ao menos 1 sala administrativa e no mínimo 2 banheiros
28. Qual a quantidade de salas exclusivas de Coordenação, equipe técnica ou administração? (Não são salas de atendimento)	a) 0 b) 1 c) 2 d) 3 e) 4 f) 5		
29. Qual a quantidade total de banheiros?	a) 1 b) 2 c) 3 d) 4 e) 5 ou mais		
30. Possui recepção?	a) Sim b) Não		
31. Possui Cozinha/copa?	a) Sim b) Não	Questão não é utilizada para critério de pontuação	
32. Possui almojarifado?	a) Sim b) Não	Questão não é utilizada para critério de pontuação	
33. Possui espaço externo no CRAS/CREAS para atividades de convívio?	a) Sim b) Não	Questão não é utilizada para critério de pontuação	
34. Possui sala para arquivos?	a) Sim b) Não	Questão não é utilizada para critério de pontuação	
35. Possui acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a	a) Sim, de acordo com a b) Norma da ABNT (NBR9050)	0 Ponto	

calçada até a recepção do CRAS/CREAS?	c) Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	2 Pontos
	d) Não possui	5 Pontos
36. Possui rota acessível aos espaços do CRAS/CREAS (recepção, salas de atendimento, espaços de uso coletivo)?	a) Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	0 Ponto
	b) Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	2 Pontos
	c) Não possui	5 Pontos
37. Possui rota acessível ao banheiro?	a) Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	0 Ponto
	b) Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	2 Pontos
	c) Não possui	5 Pontos
38. Possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência?	a) Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	0 Ponto
	b) Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	2 Pontos
	c) Não possui	5 Pontos

ANEXO III

LISTA DA CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CRAS (41 pontos)

Município	Nome do CRAS	Pontuação
CRUZEIRO DO SUL	CRAS - CASA DA FAMÍLIA DE CRUZEIRO DO SUL	59
QUEDAS DO IGUAÇU	CRAS - CASA DA FAMÍLIA	58
PARANAGUÁ	CRAS ALEXANDRA	57
MIRADOR	CRAS (RE) CONSTRUINDO SONHOS E HISTÓRIAS DE VIDA	53
CÂNDIDO DE ABREU	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	53
TOLEDO	CRAS IV - JARDIM PANORAMA	53
NOVA OLÍMPIA	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	52
CAMPO BONITO	CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BONITO	51
PORTO RICO	CRAS PORTO RICO	51
TOLEDO	CRAS I - VILA PIONEIRO	50
LUNARDELLI	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	49
JABOTI	CRAS JABOTIENSE	49
MANDAGUAÇU	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	48
JAPIRA	CRAS ANÉSIA DE ASSIS COSTA	47
KALORÉ	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DE KALORÉ	46
INÁCIO MARTINS	CRAS	45
BRASILÂNDIA DO SUL	CRAS ANTONIO BARROS DE SOUZA	45
LARANJAL	CRAS - LARANJAL	45
TOLEDO	CRAS II - JARDIM EUROPA	45
IGUATU	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NEIDE MEDINA	44
SAUDADE DO IGUAÇU	CRAS MARIA RAPACHI	44
VENTANIA	CRAS CENTRAL	44
FAZENDA RIO GRANDE	CRAS GRALHA AZUL	44
PARANAVÁI	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS JARDIM SÃO JORGE	44
CHOPINZINHO	CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	44
ANAHY	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAHY	43
DIAMANTE D'OESTE	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	43
MERCEDES	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MERCEDES	43
SÃO JOÃO DO IVAÍ	CRAS SÃO JOÃO DO IVAÍ	42
DIAMANTE DO NORTE	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	42
RENASCENÇA	CRAS CASA DA CIDADANIA	42
SÃO PEDRO DO IVAÍ	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	42

TERRA ROXA	CRAS ZILDA ARNS	42
NOVA AURORA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	42
FRANCISCO BELTRÃO	CRAS MIRIAM BONISSONI	42
ALTO PARAÍSO	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	41
UNIFLOR	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	41
MANOEL RIBAS	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	41
TELÊMACO BORBA	CRAS CIDADE NOVA	41
URAI	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	41
CARLÓPOLIS	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	41
SABÁUDIA	CRAS CLUBE DA FAMÍLIA	41

ANEXO IV

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CREAS (40 pontos)

Município	Nome do CREAS	Pontuação
MANDIRITUBA	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	55
SAPOPEMA	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	49
RIO BRANCO DO SUL	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47
ARAPONGAS	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPONGAS	45
CAMBARÁ	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMBARA	44
FIGUEIRA	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	43
URAI	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	43
CAMPINA DA LAGOA	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	42
DIAMANTE D'OESTE	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	42
MATINHOS	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	42
ASTORGA	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASTORGA	41
NOVA OLÍMPIA	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	41

111475/2025

DELIBERAÇÃO 054/2025- CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 08 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a Deliberação 65/2023 que aprova o Incentivo Residência Inclusiva, incentivo voltado ao atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, entre 18 a 59 anos, em Residência Inclusiva,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do prazo de execução do recurso até 30 de junho de 2026, aos municípios que possuem saldo em conta.

Art. 2º Os demais artigos da Deliberação 65/2023 não se alteram.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR
Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

Município	Quantidade de RI em funcionamento	Valor Repassado
APUCARANA	1	R\$ 150.000,00
CASCADEL	2	R\$ 300.000,00
CURITIBA	1	R\$ 150.000,00
FOZ DO IGUAÇU	2	R\$ 300.000,00
IRATI	2	R\$ 300.000,00
LONDRINA	4	R\$ 600.000,00
MARINGÁ	1	R\$ 150.000,00
PONTA GROSSA	3	R\$ 450.000,00
TOLEDO	2	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 2.700.000,00

111493/2025

DELIBERAÇÃO Nº 055/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 08 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 6º inciso V, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, incluído pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que institui entre os objetivos da gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, implementar a gestão do trabalho e a educação permanente da assistência social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social -NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, estabelecido na Resolução nº 5 de 2006, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que prevê a formulação de Planos Estaduais de Capacitação, e pela Portaria nº 350 de 2007, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de

Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 13 de março de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social - PNEP/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11873/2014 que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente no SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Decenal da Assistência Social de 2016 a 2026 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS, o qual tem por objetivo efetivar a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, assegurando a unidade nos processos formativos do SUAS e intensificar as ações de capacitação e de formação por meio do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, com garantia de acesso independente do nível de escolaridade;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Decenal da Assistência Social do Estado do Paraná 2017 a 2025, na Diretriz 2 no eixo de Aperfeiçoamento Institucional Contínuo do SUAS, que estabelece como objetivo no item 16 a qualificação permanentemente trabalhadores, gestores, conselheiros e demais atores que compõem o SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.049/2019 que institui o Núcleo Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 184, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instituição da Escola do SUAS, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2025 da CIB que pactua o Plano Estadual de Educação Permanente elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, com a finalidade de qualificar e valorizar os atores da política de Assistência Social que estão inseridos na atuação para a garantia de direitos.

DELIBERA

Art. 1º Aprovação do Plano Estadual de Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Presidente do CEAS/PR

Rogéria Aparecida Ortelhado

Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PR 2025 - 2028

EXPEDIENTE

Governo do Estado do Paraná

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF/PR

Elaboração

Comitê Estadual de Educação Permanente do SUAS - CEEP/SUAS/PR

Divisão de Gestão do SUAS - DGS/SUAS/PR

Núcleos Regionais da Assistência Social

Coordenação Geral

Rogério Helias Carboni Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF/PR

Coordenação Técnica

Leandro Telles da Silva Coordenador da Divisão de Gestão do SUAS - DGS/SUAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná - CEAS/PR

Colaboração

Membros que compõe o CEEP/SUAS - PR

Daniella Severgnini Silva - Divisão de Gestão do SUAS/SEDEF

Gustavo Henrique Abboud Pontes - Divisão de Gestão do SUAS/SEDEF

Elaine Cristina Lima Scantamburlo - Divisão de Proteção Social Básica/SEDEF

Samanta Krevoruczka - Divisão de Proteção Especial/SEDEF

Erika Marcilio - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF

Thanara Bührer Carvalho - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF

Cristiano Moreno Baladon - Coordenação de Programas e Projetos

Michele Cristina Ribeiro - Coordenação de Programas e Projetos

Sibele Marquize Ribas Cecon - Coordenação dos Núcleos Regionais

Roselaine das Dores Nogueira - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

Sociedade Civil - Trabalhador

Cristiane Carlo Konno - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

Renê Wagner Ramos - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

Valéria de Cássia Arantes - Secretaria da Administração e Previdência - Escola de Gestão

Andréa Cristina Ferreira Pinto - Secretaria da Administração e Previdência - Escola de Gestão

Membros da Divisão de Gestão do SUAS - DGSUAS

Agatha da Silva Stempniak - Assessoria Técnica da DGSUAS

Natalia Tiepolo Kochinski - Residente Técnica da DGSUAS

Paola Rodrigues de Godoi - Estagiária da DGSUAS

Tays Sandrini dos Santos Gava da Silva - Assistente Administrativo da DGSUAS

Aprovação

Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná - CEAS/PR

Publicação

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/PR

Curitiba/PR

Agosto de 2025

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

3. DIRETRIZES

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5. PÚBLICO ALVO

6. REFERENCIAL TEÓRICO E METODOLÓGICO

7. PERCURSOS FORMATIVOS E TIPOS DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

8. DIAGNÓSTICO DO PERFIL DOS TRABALHADORES E LEVANTAMENTO DE DEMANDAS E CAPACITAÇÕES

9. IDADE

10. IDENTIDADE SEXUAL

11. ATUAÇÃO NO SUAS

12. LOCAL DE ATUAÇÃO

13. ESCOLARIDADE

14. FORMAÇÃO – GRADUAÇÃO

15. TEMPO DE ATUAÇÃO NO SUAS

16. CARGO – FUNÇÃO

17. CARGA HORÁRIA

18. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19. NECESSIDADES DE CAPACITAÇÕES – TEMAS

20. MODALIDADE DAS AÇÕES

21. EXISTÊNCIA DE NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

22. PLANO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

24. ORÇAMENTO / FINANCIAMENTO
25. CERTIFICAÇÕES
26. LISTA DE SIGLAS
27. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
ANEXO I

1. APRESENTAÇÃO

A educação contínua e permanente faz parte do processo de profissionalização dos trabalhadores do SUAS, e busca qualificar e valorizar os atores da política de Assistência Social que estão inseridos na atuação para a garantia de direitos. É nesse sentido que foi elaborado o presente Plano Estadual de Educação Permanente, guiado pela Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, objetivando consolidar, por meio de uma Perspectiva Político-Pedagógica, um processo de profissionalização e construção de conhecimento baseado nos processos de trabalho e em cada indivíduo envolvido. Tal documento se constitui em um instrumento de gestão voltado ao planejamento e oferta de ações de educação permanente a serem executadas pelo Estado do Paraná, pelo período de 2025 a 2028.

Com a criação do Comitê Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – CEEP/SUAS/PR, através do Decreto nº 2.293/2023, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, se assume o compromisso de contribuir para a qualificação dos atores do SUAS.

O CEEP/SUAS/PR é composto por representantes da SEDEF e outras instâncias representativas dos trabalhadores do SUAS, com um representante titular e um representante suplente, contando com membros da Divisão de Gestão do SUAS, Divisão de Proteção Social Básica, Divisão de Proteção Social Especial, Núcleo de Recursos Humanos Setorial, Coordenação de Programas e Projetos, Núcleos Regionais da Assistência Social, Escola de Gestão, Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS e Comissão Intergestores Bipartite – CIB. Estes representantes compõem um colegiado que é responsável pelas deliberações, diretrizes e demais ações relacionadas à Educação Permanente do SUAS, visando a consolidação da PNEP no Estado do Paraná.

2. INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS de 1993, a política de assistência social foi constituída dentro do tripé da Seguridade Social como política social pública não contributiva, que prevê os mínimos sociais que é um direito do cidadão e dever do Estado, o que rompeu com sua concepção filantrópica e assistencialista que predominava anteriormente.

Em 2004, aprovada por meio da Resolução nº 145/2004 surge a Política Nacional de Assistência Social, integrando princípios, diretrizes e objetivos que visam, em âmbito nacional, combater a miséria, pobreza e exclusão social. Já em 2012, por meio da Resolução CNAS nº 33, foi aprovada a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, que define como objetivo do SUAS, conforme seu Art. 2º, a implementação da gestão do trabalho e da educação permanente na assistência social, constituindo responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A educação permanente se dá na articulação entre serviço e ensino, trazendo a problematização e reflexão para modificar os processos de trabalho, mediante processos de ensino e aprendizagem, se mostrando como alternativa para a profissionalização dos trabalhadores, preenchendo lacunas que a educação formal não consegue desempenhar.

Outro avanço da política de assistência social foi a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS. Esse instrumento é dotado de grande relevância para o aprimoramento do SUAS, pois estrutura o escopo da educação permanente em âmbito nacional, traçando diretrizes, objetivos, conceitos e responsabilidades.

Ademais, ressalta-se que, segundo a NOB/SUAS, é responsabilidade dos Estados instituir plano estadual de capacitação e educação permanente, possuindo caráter de valorização do trabalhador e despreciação da relação e das condições de trabalho. É diante desse cenário que se iniciou a atuação do CEEP/SUAS/PR, em fevereiro de 2024, aplicando uma metodologia de pesquisa, via formulário, entre os trabalhadores do SUAS para levantamento de temas de capacitações considerados relevantes, com a obtenção do perfil desses trabalhadores que estão distribuídos pelo Estado.

3. DIRETRIZES

Fica instituído, no âmbito do SUAS do Estado do Paraná, o compromisso com a perspectiva político-pedagógica da Educação Permanente, com o objetivo de fortalecer a gestão, o provimento de serviços e benefícios socioassistenciais, e o controle social, considerando as seguintes diretrizes:

I. Educação Permanente, como um processo contínuo, crítico, reflexivo e participativo, voltado para o aprimoramento e qualificação dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;

II. Articulação entre teoria e prática, visando ao desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais que aprimorem as funções dos(as) trabalhadores(as), conselheiros(as) e gestores(as) do SUAS;

III. Equidade no acesso às oportunidades de formação, com prioridade para os(as) trabalhadores(as) que atuam no atendimento aos usuários(as) do SUAS;

IV. Garantia a atualização técnica e metodológica, de modo a favorecer a intervenção qualificada nos atendimentos socioassistenciais;

V. Incentivo a formação crítica e reflexiva, qualificando os(as) trabalhadores(as) para compreender e intervir de forma eficiente nas demandas do cotidiano do SUAS;

VI. Articulação com outras políticas públicas, como saúde e educação, promovendo a intersetorialidade das atividades e o atendimento integral à população;

VII. Respeito à diversidade e especificidades dos territórios e populações atendidas, garantindo que as formações contemplem as necessidades regionais e culturais, com a garantia de acessibilidade a trabalhadores(as) com deficiência, com a oferta de recursos como intérpretes de libras, materiais adaptados, entre outros, conforme a necessidade;

VIII. Avaliação periódica dos impactos das práticas executadas pela Assistência Social no estado do Paraná, tanto na qualidade dos serviços prestados à população quanto no desenvolvimento das competências dos(as) trabalhadores(as), visando o aperfeiçoamento contínuo das práticas profissionais no SUAS.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Fortalecer a Assistência Social como política pública, promovendo ações de educação permanente aos (as) trabalhadores(as) do SUAS, bem como dos(as) conselheiros(as) de Assistência Social, no âmbito do Estado do Paraná;

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Operacionalizar ações formativas em resposta às demandas de Educação Permanente do SUAS no estado do Paraná;

Efetivar e monitorar a Educação Permanente no SUAS no estado do Paraná;

Fomentar a criação de Núcleos/Planos de Educação Permanente municipais;

Desenvolver habilidades e competências para que os atores envolvidos sejam capazes de garantir direitos e de contextualizar de forma crítica a realidade;

Promover ações de educação permanente, com base nos percursos formativos definidos na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, necessários à gestão do SUAS, controle social e ao provimento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

Proporcionar espaços de elaboração e socialização de conhecimentos e troca de experiências junto aos trabalhadores e conselheiros do SUAS;

Aprimorar as competências técnico-operativas e ético-política dos trabalhadores/as, alinhadas às necessidades atuais das instituições do SUAS e de seus usuários;

Potencializar a sistematização e a divulgação de documentos de conhecimentos produzidos no âmbito da intervenção profissional na Política de Assistência Social, construindo referências teóricas, técnicas e ético-políticas;

Fomentar a produção acadêmica, pesquisas, investigações, estudos sistemáticos, que se desdobram na elaboração de textos técnicos e científicos para publicações e como orientação de práticas executadas pela Assistência Social no estado do Paraná.

Fomentar a parceria com as instituições de ensino superior, no que se refere ao SUAS como campo de estágio, de pesquisa e de extensão, visando a troca de experiências, a produção de conhecimentos e a qualificação profissional;

5. PÚBLICO ALVO

Trabalhadores(as) do SUAS, gestores(as) e conselheiros(as) Municipais e Estaduais de Assistência Social, com formação em Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior que atuam na Política de Assistência Social no Estado do Paraná.

6. REFERENCIAL TEÓRICO E METODOLÓGICO

A educação permanente na perspectiva do SUAS pressupõe o desenvolvimento de habilidades em um contexto de experimentação e prática, em busca de soluções para problemas reais. Nesse sentido, a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Paraná – PEEP/SUAS/PR se aproxima, metodologicamente, à base empírica da pesquisa-ação, por considerar a “estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo” (THIOLLENT, 1985, p. 14).

A participação dos profissionais do SUAS na elaboração do PEEP/SUAS/PR foi consubstanciada por meio do “Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente”, elaborado pela Divisão de Gestão do SUAS – GS/SUAS/PR no ano de 2024, permitindo, assim, uma construção coletiva. Nessa perspectiva dialético-pedagógica, as ações de capacitação estão fundamentadas em fontes bibliográficas e documentais, tais como leis, regulamentos, normas e diretrizes que dão sustentação à educação permanente no âmbito do SUAS.

Entre as fontes documentais, destacam-se: a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que definiu princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, definiu as responsabilidades e atribuições dos municípios quanto à gestão do trabalho e educação permanente; a Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013, que aprovou a Política Nacional de Educação Permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, contemplando a qualificação continuada dos profissionais do SUAS para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

O texto original da LOAS foi alterado pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, estabelecendo novas diretrizes sobre a organização da Assistência Social. Conhecida como Lei do SUAS por ter incorporado no texto da LOAS o Sistema Único de Assistência Social, a Lei nº 12.435 impulsionou importantes avanços na gestão das ações na área de Assistência Social, conforme seu Artigo 6º:

A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º -C; III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social; IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; V - **implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social**; VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. § 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território. § 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Além de dimensionar o número de profissionais necessários para a prestação de serviços públicos de qualidade aos usuários do SUAS, conforme o Porte de cada município, a necessidade de estabelecer uma Política Nacional de Capacitação foi contemplada na NOB-RH/SUAS nos seguintes termos:

[...] para atender aos princípios e diretrizes estabelecidos para a política de Assistência Social, a gestão do trabalho no SUAS deve ocorrer com a preocupação de estabelecer uma **Política Nacional de Capacitação, fundada nos princípios da educação permanente**, que promova a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada, com a possibilidade de supervisão integrada, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços socioassistenciais (BRASIL, 2006, p. 16-17, grifo nosso).

Aprovada pelo CNAS no ano de 2013, a instituição da PNEP/SUAS foi fruto de deliberações de oito conferências nacionais. Resultado de um amplo processo de debate, pactuação e de deliberação, que ocorreu por meio de uma gestão descentralizada, democrática e participativa do SUAS. Nesse sentido,

A PNEP/SUAS visa corroborar com a profissionalização do SUAS, que requer dos seus gestores, trabalhadores e conselheiros novos conhecimentos, habilidades e atitudes frente às necessidades da provisão dos serviços e benefícios socioassistenciais mais qualificada e comprometida com um projeto emancipatório de sociedade. Para tanto, contempla duas dimensões: 1) a dimensão do trabalho, que reconhece os processos de trabalho que vão dar a concretude ao ideário da própria política; e 2) a dimensão pedagógica que busca processos continuados de capacitação e formação, que impactam na carreira dos trabalhadores (BRASIL, 2013, p. 7).

Com base nessas normativas, entre outras, ao assumir o compromisso de contribuir para a qualificação dos profissionais do SUAS, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/PR desencadeou uma importante mobilização técnica e política, a fim de garantir que o arcabouço legal se torne prática efetiva. Para isso, alguns dispositivos do Decreto nº 11.873/2014, de 11 de agosto de 2014 (PARANÁ, 2024), que instituiu o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NEEP/SUAS/PR, foram alterados pelo Decreto nº 2.293/2023, de 31 de maio de 2023, ficando instituído o Comitê Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – CEEP/SUAS/PR, instância colegiada responsável pelo planejamento e implementação de ações de formação e capacitação da Educação Permanente do SUAS no Estado do Paraná, vinculada à SEDEF (PARANÁ, 2023).

Uma das alterações foi a inclusão da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI/PR, no art. 4º, que trata da composição do Comitê, buscando garantir a continuidade do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, em âmbito estadual. Instituído em março de 2012, por meio da Resolução CNAS n. 08, com vigência até 2025, o Programa CapacitaSUAS tem como objetivo:

Contribuir com o aprimoramento das funções, capacidades e competências das funções de gestão, do provimento de serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, e do exercício do controle social, por meio do apoio aos estados e ao Distrito Federal na execução dos seus Planos de Capacitação do SUAS (BRASIL, 2012).

Embora as normativas deem sustentação à educação permanente no âmbito do SUAS, a implementação dos planos estaduais ainda é um desafio institucional, fato que tem despertado o interesse de pesquisadores em todo o país. Por um lado, há avanços, a exemplo da mobilização dos trabalhadores na organização do Fórum Nacional de Trabalhadores do SUAS, que possui representação junto ao CNAS, atuando na defesa da melhoria das condições e relações de trabalho no SUAS, dentre outras demandas (KONNO, 2020). Por outro lado, alguns desafios estão relacionados ao vínculo entre educação permanente e a busca pelo aprimoramento profissional com consequente ampliação da qualidade dos serviços, levando-se em consideração que a qualidade da educação permanente precisa ser revisada em seus aspectos teórico-conceituais, de forma a diminuir a distância entre os conhecimentos adquiridos e sua efetivação prática (ARAUJO, 2023).

Nesse contexto, o PEEP/SUAS/PR se apresenta como dispositivo político-pedagógico para a superação das fragilidades que são recorrentes no processo de profissionalização dos trabalhadores do SUAS.

7. PERCURSOS FORMATIVOS E TIPOS DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

As ações de formação serão organizadas e ofertadas de acordo com os seguintes Percursos Formativos, previstos na PNEP:

I. **Gestão do SUAS:** destinado ao desenvolvimento de competências para a gestão e a execução das funções de coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação da política de assistência social;

II. **Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais:** voltado para a qualificação dos(as) trabalhadores(as) no desempenho de suas atribuições laborais, com foco na qualidade e na eficiência dos serviços e benefícios ofertados à população;

III. **Controle Social do SUAS:** orientado para o fortalecimento das competências relacionadas à participação social, fiscalização e acompanhamento da política pública de assistência social, em consonância com os princípios democráticos.

Arelado ao Percurso Formativo está o conceito de trilha de aprendizagem. Esse conceito resulta em competências profissionais que são desenvolvidas baseadas nas necessidades e aspirações do educando e da organização em que atua, com as competências que já possui e as que necessita aprimorar. Para um equilíbrio dessas duas dimensões, é necessário que seja feito um levantamento das necessidades.

Em relação aos três Percursos Formativos compreendidos no âmbito desta Política, cabe realizar os seguintes tipos de ação:

I. **Qualificação Introdutória:** com carga horária entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas-aula, destinadas ao nivelamento de competências básicas necessárias ao desenvolvimento das funções no SUAS;

II. **Qualificação de Atualização:** com carga horária entre 40 (quarenta) e 100 (cem) horas-aula, destinadas à atualização e manutenção de competências, promovendo o aprimoramento contínuo dos(as) trabalhadores(as);

III. **Supervisão Técnica:** ações de qualificação em serviço, com foco no suporte e acompanhamento das equipes de trabalho no desenvolvimento das funções de gestão e provimento de serviços e benefícios socioassistenciais;

IV. **Formação técnica de nível médio:** ação de longa duração, com carga horária mínima de 1.800 horas/aula, especificamente para trabalhadores de nível médio;

V. **Aperfeiçoamento:** ações de formação com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula, destinadas aos(as) trabalhadores(as) e conselheiros(as) portadores de diploma de Graduação, visando ao aprimoramento das competências necessárias para o desenvolvimento das funções no SUAS.

VI. **Especialização:** ações de formação com carga horária mínima de 360 horas/aula de duração, destinadas exclusivamente a trabalhadores(as) e conselheiros(as) portadores de diploma de Ensino Superior, com a finalidade de permitir o aprofundamento dos profissionais e elaboração de pesquisas em uma área específica do conhecimento e novas competências para o SUAS.

VII. **Mestrado:** ação de longa duração, cerca de 2 anos, especificamente para a trabalhadores e conselheiros portadores de diploma de Ensino Superior.

Em relação ao planejamento das ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política cabe ao estado do Paraná:

I. Elaborar diagnóstico das necessidades formativas dos(as) trabalhadores(as), conselheiros(as) e gestores(as) do SUAS, a partir das demandas identificadas no cotidiano do trabalho e controle social;

II. Desenhar planos de cursos e matrizes pedagógicas;

III. Qualificar os integrantes, trabalhadores(as), gestores(as) e conselheiros(as) da rede socioassistencial do SUAS, no âmbito do Estado do Paraná;

IV. Pactuar e validar planos de cursos, matrizes pedagógicas e conteúdos, buscando a definição de metodologias participativas, que promovam o engajamento e a troca de saberes entre os participantes

V. Prever os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução das ações de formação, em conformidade com as legislações vigentes;

VI. Disseminar conteúdos produzidos e sistematizados no âmbito do SUAS;

8. DIAGNÓSTICO DO PERFIL DOS TRABALHADORES E LEVANTAMENTO DE DEMANDAS E CAPACITAÇÕES

Para compreender a realidade do SUAS no Paraná, é essencial reconhecermos quem são os trabalhadores que materializam essa política, e suas principais demandas por capacitação. Nesse sentido, em 2024, a Divisão de Gestão do SUAS, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, realizou uma pesquisa via Google forms para coletar informações sobre os trabalhadores do SUAS e identificar quais são as indicações de necessidades de Ações de Educação Permanente.

O formulário teve 6.345 respostas e contou com 24 perguntas para diagnosticar o perfil dos profissionais do SUAS, caracterizando alguns dados gerais. Diante disso, ressalta-se a importância de considerar as particularidades do trabalho no SUAS e as demandas que se manifestam pertinente às capacitações. Os dados coletados se referem ao gênero, idade, local de atuação, vínculo estabelecido com a instituição onde atuam, nível de escolaridade, profissão, cargo/função, carga horária, tempo de atuação, composição de representação dos conselheiros, se possui alguma deficiência, necessidades de capacitações e outras demandas relacionadas, e, por fim, um campo em aberto para sugestões de aprimoramento das ações de educação permanente pelo Governo do Estado do Paraná.

Visando diagnosticar o perfil dos trabalhadores do SUAS no Paraná e quais são as demandas mais emergentes de Educação Permanente, as respostas do formulário foram analisadas a seguir, compreendidas a partir de parâmetros qualitativos e quantitativos.

9. IDADE

Referente à idade, conforme o gráfico abaixo observa-se que a maioria dos profissionais estão na faixa etária dos 31 a 40 anos, seguido da faixa etária dos 41 a 50 anos. Há pouca presença de adolescentes, compreendidos na idade dos 14 a 17 (aprendizes ou estagiários), e de profissionais com 61 anos ou mais, conforme o gráfico a seguir:

Tabela 1: Faixa Etária

Faixa Etária	Percentual
60 ou mais	4%
51 a 60	17%
41 a 50	28%
31 a 40	31%
18 a 30	19%
14 a 17	1%

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: DGS

10. IDENTIDADE SEXUAL

Conforme respostas do formulário, 84,1% dos trabalhadores se identificam como sexo feminino e 15,9% do sexo masculino, contando com 5.337 trabalhadoras mulheres e 1.008 trabalhadores homens, segundo o gráfico abaixo:

Tabela 2: Gênero dos Trabalhadores/as do SUAS

Gênero	Percentual
Homens	16%
Mulheres	84%

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: DGS

A predominância do gênero feminino na execução da Política de Assistência Social é um dado que reflete uma condição histórica da política, marcada pela presença feminina. Essa característica da política de assistência social tem origens políticas, culturais, históricas e sociais, especialmente por alguns fatores, como a existência no imaginário da população que o papel designado à mulher é voltado para ações de bondade, cuidado, amor e altruísmo. Além disso, essa visão estabelecida sobre a mulher contribuiu para a presença do primeiro-damismo na assistência social, com início na LBA – Lei Brasileira de Assistência, mas que ainda persiste na atualidade por novas roupagens, que pautava a assistência social como práticas filantrópicas e de favor a população, e não como Política de Direitos.

11. ATUAÇÃO NO SUAS

A grande maioria das respostas do formulário originou-se de servidores municipais, com 85%, seguidos pelos trabalhadores/as da rede não governamental, com 10,8%. Em menores quantidades se encontram os conselheiros municipais, os servidores estaduais e os conselheiros estaduais, conforme representado no gráfico a seguir:

Tabela 3: Trabalhadores/as e Conselheiros/as do SUAS

Categoria	Percentual
Servidor Estadual	85%
Servidor Municipal	11%
Conselheiro Municipal	3%
Trabalhador da Rede Não Governamental	1%

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: DGS

Destaca-se a importância do controle social do SUAS, ancorada no princípio da participação popular, é exercida principalmente pelos Conselhos de Assistência Social. O controle social está pautado tanto na PNEP quanto na NOB/SUAS, disposto como responsabilidade dos órgãos gestores da política de assistência social, em cada esfera de governo, apoiar tecnicamente e financeiramente os Conselhos, além de promover e fomentar capacitação continuada aos conselheiros.

12. LOCAL DE ATUAÇÃO

Referente ao local de trabalho observou-se que a maioria dos profissionais estão lotados na Proteção Social Básica, conforme o gráfico a seguir:

Tabela 4: Local de Trabalho

Local de Trabalho	Percentual
Núcleos Regionais, IARAS e SEDEF	21%
Órgão Gestor	23%
Conselheiros	4%
Organização da Sociedade Civil	19%
Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	1%
Proteção Social Básica	32%

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: CEEP e DGS/SEDEF.

13. ESCOLARIDADE

Os dados sobre a escolaridade revelam que a maioria dos trabalhadores possui especialização, com 38,4%, seguido por profissionais com nível superior completo, com 28,1%, com ensino médio completo, com 13,6%, e profissionais com nível superior incompleto, com 10,6%. Observa-se que os menores números contemplam os profissionais com ensino médio incompleto (2,5%), com ensino fundamental completo (2,2%), ensino fundamental incompleto (1,7%), mestrado (2,7%) e doutorado (0,3%), apresentados no seguinte gráfico:

Gráfico 5: Escolaridade

Escolaridade	Percentual
Ensino Fundamental Completo	14%
Ensino Fundamental Incompleto	2%
Ensino Médio Completo	28%
Ensino Médio Incompleto	11%
Ensino Superior Completo	38%
Ensino Superior Incompleto	3%
Especialização	2%
Mestrado	2%

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. **Elaboração:** CEEP e DGS/SEDEF.

14. FORMAÇÃO - GRADUAÇÃO

Em relação à formação - graduação, a tabela a seguir evidencia a presença predominante de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos. Contudo, há também uma presença grande de profissionais de nível médio, sem formação profissional e profissional de nível superior em outra área.

PROFISSÃO	QUANTIDADE
Assistente Social	1684
Profissional de nível médio	1521
Psicólogo	816
Sem formação profissional	759
Outro profissional de nível superior	625
Pedagogo	507
Administrador	262
Advogado	76
Enfermeiro	23
Nutricionista	21
Sociólogo	17
Fisioterapeuta	13
Terapeuta Ocupacional	7
Economista	5
Analista de sistema	3
Cientista Político	2
Programador	2
Antropólogo	1
Médico	1

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. **Elaboração:** CEEP e DGS/SEDEF.

Esses dados fornecem um entendimento da realidade do SUAS no Paraná, com pouca presença de profissionais como advogado, sociólogo, antropólogo e economista. São algumas de várias categorias profissionais, que inclusive estão dispostas na NOB-RH/SUAS, que se encontram escassas no SUAS, prejudicando a prestação dos serviços socioassistenciais.

15. TEMPO DE ATUAÇÃO NO SUAS

Os dados acerca do tempo de atuação revelam que 32,8% dos trabalhadores/as estão atuando na assistência social a menos de 2 anos, 20,1% estão atuando de 3 a 5 anos, 18,1% de 6 a 10 anos, 14,9% de 11 a 15 anos, 8,6% de 15 a 20 anos, e 5,5% estão atuando a mais de 20 anos, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Tempo de Atuação	Percentual
Menos de 2 anos	32%
De 3 a 5 anos	20%
De 6 a 10 anos	18%
De 11 a 15 anos	15%
De 15 a 20 anos	9%
Mais de 20 anos	6%

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. **Elaboração:** CEEP e DGS/SEDEF.

16. CARGO- FUNÇÃO

A tabela a seguir discorre sobre o cargo/função dos/as trabalhadores/as do SUAS no Paraná, contando com 2.034 técnicos/as de nível superior, 796 coordenadores/as, 668 educadores/as sociais, 647 com outro cargo/função, 400 apoios administrativos, 375 serviços gerais, 209 secretários/as, 197 cuidadores/as, 184 cadastradores/as, 182 estagiários/as, 133 técnicos/as de nível médio, 120 conselheiros/as titulares, 118 cozinheiros, 79 motoristas, 68 secretário/a executivo/a, 43 conselheiros/as presidentes, 37 conselheiros/as suplentes, 28 auxiliares de cuidador, 17 conselheiros/as vice-presidentes, 5 residentes técnicos e 5 cuidadores/as residentes:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Técnico(a) de Nível Superior	2034
Coordenador(a)	796
Educador(a) Social	668
Outros	647
Apoio Administrativo	400
Serviços Gerais	375
Secretário(a)	209
Cuidador(a)	197
Cadastrador(a)	184
Estagiário(a)	182
Técnico(a) de Nível Médio	133
Conselheiro(a) Titular	120
Cozinheiro	118
Motorista	79
Secretário(a) Executivo	68
Conselheiro(a) Presidente	43
Conselheiro(a) Suplente	37
Auxiliar de Cuidador	28

Conselheiro(a) Vice-Presidente	17
Residente Técnico	5
Cuidador(a) Residente	5

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: CEEP e DGS/SEDEF.

17. CARGA HORÁRIA

Em relação à carga horária, observa-se que a maioria executa uma jornada de trabalho de 40 horas semanais (61,1%), seguido por 30 horas semanais (22,3%), mais que 40 horas semanais (7%), 20 horas semanais (5,9%) e menos que 20 horas semanais (3,6%)

Carga Horária	Percentual
Menor de 20 horas semanais	4%
20 horas semanais	6%
30 horas semanais	22%
40 horas semanais	61%
Maior que 40 horas semanais	7%

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: CEEP e DGS/SEDEF.

Destaca-se aqui uma fragilidade em relação ao trabalho dos assistentes sociais, que compõem grande parte dos trabalhadores/as do SUAS no Paraná, e que possuem regulamentado pela Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993, em seu Artigo 5º a duração do trabalho do assistente social sendo de 30 (trinta) horas semanais. Alguns órgãos públicos e instâncias estaduais e municipais não seguem essa lei, executando, no caso do Paraná, as 40 horas semanais para servidor público civil da Administração Direta e Autárquica, conforme a legislação estadual.

18. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A tabela abaixo informa sobre o vínculo empregatício, onde foi possível quantificar 3.607 servidores estatutários, 734 empregados públicos (CLT) ou entidades prestadoras de serviços, 711 comissionados, 372 servidores temporários, 288 terceirizados, 175 empregados celetistas do setor privado, 173 com outro vínculo não permanente, 88 sem vínculo, 72 trabalhadores de empresa, 59 voluntários e 66 que não informaram:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO	QUANTIDADE
Servidor Estatutário	3607
Empregado Público (CLT) ou Entidade Prestadora de Serviços	734
Comissionado	711
Servidor Temporário	372
Terceirizado	288
Empregado Celetista do Setor Privado	175
Outro vínculo não permanente	173
Sem vínculo	88
Trabalhador de Empresa	72
Voluntário	59
Não Informaram	66

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: CEEP e DGS/SEDEF.

Esses dados sinalizam novamente para a realidade vivenciada pelos trabalhadores/as do SUAS no Paraná, com contratos temporários que deixam vulneráveis os serviços e programas socioassistenciais quando a maioria do vínculo institucional se encontra nesse âmbito. Cabe ressaltar que a própria NOB-RH/SUAS coloca o acesso à carreira via concurso público como diretriz, conforme necessário à execução dos serviços e da gestão.

Na sessão destinada apenas para conselheiros, estão divididos na seguinte representação: 60,2% do segmento governamental – assistência social, 17,6% do segmento da sociedade civil – das entidades e organizações de assistência social, 6,4% do segmento da sociedade civil – dos trabalhadores, 6% do segmento governamental – outras áreas, 4,3% do segmento governamental – educação, 2,8% do segmento governamental – saúde e 2,6% do segmento da sociedade civil – das organizações de usuários.

Representação dos Conselheiros	Percentual
Governamental – Assistência Social	60%
Governamental – Educação	4%
Governamental – Saúde	3%
Governamental – Outras Áreas	6%
Sociedade Civil – Das Entidades e Organizações de Assistência Social	6%
Sociedade Civil – Das Organizações de Usuários	18%
Sociedade Civil – Dos Trabalhadores	3%

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: CEEP e DGS/SEDEF.

A LOAS estabelece em uma de suas diretrizes a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, ponto que é igualmente ressaltado na PNAS. Entretanto, constata-se que o segmento com menor participação no espaço de controle social (Conselhos de Assistência Social) é o segmento dos usuários.

Tal dado simboliza a necessidade de reflexão acerca da baixa participação dos usuários nos espaços de controle social. Algumas possíveis causas remetem a herança histórica que a assistência social carregou até a sua elevação como política pública, mas que ainda persistem no imaginário da sociedade, que é a concepção da assistência social como um favor, uma caridade, e seus usuários como pessoas fragilizadas, vitimizadas e dependentes, sendo frequentemente representados por outras entidades ou instituições.

À vista disso, existe a demanda de expandir o processo de capacitação, formação e investimentos para incluir os usuários como atores protagonistas da política de assistência social, resgatando sua participação e os habilitando para que a política seja orientada na perspectiva de direitos e atuação desses usuários.

19. NECESSIDADES DE CAPACITAÇÕES - TEMAS

Referente às necessidades de capacitação, foram indicados os temas dispostos em ordem decrescente de acordo com as respostas obtidas na tabela abaixo:

1	Trabalho Social com famílias
2	Direitos específicos: criança e adolescente, PCD, idoso, indígena, mulher, migrante, população em situação de rua, gênero e etc.
3	Gestão de Pessoas: recursos humanos; relacionamento Interpessoal; relações de trabalho; comunicação; mediação de conflitos; autoconhecimento, liderança e gestão de equipes
4	Metodologias de execução do PAIF e PAEFI
5	Sistema de Garantia de Direitos: Seguridade Social, Políticas públicas, sistema de Justiça e etc.
6	Ética profissional: princípios éticos do SUAS, ética do servidor público, códigos de ética das categorias.
7	Direitos Sociais e direitos socioassistenciais

8	Trabalho Social em grupos
9	Instrumentos técnicos: Plano de Acompanhamento Familiar, Prontuário SUAS, Relatórios, Plano Individual de Atendimento, Projeto Político Pedagógico e etc
10	Sistemas: CADÚnico, SISC, SISPET, SIBEC, SICON, SUASWEB, CADSUAS, CENSO SUAS, RMA, CNEAS e etc
11	Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais
12	Gestão Pública: gestão orçamentária e financeira, instrumentos de gestão, planejamento estratégico, monitoramento e avaliação
13	Direitos Humanos
14	Vigilância Socioassistencial
15	Trabalho intersetorial e entre proteções
16	Formação dos conselheiros Municipais: Regulamentação, gestão financeira dos Fundos de Assistência Social, Mobilização e participação dos usuários
17	Trabalho multi e interdisciplinar
18	Princípios e Diretrizes do SUAS: equidade, intersectorialidade, matricialidade sociofamiliar, territorialização
19	Participação Social: Formação político cidadã; espaços de participação social; estratégias de fomento à participação social
20	Metodologias de Trabalho de Proteção Social com Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (GPTE).

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: CEEP e DGS/SEDEF.

20. MODALIDADE DAS AÇÕES

O gráfico a seguir demonstra a preferência pela modalidade das ações, com 57% demonstrando preferência pela versão presencial, 25,5% pela versão online e 17,4% pela versão híbrida (uma parte online e outra parte presencial):

Modalidade das Ações	Percentual
Online	26%
Presencial	57%
Híbrido	17%

21. EXISTÊNCIA DE NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

De acordo com o CENSO/SUAS 2023 apenas 2% dos 399 municípios do estado possuem implantado em funcionamento um Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS, o que indica a necessidade da atuação do Estado do Paraná junto aos municípios em relação a fomentar estratégias e responsabilidades quanto à Educação Permanente.

Situação do Núcleo Municipal de Educação Permanente	Percentual
Implantado, mas não está em funcionamento	2%
Implantado e em funcionamento	3%
Não	95%

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: CEEP e DGS/SEDEF

22. PLANO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Ainda de acordo com o CENSO/SUAS 2023, apenas 13,6 Municípios responderam que possuem Plano Municipal vigente e 86,3% dos municípios informaram não possuir Plano Municipal de capacitação e Educação Permanente dos trabalhadores/as do SUAS, conforme representado no gráfico abaixo:

Situação do Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente	Percentual
Sim	13%
Não	87%

Fonte: Formulário para coleta de Informações dos trabalhadores do SUAS do Estado do Paraná e indicação de necessidades de Ações de Educação Permanente, 2024. Elaboração: CEEP e DGS/SEDEF

23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação se colocam neste Plano como instrumentos de gestão essenciais para o desdobramento das ações de formação e capacitação. O monitoramento busca acompanhar a execução dos objetivos previstos, possibilitando adequações, caso necessário. A avaliação averiguará os resultados obtidos. Ambos os processos serão realizados de maneira contínua.

Nesse sentido, o processo de monitoramento e avaliação se dará por meio do acompanhamento permanente, com instrumentos de gestão essenciais para cada etapa de execução das ações de formação e capacitação dispostas no Plano.

O CEEP poderá criar instrumentais próprios para avaliar e monitorar as ações deste Plano, quanto ao cumprimento das metas, de acordo com o prazo previsto, bem como as demais instâncias de controle como Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS e CIB.

24. ORÇAMENTO / FINANCIAMENTO

O repasse para as ações do Plano Estadual de Educação Permanente terão como base a fonte 281 IGD-PBF no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), também o PROCADSUAS no valor de R\$314.129,00 (trezentos e quatorze mil e cento e vinte e nove reais), CAPACITASUAS com saldo de R\$1.086.034,68 (um milhão, oitenta e seis mil, trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e fonte 257 no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Todos esses recursos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como sujeito a revisões do Plano Estadual de Educação Permanente.

25. CERTIFICAÇÕES

Todas as ações devem ser certificadas por Instituição de Ensino Superior (IES) que compõem a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS e, em não havendo, preferencialmente Instituições que desenvolvam ações de extensão no campo da Assistência Social e defesa de direitos humanos.

É válido ressaltar que para emissão de certificado, o aproveitamento e frequência deverá ser igual ou superior a 75% de frequência nas atividades formativas.

26. LISTA DE SIGLAS

CapacitaSUAS Programa Nacional de Capacitação do SUAS
CEAS/PR Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná
CEEP/SUAS/PR Comitê Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social
CIB Comissão Intergestores Bipartite
CLT Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS Conselho Nacional de Assistência Social
DGS/SUAS/PR Divisão de Gestão do SUAS
IES Instituição de Ensino Superior
LBA Legião Brasileira de Assistência
LOAS Lei Orgânica da Assistência Social
NEEP/SUAS/PR Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social

NOB-RH/SUAS Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
PEEP/SUAS/PR Plano Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Paraná
PNP/SUAS Política Nacional de Educação Permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social
SEDEF/PR Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
SETI/PR Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
SUAS Sistema Único de Assistência Social

27. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Uilson José Gonçalves. **A contribuição do serviço social na concepção de educação permanente e no processo de profissionalização dos(as) trabalhadores(as) do sistema único de assistência social (suas) no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. Toledo. 163 p., 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 16 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 16 jan. 2025.

BRASIL. **Resolução n. 269, de 13 de dezembro de 2006**. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social, 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf. Acesso em: 16 jan. 2025.

BRASIL. **Resolução n. 8, de 16 de março de 2012**. Institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – Capacita-SUAS. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social, 2012. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-8-de-16-de-marco-de-2012/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, novembro de 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Permanente do SUAS**. 1 ed. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: MDS, 2013, 57p. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/Politica-nacional-de-Educacao-permanente.pdf. Acesso em: 16 jan. 2025.

FRITZEN, Juliana Pires. **A FEMINIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: DISCUTINDO GÊNERO E SUA INTERFACE COM A PROTEÇÃO SOCIAL**. Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social, Florianópolis, out. 2015. Disponível em: https://seminarioservicosocial.paginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_036-3.pdf.

KONNO, Cristiane Carla. **A Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social: Trabalho e Educação na Consolidação do SUAS**. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Estadual de Londrina – UEL. Londrina. 313 p., 2020.

PARANÁ. **Decreto n. 4345, de 14 de fevereiro de 2005**. Curitiba, 2005. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-4345-2005-parana-o-servidor-publico-civil-do-estado-do-parana-da-administracao-direta-e-autarquia-devera-laborar-em-jornada-pela-carga-horaria-de-seu-cargo-adotando-se-nos-casos-especificos-o-regime-de-turno-de-trabalho-conforme-estabelece-a-legislacao-estadual-para-atendimento-integral-do-servico#artigo_1.

PARANÁ. **Decreto n. 11.873, de 11 de agosto de 2014**. Institui o Comitê Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2777304070/decreto-11873-14-pr>. Acesso em: 16 jan. 2025.

PARANÁ. **Decreto n. 2.293, de 31 de Maio de 2023**. Altera dispositivos do Decreto nº 11.873, de 11 de agosto de 2014, que instituiu o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NEEP/SUAS/PR. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2809216845/decreto-2293-23-pr>. Acesso em: 16 jan. 2025.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 1985.

ANEXO I

Planejamento de Ações de Capacitação e Formação do SUAS - Divisões da Coordenação da Política de Assistência Social - CPAS - 2025								
Solicitante	Título da Atividade	Tipo	Carga Horária	Modalidade	Público-Alvo	Vagas	Período Previsão de	Instituições
							Início e Término	
SEDEF - DGS	Atualização de Planos de Assistência Social	Atualização	40 horas	A distância	Trabalhadores da gestão e conselheiros do SUAS	1.092	Mar – Set	UNIOESTE, UEL, UEM, UNICENTRO, UEPG, UNESPAR
SEDEF - DGS	Atualização sobre o Reordenamento dos Serviços da Proteção Social Básica	Atualização	40 horas	A distância	Conselheiros e trabalhadores da gestão SUAS	1.723	Jul – Set	UNIOESTE, UEL, UEM, UNICENTRO, UEPG, UNESPAR
SEDEF - DGS	Capacitar diversos atores envolvidos no reordenamento da Proteção Especial	Atualização	40 horas	A distância	Conselheiros e trabalhadores da gestão SUAS	1.185	Set – Nov	UNIOESTE, UEL, UEM, UNICENTRO, UEPG, UNESPAR
SEDEF - DGS	Encontro do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Brasil II	Atualização	16 horas	Presencial	Técnicos responsáveis por fundos de assistência social	800	Mai – Mai	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Trabalho Social com Famílias Indígenas	Introdução	16 horas	Presencial	Profissionais municipais do Cadastro Único, Assistência Social, Educação	160	Out – Nov	IES
SEDEF - DPSB	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	Aperfeiçoam.	16 horas	Presencial	Técnicos da SEDEF e nível superior dos CRAS	291	Jul – Dez	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Programa Primeira Infância no SUAS	Capacitação de atualização	24 horas	Presencial	Coordenadores do Programa Criança Feliz	63	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Encontro descentralizado do Cadastro Único e PBF	Capacitação de atualização	24 horas	Presencial	Coordenadores Municipais do CadÚnico e PBF	535	Março – Maio	Escola de Gestão

SEDEF - DPSB	Seminário Intersetorial PBF - 2025	Capacitação de aperfeiçoamento	16 horas	Presencial	Coordenadores do PBF - As/Saúde e Educação	160	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Capacitação do Sistema de Condicionais - SICON	Capacitação de introdução	24 horas	Presencial	Coordenadores do PBF	60	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Programa Primeira Infância no SUAS	Capacitação de atualização	24 horas	Presencial	Coordenadores do Programa Criança Feliz	63	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Encontro descentralizado do Cadastro Único e PBF	Capacitação de atualização	24 horas	Presencial	Coordenadores Municipais do CadÚnico e PBF	535	Março – Maio	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Seminário Intersetorial PBF - 2025	Capacitação de aperfeiçoamento	16 horas	Presencial	Coordenadores do PBF - As/Saúde e Educação	160	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Capacitação do Sistema de Condicionais - SICON	Capacitação de introdução	24 horas	Presencial	Coordenadores do PBF	60	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
Planejamento de Ações de Capacitação e Formação do SUAS – Núcleos Regionais e IARA - 2025								
Solicitante	Título da Atividade	Tipo	Carga Horária	Modalidade	Público-Alvo	Vagas	Período Previsão de Início e Término	Instituições
NR Cornélio e IARA Jacarezinho	Conhecendo e operando o sistema SIFF	Capacitação para operacionalização do sistema SIFF: plano de ação; utilização do recurso de acordo com a deliberação e prestação de contas	16 horas	Presencial	Gestores e operadores do sistema SIFF	100	Abril – Abril	NR Cornélio e IARA
NR Cornélio e IARA Jacarezinho	Seminário de enfrentamento à violências contra crianças e adolescentes	Seminário	8 horas	Presencial	Atores do sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes	300	Abril – Abril	Escola de Gestão
					dos municípios			
NR Cornélio e IARA Jacarezinho	Recebi o recurso e agora?	Capacitação para execução de termo de fomento com o governo de estado	04 horas	Presencial	Entidades que firmam termo de fomento com o governo do estado	150	Agosto – Agosto	Escola de Gestão
NR Cornélio e IARA Jacarezinho	Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculo	Capacitação para execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	16 horas	Presencial	45 municípios	150	-	Escola de Gestão
IARA Irati	Suas em movimento	Supervisão técnica	96 horas	Presencial	Técnicos que atuam no SUAS – regiões de Irati e União da Vitória	100	Janeiro – Dezembro	Técnicas das IARAs, parcerias universidade
IARA Irati	Formação para conselheiros tutelares e rede	Formação	48 horas	Presencial	Técnicos que atuam no SUAS – regiões de Irati e União da Vitória	100	Janeiro – Dezembro	Técnicas das IARAs, parcerias universidade
IARA Ivaiporã	Encontro formativo para conselheiros	Formação	08 horas	Presencial	Conselheiros tutelares	100	Agosto – Agosto	Escola de Gestão
IARA Ivaiporã	Escola especializada: em prol da defesa e garantia de direitos e proteção integral de crianças e adolescentes	Atualização/aperfeiçoamento	08 horas	Presencial	Representantes das políticas públicas: assistência social, educação e saúde	100	Junho – Junho	Escola de Gestão
IARA de Ivaiporã e Apucarana	Introdução e aperfeiçoamento do SCFV	Capacitação de introdução	32 horas	Presencial	Técnico de referência, educador e/ou orientador	120	Junho – Outubro	Escola de Gestão
NR Maringá	Reunião técnica a respeito da destinação do IRPF aos fundos municipais	Supervisão técnica	04 horas	Presencial	Gestores de Assistência Social, Contadores, Conselheiros	150	Março – Março	Silvana Pazzetto Arruda

					CMDCA, CMDPI, Secretarias-Executivas dos Conselhos			
NR Maringá	Curso de formação para gestores municipais	Qualificação introdutória	24 horas	Presencial	Gestores Municipais de Assistência Social e Adjuntos	60	Abril – Abril	Evento cancelado devido a conflito de agenda cost
NR Maringá	Capacitação sobre vigilância socioassistencial (VSA)	Supervisão Técnica	32 horas	Presencial	Gestores e Adjuntos de Assistência Social, técnicos de referência da VSA	60	Maio – Junho	Meiri
NR Maringá	Seminário regional de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes	Supervisão Técnica	08 horas	Presencial	Atores principais do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes – núcleo regional de Maringá	400	Junho – Junho	Vanessa E Graciene
NR Maringá	1ª Reunião on-line: Dialogando com os CMAS sobre as ofertas socioassistenciais e na APAE	Supervisão Técnica	04 horas	Presencial	Conselheiros Municipais de Assistência Social e técnicos da Gestão	120	Julho – Julho	Meiri
NR Londrina	Vigilância socioassistencial	Capacitação de atualização	08 horas	Presencial	Gestores e técnicos da vigilância socioassistencial	60	-	A confirmar
NR Londrina	Financiamento no SUAS	Capacitação de atualização	08 horas	Presencial	Gestores, técnicos da	100	-	A confirmar
					gestão, contadores e conselheiros municipais			
NR Londrina	Acolhimento	Capacitação de atualização	08 horas	Presencial	Equipe do acolhimento familiar	80	-	A confirmar
IARA/ Apucarana e IARA/Ivaiporã	Capacitações de introdução do SCFV	Capacitação de introdução	24 horas	Presencial	Técnicos de referência do serviço e orientadores sociais	120	Junho – Outubro	Escola de Gestão
IARA de Apucarana	Encontro técnico	Capacitação de introdução	32 horas	Presencial	Gestores e técnicos da assistência social	30	Maio – Novembro	Escola de Gestão
NR Umuarama	IV seminário regional de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de Umuarama	Seminário	08 horas	Presencial	Profissionais dos conselhos tutelares, CMDCA's, assistência social, saúde e educação dos 21 municípios jurisdicionados à NR	300	-	24/04/2025
IARA de Apucarana	Encontro técnico	Capacitação de introdução	32 horas	Presencial	Gestores e técnicos da assistência social	30	Maio – Novembro	Escola de Gestão
NR Guarapuava	Regulamentação da Política de Assistência Social nos Municípios	Capacitação de atualização	04 horas	Presencial	Gestores e Técnicos do Órgão Gestor	22	Junho – Junho	Escola de Gestão
NR Guarapuava	Fluxo de Acolhimento a Idosos e PcD	Capacitação de atualização	04 horas	Presencial	Técnicos do Órgão Gestor e do CREAS de Municípios de Pequeno Porte	30	Agosto – Outubro	Escola de Gestão
NR Guarapuava	Vigilância Socioassistencial I	Capacitação de atualização	16 horas	Presencial	Técnicos do Órgão Gestor – Porte I e II	22 vagas	Agosto – Outubro	-
NR Guarapuava	Oficinas CRAS e CREAS	Capacitação de atualização	16 horas	Presencial	Técnicos dos CRAS e CREAS	28 vagas	Setembro – Novembro	-
NR Guarapuava	Oficinas CRAS e CREAS	Capacitação de atualização	16 horas	Presencial	Técnicos dos CRAS e	28 vagas	Setembro – Novembro	-

					CREAS			
IARA DE PITANGA	Introdução e aperfeiçoamento do SCFV	Capacitação de introdução	24 horas	Presencial	Técnicos de referência CRAS e orientador social	60 vagas	Julho – Julho	Escola de Gestão
IARA DE PITANGA	Introdução e formação vigilância socioassistencial	Capacitação de introdução	24 horas	Presencial	Gestores e Técnicos Órgão gestor	100 vagas	Setembro – Setembro	Escola de Gestão
IARA PITANGA	Controle Social CMAS	Capacitação de introdução	16 horas	Presencial	Gestores Técnicos e Conselheiros Gov. e Não Gov. da Política de Assistência Social	80 vagas	Novembro – Novembro	Escola de Gestão
PONTA GROSSA	II Encontro da Vigilância Socioassistencial – Construção do Diagnóstico Socioterritorial	Evento	08 horas	Presencial	Gestores e Técnicos da Gestão e Vigilância Socioassistencial dos 18 Municípios da Regional de PG	03 vagas por município	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
PONTA GROSSA	Área da Criança e Adolescente	Evento	08 horas	Presencial	Gestores e Técnicos representantes das Comissões de Enfrentamento à Violência dos 18 municípios	04 vagas	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
Planejamento de Ações de Capacitação e Formação do SUAS - Divisões da Coordenação da Política de Assistência Social - CPAS - 2026								

Solicitante	Título da Atividade	Tipo	Carga Horária	Modalidade	Público-Alvo	Vagas	Período Previsão de Início e Término	Instituições
SEDEF - DPSB	Trabalho Social com Famílias Indígenas	Capacitação de introdução	240 horas	A distância	Profissionais municipais	300 vagas	Janeiro – Dezembro	IES e Escola de Gestão
SEDEF-CPAS/DPSB	Trabalho Social com Famílias	Capacitação de aperfeiçoamento	-	Presencial	Técnicos da SEDEF, trabalhadores do SUAS – CRAS, CREAS e Centros da Juventude	1.128 vagas	Janeiro – Dezembro	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Programa Primeira Infância no SUAS	Capacitação de atualização	24 horas	Presencial	Supervisores do Programa Criança Feliz	63 vagas	Janeiro – Junho	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Programa Primeira Infância no SUAS	Capacitação de atualização	24 horas	Presencial	Coordenadores do Programa Criança Feliz	60 vagas	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Seminário Intersetorial PBF - 2026	Capacitação de aperfeiçoamento	16 horas	Presencial	Supervisores e Coordenadores do Programa Criança Feliz	160 vagas	Janeiro – Junho	Escola de Gestão
SEDEF - DPSB	Capacitação do Sistema de Condicionalidades - SICON	Capacitação de introdução	24 horas	Presencial	Coordenadores do PBF	120 vagas	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
Planejamento de Ações de Capacitação e Formação do SUAS – Núcleos Regionais e IARA - 2026								
Solicitante	Título da Atividade	Tipo	Carga Horária	Modalidade	Público-Alvo	Vagas	Período Previsão de Início e Término	Instituições
NR Maringá	Capacitação a respeito da (incompleto na imagem)	-	08 horas	Presencial	-	90 vagas	Janeiro – Junho	Equipe técnica do NR de Maringá
NR Maringá	Regionalização dos serviços de Proteção Social Especial	-	08 horas	Presencial	-	200 vagas	Janeiro – Junho	Vanessa e Graciene
NR Maringá	Seminário regional de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes	-	16 horas	Presencial	-	150 vagas	Julho – Dezembro	Equipe técnica do NR Maringá
IARA / Apucarana	Encontro Técnico	Capacitações de Introdução	16 horas	Presencial	Conselheiros Municipais da Assistência Social	40 vagas	Abril – Maio	Escola de Gestão
IARA de Ivaiporã	Capacitação de Atualização para o Controle Social - CMAS	Capacitação de atualização	40 horas	Presencial	Conselheiros governamentais s e não governamentais s da Política de Assistência Social	80 vagas	Abril – Setembro	Escola de Gestão
IARA de Ivaiporã	Capacitação de Introdução à Proteção Social Especial de Média Complexidade	Capacitação de Introdução	48 horas	Presencial	Profissionais de nível médio e superior que atuam nos CREAS ou nas equipes de PSE	80 vagas	Maio – Outubro	Escola de Gestão
Planejamento de Ações de Capacitação e Formação do SUAS - Divisões da Coordenação da Política de Assistência Social - CPAS - 2027								
Solicitante	Título da Atividade	Tipo	Carga Horária	Modalidade	Público-Alvo	Vagas	Período Previsão de Início e Término	Instituições
SEDEF-DPSB	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Capacitação de Aperfeiçoamento	16 horas	Presencial	Técnicos da SEDEF e técnicos de nível superior dos CRAS nos Municípios	850 vagas	Janeiro – Dezembro	Escola de Gestão
SEDEF-DPSB	Programa Primeira Infância no SUAS	Capacitação de Atualização	24 horas	Presencial	Coordenadores e Supervisores do Programa Criança Feliz	60 vagas	Janeiro – Junho	Escola de Gestão
SEDEF-DPSB	Seminário Intersetorial PBF - 2027	Capacitação de Aperfeiçoamento	16 horas	Presencial	Coordenadores do PBF - As/Saúde e Educação	160 vagas	Janeiro – Junho	Escola de Gestão
SEDEF-DPSB	Capacitação do Sistema de Condicionalidades - SICON	Capacitação de Introdução	24 horas	Presencial	Coordenadores do PBF	120 vagas	Julho – Dezembro	Escola de Gestão
Planejamento de Ações de Capacitação e Formação do SUAS – Núcleos Regionais e IARA - 2027								

Solicitante	Título da Atividade	Tipo	Carga Horária	Modalidade	Público-Alvo	Vagas	Período Previsão de Início e Término	Instituições
IARA / APUCARANA	Encontro Técnico	Capacitações de Introdução	16 horas	Presencial	Conselheiros Municipais da Criança e Adolescente	40 vagas	Abril – Maio	Escola de Gestão
Planejamento de Ações de Capacitação e Formação do SUAS - Divisões da Coordenação da Política de Assistência Social - CPAS - 2028								
Solicitante	Título da Atividade	Tipo	Carga Horária	Modalidade	Público-Alvo	Vagas	Período Previsão de Início e Término	Instituições
SEDEF-DPSB	Serviço de P. S. B. no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Capacitação de Introdução	16 horas	Presencial	Técnicos da SEDEF e técnicos de nível superior dos CRAS nos Municípios	850 vagas	Janeiro – Dezembro	Escola de Gestão
SEDEF-DPSB	Programa Primeira Infância no SUAS	Capacitação de Atualização	24 horas	Presencial	Coordenadores e Supervisores do Programa Criança Feliz	60 vagas	Janeiro – Junho	Escola de Gestão
SEDEF-DPSB	Seminário Intersetorial PBF – 2028	Capacitação de Aperfeiçoamento	16 horas	Presencial	Coordenadores do PBF – As/Saúde e Educação	160 vagas	Janeiro – Junho	Escola de Gestão
SEDEF-DPSB	Capacitação do Sistema de Condicionais - SICON	Capacitação de Introdução	24 horas	Presencial	Coordenadores do PBF	100 vagas	Julho – Dezembro	Escola de Gestão

111491/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/PR)

Alterado em 12/07/2013 – Deliberação nº046/2013 CEAS/PR, DIOE nº9017 de 08/08/2013
Alterado em 06/09/2013 – Deliberação nº068/2013 CEAS/PR, DIOE nº9046 de 18/09/2013
Alterado em 14/02/2014 – Deliberação nº002/2014 CEAS/PR, DIOE nº 9156 de 27/02/2014
Alterado em 09/05/2014 – Deliberação nº031/2014 CEAS/PR, DIOE nº9214 de 27/05/2014
Alterado em 05/06/2014 – Deliberação nº043/20014 CEAS/PR, DIOE nº9232 de 24/06/2014
Alterado em 07/11/2014 – Deliberação nº 092/2014 CEAS/PR, DIOE nº9334 de 17/11/2014
Alterado em 06/02/2015 – Deliberação nº002/2015 CEAS/PR, DIOE nº9394 de 19/02/2015
Alterado em 09/05/2025 – Ato CEAS/PR, DIOE Nº 11906 DE 21/05/2025

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social, criado pela Lei nº. 11.362, de 12 de abril de 1996, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela coordenação da política estadual de assistência social, com sede na Capital do Estado e abrangência em todo território estadual.

Parágrafo único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Estadual de Assistência Social, CEAS e Conselho.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CEAS

Art. 2º Compete ao CEAS:

- I – a aprovação da política estadual de assistência social, em consonância com a política nacional de assistência social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Assistência Social e demais normativas da área;
- II – acompanhamento e o controle da execução da política estadual de assistência social;
- III – a aprovação do Plano Estadual Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV – a aprovação do Pacto de Aprimoramento de Gestão;
- V – a aprovação do Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da assistência social;
- VI – a atuação como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- VII – a normatização das ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critério de qualidade e demais normativas da área;
- VIII – estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas, projetos e serviços específicos a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos municípios;
- IX – estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;
- X – a apreciação e a aprovação da proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento estadual;
- XI – a normatização das inscrições de entidades e organizações de assistência social no Conselho Estadual de Assistência Social, caso o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não esteja em funcionamento;
- XII – a proposição ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do cancelamento de registro de entidades beneficentes e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XIII – a proposição ao CMAS do cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social.
- XIV – o assessoramento dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS e pelo CEAS;
- XV – a atuação como instância de recurso que pode ser acionada pelos CMAS.
- XVI – o zelo pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XVII – a proposição de critérios para a celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos entre os gestores e entre os órgãos governamentais e sociedade civil na área de assistência social;
- XVIII – a fiscalização e avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;
- XIX – a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;
- XX – a publicação no Diário Oficial do Estado e em periódicos de circulação no território estadual da súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FEAS;
- XXI – a regulamentação complementar das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XXII – o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatadas;

XXIII – a proposição de modificações nas estruturas do sistema estadual que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XXIV – estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XXV – a convocação da Conferência Estadual de Assistência Social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento próprio;

XXVI – o acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organizações de Assistência Social nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado;

XXVII – a articulação com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do Estado;

XXVIII – a investidura dos membros indicados para o CEAS;

XXIX – a revisão de seu regimento interno.

Art. 3º Caberá ao CEAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novos membros.

§1º Para a organização e a realização da Conferência Estadual de Assistência Social, o CEAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

I – 15 (quinze) representantes do Poder Público Estadual, dentre as Secretarias de Estado com interesses afins;

II – 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil, dentre Entidades de Usuários ou de Defesa de Usuários, Organizações de Usuários; das Entidades ou Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social; e Entidades ou Organizações de Trabalhadores do Setor em igual número, os quais serão eleitos conforme regulamentação própria.

§1º Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Estadual de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§2º Os representantes da sociedade civil, serão nomeados para mandato do biênio correspondente, conforme disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 11.362 de 12 de abril de 1996, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§3º Caberá ao CEAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novos membros.

Art. 5º A função de conselheiro do CEAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este, segundo as diretrizes da Política de Assistência Social (LOAS), que assegura a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 6º A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao Conselho Estadual de Assistência Social, atenderá ao que dispõe o art. 9º, da Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria.

Art. 7º Perderá o mandato a representação da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I** – Atingimento do limite previsto de faltas injustificadas, previstas no Art. 10. desse regimento;
- II** – Extinção de sua base territorial de atuação no Estado;
- III** – Desvio da finalidade principal da organização ou entidade prestadora dos serviços propostos na área de assistência social, a qual representa;
- IV** – Constatação de incompatibilidade do representante com o segmento para o qual foi eleito;
- V** – Renúncia da representação ou do representante, por meio de documento formal, enviado à secretaria executiva;
- VI** – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados, no exercício da função conselheiro;
- VII** – Prática de crime com sentença condenatória transitada em julgado;
- VIII** – Infração administrativa;
- IX** – Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- X** – Atos que comprometam a ética e integridade do cargo;
- XI** – Violação das regras estabelecidas para o funcionamento do Conselho;
- XII** – Uso do cargo para benefícios próprios ou de terceiros;
- XIII** – Prática de assédio moral.

§1º A deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido por Comissão Especial, no caso dos incisos VIII ao XIII e para os demais casos omissos neste Regimento Interno.

§2º A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente, e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição.

Art. 8º Os membros, titulares ou suplentes, do CEAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Governador do Estado para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I** – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
- III** – Apresentar postura que infrinja a ética, conforme o Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado do Paraná;
- IV** – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- V** – Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá à respectiva representação a indicação de novo conselheiro, sob pena de perda do mandato.

Art. 10. A representação governamental e da sociedade civil deverá ser efetivada pelo titular ou pelo suplente.

§1º a ausência de ambos os membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ensejará a substituição da representação.

§2º Os representantes governamentais ou dos segmentos da sociedade civil que se ausentarem das reuniões plenárias ou das reuniões das comissões temáticas permanentes, sem justificativa acolhida, receberão falta.

Art. 11 Os membros titulares do CEAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§1º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer presencialmente às Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes ou Eventos deliberados, tem obrigação de comunicar ao seu suplente, no prazo máximo de 11 (onze) dias de antecedência.

§2º No caso de impedimento de ambos, deve-se comunicar à Secretaria Executiva, no prazo de até 05 (cinco) dias, da realização do evento ou reuniões do CEAS.

§3º O conselheiro suplente que não puder comparecer em substituição ao titular deverá justificar a ausência comunicando à secretaria executiva.

Art. 12 Considera-se como falta justificada os casos de:

- I – Condição atestada por médico, dentista ou psicólogo;
- II – Por até 07 dias a partir da data de falecimento de familiar de 1º grau ou tutelado;
- III – Por 05 dias a partir da data de nascimento, adoção ou de guarda compartilhada;
- IV – De 05 dias a partir da data de casamento;
- V – Participação em congressos, cursos ou seminários, dentro e fora do Estado;
- VI – Representação do CEAS;
- VII – Desastres naturais que impeçam a locomoção ou acesso à internet;
- VIII – Gozo de férias;
- IX – Cumprimento de serviço militar.

§1º A justificativa deve ser apresentada à Secretaria Executiva em até cinco dias úteis após a falta, mediante a apresentação de documento comprobatório devidamente datado e assinado.

§2º A ausência da justificativa dentro no prazo determinado implicará em falta.

§3º Em se tratando de Organização da Sociedade Civil, a Plenária do CEAS declarará a perda do mandato na primeira reunião seguinte após o limite de faltas ser atingido e, encaminhará comunicação oficial informando sobre as providências necessárias, conforme art. 10.

§4º Casos omissos ou que não atendam adequadamente aos critérios de comprovação serão submetidos ao Plenário.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 13. O CEAS tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões temáticas;
- IV – Plenário;

Art. 14. O presidente e o vice-presidente do CEAS serão eleitos entre seus membros titulares da respectiva representação, na primeira reunião da gestão, para mandato de um ano.

§1º Transcorrido um ano, será realizada eleição para novo mandato e os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente até o final do biênio, sendo estabelecido o sistema de rodízio entre os segmentos da sociedade civil.

§2º A secretaria executiva conduzirá os trabalhos da primeira reunião da gestão, até que a eleição do presidente e vice-presidente seja homologada.

§3º Será respeitado sistema de rodízio entre os segmentos da sociedade civil, cada segmento exercerá a titularidade da presidência e da vice-presidência por um mandato de um ano para cada função, ocupando a presidência no primeiro ano e a vice-presidência no segundo, independentemente do biênio em curso.

Art. 15. Compete ao presidente do CEAS:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II – Representar o CEAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
 - III – Conduzir os trabalhos a partir das normas e decisões tomadas pela Conferência Estadual de Assistência Social e pelo Conselho;
 - IV – Identificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
 - V – Manter os demais membros do CEAS informados de medidas administrativas decididas e em andamento, essenciais aos trabalhos do controle social;
 - VI – Solicitar providências ao Secretário da pasta a que o CEAS está vinculado quanto à execução das deliberações emanadas pelo Conselho;
 - VII – Realizar inclusões de pauta, a qualquer tempo, de assuntos urgentes;
 - VIII – Solicitar apoio técnico e operacional, do órgão gestor, por tempo determinado, para atendimento de demandas específicas do CEAS;
 - IX – Garantir que a proposta de programação físico-financeira das atividades, elaborada pela área competente, seja apresentada ao Plenário dentro do prazo estipulado no ano;
 - X – Instituir as comissões deliberadas pelo CEAS;
 - XI – Decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
 - XII – Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- Parágrafo único. No caso do inciso XI, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do CEAS, na reunião imediatamente subsequente, assegurando a convalidação ou revogação.

Art. 16. Em casos de ausência ou impedimentos, o presidente do CEAS será substituído pelo vice-presidente, cabendo a este o exercício das respectivas atribuições.

§1º Na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões ordinárias ou extraordinárias será assumida por conselheiro indicado pela Plenária.

§2º Em caso de afastamento por período que compreenda a realização de 3 plenárias consecutivas, a representação ou segmento deverá, impreterivelmente, realizar nova eleição para composição da mesa diretora.

Art. 17. Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, devendo a substituição proceder das seguintes maneiras:

- I – Quanto ao representante governamental, caberá a bancada do membro substituído proceder a nova indicação;
- II – Quanto ao representante da sociedade civil na mesa diretora, em caso de perda de mandato, renúncia, impossibilidade de recondução ou substituição a pedido da própria representação, a função deverá ser ocupada por outro conselheiro do mesmo segmento, definido pelo próprio segmento, referendado pela Plenária, até o término do período de mandato originalmente estabelecido.

Art. 18. O CEAS contará com uma Secretaria Executiva para subsidiar apoio técnico, administrativo e operacional aos assuntos relativos ao controle social.

§1º A Secretaria Executiva será gerenciada por um Secretário Executivo, indicado pelo órgão estadual responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social e aprovado pela plenária.

§2º A Secretaria de Estado, responsável pela política de assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira, material e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Elaboração de Deliberações, Resoluções, Ofícios e demais comunicações oficiais do Conselho;
- II – Redigir as Atas e submetê-las à aprovação do Pleno;
- III – Expedir correspondências virtuais e físicas;
- IV – Gerenciar e manter atualizadas as informações, arquivos e sistemas de uso da secretaria executiva e dos Conselheiros;
- V – Informar à Mesa Diretora sobre os fatos relevantes para a atuação do Conselho no âmbito do controle social;
- VI – Informar à Mesa Diretora sobre os compromissos agendados;
- VII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VIII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- IX – Processar e tramitar previamente, as matérias recebidas pelo Conselho, a fim de inclusão nas pautas de trabalho;
- X – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- XI – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XII – Informar aos órgãos governamentais e às organizações da sociedade civil sobre as faltas dos conselheiros;
- XIII – Acompanhar e dar suporte à realização das reuniões plenárias, reuniões de comissão e de grupos de trabalho, no escopo de suas atribuições;
- XIV – Apoiar, dentro de suas competências, o planejamento dos deslocamentos realizados para atender às demandas deliberadas do Conselho;
- XV – Orientar e apoiar os conselheiros, fornecer informações e suporte necessários para sua participação nos trabalhos.

Art. 20. Compete ao secretário executivo:

- I – Despachar com a Mesa Diretora sobre os assuntos de interesse do Conselho;
- II – Secretariar as reuniões plenárias;
- III – Elaborar e divulgar as pautas de trabalho;
- IV – Gerenciar as demandas de trabalho da Secretaria Executiva;
- V – Implementar, avaliar e desenvolver fluxos de trabalho administrativos atinentes à secretaria executiva.

Art. 21. As comissões temáticas poderão ser de caráter permanente ou temporário.

§1º Serão compostas paritariamente por representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§2º Contarão com uma estrutura funcional composta por:

- I – Coordenador: conduzirá a reunião; organizará as inscrições para fala, garantindo que todos os membros participem adequadamente; administrará o tempo, assegurando que o trabalho seja concluído; facilitará o diálogo e a tomada de decisões; elaborará o Parecer da Comissão, com base nas discussões realizadas;
- II – Relator: realizará a comunicação dos resultados da comissão em plenária, procedendo a leitura do relatório elaborado; dirimirá as dúvidas emanadas pela plenária acerca dos trabalhos da Comissão;
- III – Apoio técnico: auxiliará na organização e no registro do relatório da comissão; atualizará e zelará pela manutenção e disponibilização dos arquivos necessários ao trabalho da referida comissão; prestará suporte aos conselheiros integrantes, no que se refere à organização da reunião.

§3º A coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas serão organizadas internamente, dentre os seus membros.

§4º A função de coordenação e relatoria devem ser atribuídas alternadamente a representantes governamentais e da sociedade civil, devendo a cada mandado, sofrer revezamento.

§5º Os apoios técnicos serão indicados pela secretaria executiva.

§6º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de relatório contendo parecer da comissão, esboço de deliberação, quando houver e deverão ser submetidos à aprovação da plenária.

§7º As Comissões deverão apresentar conteúdo por escrito de seus encaminhamentos, suas deliberações ou quaisquer outras comunicações oficiais do Conselho.

§8º Após a emissão da pauta definitiva, os assuntos deverão ser debatidos nas respectivas Comissões Temáticas em que foram pautados, não cabendo encaminhamento para outra Comissão sem o debate do assunto.

Art. 22. As comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

- I – Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo: analisa, fiscaliza e propõe ações para garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS); apoia o controle social e busca assegurar a sustentabilidade financeira, alinhando os recursos às necessidades da população;
- II – Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: desenvolve estratégias políticas para mobilizar a sociedade e articular o SUAS com outros órgãos de defesa de direitos e políticas públicas; sensibiliza a população sobre a importância da assistência social, incentivando o engajamento de diversos atores para tornar essa política mais robusta, inclusiva e eficiente, promovendo o bem-estar e a equidade social;
- III – Comissão de Normas: realiza estudos, elabora propostas e revisa de leis, decretos e instrumentos normativos que estejam vinculados ao SUAS e que tenham impacto no controle social; realiza estudos, elabora propostas e revisa normas, regimentos e deliberações que disciplinem a estrutura e o funcionamento do CEAS;
- IV – Comissão de Acompanhamento aos CMAS: monitora as atividades dos Conselhos Municipais de Assistência Social, assegurando sua atuação alinhada à Política de Assistência Social e oferecendo orientações para aprimoramento desta atuação; busca garantir a participação efetiva da sociedade civil nas decisões e no acompanhamento das políticas públicas, promovendo uma gestão mais transparente, democrática e comprometida com os direitos sociais;
- V – Comissão de Políticas Sociais: acompanha, estuda e propõe melhorias na gestão da Política de Assistência Social, focando em aspectos normativos, teóricos e políticos; atua de forma intersetorial com outras políticas sociais, visando fortalecer o SUAS e garantir o controle social sobre benefícios; promove uma análise crítica das políticas para torná-las mais inclusivas e eficazes, atendendo à população vulnerável e assegurando seus direitos.

§1º Sempre que necessário as comissões apresentarão minutas de deliberação visando normatizar e disciplinar matérias referentes as temáticas por elas trabalhadas.

§2º A Comissão de Políticas Sociais fica instituída enquanto Instância Estadual de Controle Social dos benefícios de transferência de renda estaduais e federais.

Art. 23. As comissões temporárias são formadas provisoriamente para discutir temas que exijam maior aprofundamento ou para a entrega de produtos específicos.

Parágrafo único. Para a composição das comissões temporárias, não será exigida a designação de suplentes para seus membros, bem como proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

Art. 24. Para análise de questões específicas que demandem conhecimento especializado ou abordagem intersetorial, e que extrapolem a competência das comissões temáticas previstas neste Regimento Interno, poderão ser instituídos grupos de trabalho, vinculados ao CEAS, mediante regulação por ato próprio.

§1º Entende-se como Grupos de Trabalho espaços temporários, vinculados a uma comissão, para reunião, discussão e intercâmbio entre membros do CEAS e representantes de diversas instituições, com a finalidade de discussão de assuntos pertinentes à Política Pública de Assistência Social, contribuindo para o desenvolvimento de uma pauta específica e a indicação de encaminhamentos a serem adotados pelo Conselho Estadual.

§2º A regulamentação dos Grupos de Trabalho será realizada por meio de ato próprio do Conselho.

Art. 25. Será instaurada, pela mesa diretora, comissão especial para eventual apuração de responsabilidade, em consonância com o disposto no art. 7º deste Regimento Interno.

§1º Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

§2º Caberá ao presidente do Conselho, ou em casos excepcionais ao vice-presidente do Conselho, a nomeação dos componentes da Comissão Especial por meio de ato próprio, devido ao caráter sigiloso da matéria.

§3º A Comissão Especial será formada paritariamente por quatro conselheiros, titulares ou suplentes, registrados em lista de voluntários formalizada em plenária, sendo:

I – 02 (dois) conselheiros representantes governamentais;

II – 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

§4º A Comissão deverá iniciar os trabalhos em até 03 (três) dias após publicada a deliberação que a institui realizando os seguintes procedimentos:

I – Os membros deverão eleger um presidente e um secretário, que serão responsáveis pela escrituração, notificações, intimações e elaboração do relatório final;

II – A comissão deverá notificar a pessoa denunciada para apresentar sua defesa prévia, incluindo a produção de provas, como documentos ou testemunhas, sendo estas limitadas até 08 (oito), para fins de garantia da ampla defesa.

§5º Após a defesa inicial, deverá ocorrer a fase de instrução, onde serão ouvidos o denunciado e testemunhas.

§6º Encerrada a fase de instrução, o denunciado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as alegações finais.

§7º A comissão Especial deverá elaborar o relatório conclusivo, indicando sua interpretação dos fatos, apresentado-o à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Assistência Social.

§8º A sanção será aplicada pelo plenário do CEAS a partir de relatório fundamentado da Comissão Especial, podendo ser ou não em conformidade com as recomendações da Comissão Especial.

§9º A aplicação da sanção será realizada em reunião privada com participação exclusiva de conselheiros do CEAS.

§10. Os prazos de trabalho da Comissão Especial poderão ser prorrogados por igual período, por uma vez.

§11. A normatização dos trabalhos da comissão poderá ser equiparada à instrução e fluxo dos procedimentos administrativos do Estado do Paraná.

§12. A renúncia à função de conselheiro não impede a continuidade dos trabalhos e responsabilização do denunciado.

TÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 26. O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito estadual e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 27. Para melhor desempenho do CEAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CEAS

Art. 28. O CEAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único. As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 29. As reuniões plenárias do CEAS realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, salvo nas reuniões em que serão pautadas matérias relacionadas ao fundo e orçamento, em que será exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta de seus membros em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

§1º O CEAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§2º As matérias relacionadas ao fundo e orçamento deverão ser aprovadas, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros do conselho (mínimo de 16 votos).

§3º Durante a sessão plenária, cada membro titular do CEAS terá direito a um único voto por matéria.

Art. 30. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II – a ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 10 dias de antecedência para apreciação da mesma;

III – apreciação e assinatura na da ata, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV – em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 31. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§1º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 32. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

TÍTULO VII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DECORRENTES DE INFRAÇÃO ÉTICA

Art. 33. SERÁ CONSIDERADO PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES PELA COMISSÃO ESPECIAL, ATITUDES QUE INFRINJAM O MANUAL DE CONDUTA ÉTICA FUNCIONAL DOS AGENTES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO. CASO HAJA NECESSIDADE, PARA EMBASAR SEU PARECER, A COMISSÃO ESPECIAL PODERÁ FAZER O USO DE NORMATIVAS AUXILIARES E LITERATURA CIENTÍFICA DAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E PSIQUIATRIA, DESDE QUE CONDIZENTES COM O ESCOPO ANALISADO.

Art. 34. SE CONSTATADA PELA COMISSÃO ESPECIAL, CONDUTA ANTÍÉTICA INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS POR ESTE CONSELHO, DEVERÁ SER ADOTADA PREFERENCIALMENTE AS SEGUINTE SANÇÕES, CONFORME GRAVIDADE DA INFRAÇÃO:

1. ADVERTÊNCIA VERBAL;
2. ADVERTÊNCIA ESCRITA;
3. ADVERTÊNCIA PÚBLICA;
4. SUSPENSÃO DE PRERROGATIVAS REGIMENTAIS;
5. PERDA DO MANDATO DO CONSELHEIRO;
6. PERDA DE MANDATO DA REPRESENTAÇÃO;
7. PERDA DE MANDATO, INDEPENDENTE DA REPRESENTAÇÃO, COM IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSELHEIRO POR NO MÍNIMO 4 ANOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMISSÃO ESPECIAL DEVE JUSTIFICAR E INDICAR QUAL É A GRAVIDADE DA CONDUTA ANALISADA.

Art.35. A ADVERTÊNCIA VERBAL SERÁ REALIZADA PELA MESA DIRETORA.

§1º SERÁ APLICADA NOS CASOS DE PRIMEIRA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES ÉTICAS DE GRAVIDADE LEVE.

§2º ADICIONALMENTE À ADVERTÊNCIA VERBAL, PODERÁ SER SOLICITADA RETRATAÇÃO PRIVATIVA À PESSOA VITIMADA.

Art.36. A ADVERTÊNCIA ESCRITA SERÁ REDIGIDA PELA MESA DIRETORA E PROTOCOLADA JUNTO À REPRESENTAÇÃO DO CONSELHEIRO EM QUESTÃO, CABENDO A ESTE O RECEBIMENTO DE UMA CÓPIA SIMPLES.

§1º SERÁ APLICADA EM CASOS DE REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÕES ÉTICAS LEVES, OU EM CASOS DE INFRAÇÃO MODERADA.

§2º ADICIONALMENTE, PODERÁ SER SOLICITADO UMA RETRATAÇÃO PÚBLICA, DE CO-AUTORIA DO CONSELHEIRO E DE SUA REPRESENTAÇÃO.

Art.37. A ADVERTÊNCIA PÚBLICA SERÁ APLICADA AO CONSELHEIRO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DIOE), BEM COMO NO SITE INSTITUCIONAL DO CONSELHO.

PARÁGRAFO ÚNICO. SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

I – PRÁTICA DE DESAGRAVO RECORRENTE DA ORDEM DAS SESSÕES DO CONSELHO OU DAS REUNIÕES DE COMISSÕES, QUANDO PRECEDIDAS DE ADVERTÊNCIA VERBAL;

II – USO DOS PODERES E PRERROGATIVAS DO CARGO COM O FIM DE OBTER QUALQUER ESPÉCIE DE BENEFÍCIO;

Art.38. A SUSPENSÃO DE PRERROGATIVAS REGIMENTAIS REFERE-SE A PERDA DO DIREITO DE VOTO E EXERCÍCIO DA TITULARIDADE.

§1º A SUSPENSÃO PODE SER TEMPORÁRIA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 DIAS E MÁXIMA DE ATÉ 12 MESES.

§2º SERÁ APLICADA EM INFRAÇÕES ÉTICAS MODERADAS E A INFRAÇÕES ÉTICAS GRAVES.

§3º PARA OS CASOS TRATADOS NESTE ARTIGO, O SUPLENTE ASSUMIRÁ A TITULARIDADE, INCLUSIVE COM DIREITO A CUSTEIO.

Art.39. A PERDA DE MANDATO SERÁ APLICADA AO CONSELHEIRO(A), PARA CASOS REINCIDENTES DE INFRAÇÕES ÉTICAS MODERADAS A GRAVES.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA RECOMPOSIÇÃO DA CADEIRA E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS, APLICAR-SE-Á OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 9º DESTE REGIMENTO INTERNO.

Art.40. A PERDA DO MANDATO SERÁ APLICADA À REPRESENTAÇÃO, CONFORME ART.7º DO REGIMENTO INTERNO, E NOS SEGUINTE CASOS:

I – CASO A REPRESENTAÇÃO NÃO INDIQUE, EM ATÉ 15 DIAS CORRIDOS, NOVO REPRESENTANTE;

II – CASO HAJA IDENTIFICAÇÃO, EM DOIS REPRESENTANTES DISTINTOS, DE CONDUTA ANTÍÉTICA.

Art. 41 APÓS A LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, A PLENÁRIA SERÁ CONSULTADA ACERCA DE SANÇÃO ADICIONAL À SUGERIDA PELA COMISSÃO.

§1º HAVENDO MANIFESTAÇÃO, A PRESIDÊNCIA COLOCARÁ EM VOTAÇÃO O ACATO DA SANÇÃO ADICIONAL.

§2º O ACATO DA SANÇÃO SE DARÁ POR MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS.

§3º O PRESIDENTE PROFERIRÁ SEU VOTO APENAS PARA DESEMPATE.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 43. Todos os órgãos e entidades inscritos no CEAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como aos balancetes mensais e anuais, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 44. As despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros titulares do CEAS serão custeadas com recursos do órgão estadual responsável pela coordenação da política de assistência social.

§1º Por ocasião da posse do CEAS os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, salvo os conselheiros que possuem cartão corporativo e que já estiverem cadastrados no Sistema da Central de Viagens do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

§2º Na realização da Conferência Estadual de Assistência Social serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Órgão Gestor Estadual.

§3º Os conselheiros suplentes somente terão suas despesas custeadas quando em substituição do seu titular, exceto por ocasião da Conferência Estadual.

Art. 45 Os delegados da Conferência Estadual de Assistência Social serão eleitos paritariamente nas Conferências Regionais conforme número de

representação estipulada pelo CEAS para a região respectiva.

Art. 46. Os representantes do Poder Executivo Estadual para a Conferência Estadual de Assistência Social serão indicados pelo Governador do Estado, mediante comunicação escrita ao CEAS, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem a sua realização.

Art. 47. As sessões e as convocações do CEAS e da Conferência Estadual de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 48. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 49. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 50. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 51. Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

Nota complementar: O trecho em destaque foi aprovado na Plenária Ordinária de Julho de 2025, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

111495/2025

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB
Resolução n.º 004/2025 – CIB/PR**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 06 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e, **CONSIDERANDO** o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n.º 8.742/93, alterada pela Lei n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local; **CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004; **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; **CONSIDERANDO** as Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de 2009, que trata do funcionamento do CRAS com objetivo de aprimorar sua atuação preventiva, protetiva e proativa; **CONSIDERANDO** a publicação “CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços”, do Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta diretrizes e informações destinadas a apoiar e subsidiar o processo de qualificação da infraestrutura física dos CRAS, com vistas ao aprimoramento da sua oferta de serviços; **CONSIDERANDO** as Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS que trata do funcionamento do CREAS de 2011, que trata do funcionamento do CREAS; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 17.544/13 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social; **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a Lei n.º 17.544/13; **CONSIDERANDO** a Resolução SEDEF n.º 109, de 12 de julho de 2023, alterada pela Resolução SEDEF n.º 127, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro destinado a prover a infraestrutura adequada para unidades CRAS e CREAS, por meio do financiamento para execução de obras via Fundo a Fundo; **CONSIDERANDO** a Deliberação n.º 030/2025 CEAS/PR, que aprova os recursos de repasses financeiros para a construção de 16 (dezesseis) CRAS e 5 (cinco) CREAS, visando suprir os Municípios com classificação de Alta Prioridade de CRAS e os Municípios com classificação de Altíssima Prioridade de CREAS, conforme classificação publicada no anexo I da Deliberação CEAS/PR n.º 012/2024; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 124/2025 SEDEF/PR, que estabelece estudo de demanda para averiguação das condições das instalações físicas de CRAS e CREAS dos municípios paranaenses.

RESOLVE

Art. 1º Pactuar o Estudo Técnico (anexo I) elaborado pela Coordenação da Política de Assistência Social – CPAS/SEDEF, para o ranqueamento dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º O ranqueamento dos municípios será realizado em ordem decrescente, com base na metodologia de score crítico dos dados do Instrumental Questionário (anexo II) apresentado pela CPAS/SEDEF.

§1º Os municípios que atingiram o mínimo de 41 pontos para CRAS e 40 pontos para CREAS estarão dispostos nos anexos III e IV, respectivamente.

§2º A base do estudo dos municípios avaliados estará disponível no site oficial da SEDEF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Coordenadora Titular da CIB/PR
**ANEXO I – Resolução n.º 04/2025 – CIB/PR
ESTUDO TÉCNICO / 2025 – CONSTRUÇÃO DE CRAS E CREAS**

O presente estudo visa subsidiar a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do Paraná – SEDEF/PR, com a finalidade de ordenar a priorização de repasse de incentivo financeiro para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.

Os CRAS, conhecidos como “porta de entrada” do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, são unidades públicas que ofertam atendimento e acompanhamento para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de serviços socioassistenciais tipificados (Resolução CNAS n.º 109/2009) da Proteção Social Básica, além de orientações para a concessão de benefícios socioassistenciais.

Os CREAS são unidades públicas do SUAS responsáveis em ofertar atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que possuem seus direitos violados ou que estão em risco social, como violência doméstica, exploração sexual, trabalho infantil, adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto, dentre outras situações.

Desse modo, o estudo tem como objetivo indicar as unidades que apresentam necessidade de melhoria da estrutura física dessas Unidades de Assistência Social no Estado, o fortalecimento da Rede Socioassistencial da política pública de Assistência Social do Paraná e a qualificação da oferta de serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Segundo o Sistema de Cadastro do SUAS (CADSUAS, acesso junho/2025) o Estado do Paraná possui um total de 788 unidades públicas, sendo 584 CRAS e 204 CREAS. Contudo, conforme informações do Censo SUAS 2023, nem todas apresentam condições de infraestrutura adequadas ao atendimento do público da Assistência Social.

Ademais, os municípios relatam, em consonância com os dados coletados nos instrumentais da política de Assistência Social, o crescente aumento da procura dos serviços e benefícios socioassistenciais nos CRAS e CREAS, o que pode ser observado também Cadastro Único. O Paraná, em maio de 2025, tem 1.785.021 famílias cadastradas, 543.810 em situação de pobreza, 435.425 em situação de baixa renda, 80.336 identificadas como Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos (quilombolas, indígenas, ribeirinhos, ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, acampados, pessoas em situação de rua, atingidos por empreendimentos de infraestrutura, catadores de material reciclável, beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário, famílias de presos do sistema carcerário e famílias pertencentes a comunidades de terreiros). O programa federal de transferência de renda – Bolsa Família refletiu o aumento de famílias beneficiárias, sendo no mês de maio de 2025, 601.247 famílias beneficiárias no estado.

No ano de 2013 foi realizado um estudo que ranqueou os municípios e subsidiou as construções de CRAS e CREAS realizadas até o ano de 2023. No ano de 2024 foi realizado outro estudo técnico com o objetivo de embasar a partilha de recursos destinados às construções previstas para os anos de 2024 e 2025, conforme as Deliberações CEAS/PR n.º 12 e 45/2024, e n.º 30/2025.

Devido ao lapso temporal entre o estudo de 2013 e o estudo de 2024, não haviam elementos concretos para observar as condições atuais das

construções e as dinâmicas dos municípios com relação ao uso das estruturas físicas, assim, o encaminhamento permitido pelo estudo realizado no ano de 2024 levou a seleção de municípios com piores condições, nos parâmetros do IDCRAS e IDCRES de equipamentos cedidos e alugados, pois entendia-se esta ser a situação de maior precariedade.

No entanto, ao estimular o tema das condições estruturais dos equipamentos, vieram informações sobre outras demandas, como a precariedade das estruturas, sejam elas próprias ou cedidas, reveladas por relatórios e fotos de locais insalubres e sem condições mínimas de utilização. Além disso, notificações de órgãos públicos, como Ministério Público e outros agentes de controle, que têm apontado a precariedade do atendimento da população nos espaços existentes. Diante desse cenário, evidenciou-se a necessidade de priorizar a construção de novas unidades. Para subsidiar adequadamente essa tomada de decisão, era imprescindível o levantamento de dados atualizados e complementares para uma análise mais abrangente, visto que os indicadores disponíveis referiam-se às condições das unidades nos anos de 2023 (Censo SUAS/2023) e não identificam as questões de conservação e usabilidade dos CRAS e CREAS.

Tendo em vista que as informações disponíveis no Censo SUAS 2023 poderiam não refletir de forma precisa as condições atuais das unidades de CRAS e de CREAS, e a indisponibilidade de informações do Censo SUAS 2024 durante a fase de elaboração do estudo técnico, optou-se por elaborar um instrumento próprio de coleta de dados, na forma de questionário, a ser preenchido pelos gestores municipais de Assistência Social, regulamentado pela Resolução SEDEF nº 124/2025. Esse levantamento, com foco no aspecto da estrutura física dos CRAS e CREAS, visou obter dados atualizados e mais aderentes à realidade local das unidades.

Posto isso, importante mencionar que o presente Estudo Técnico está alinhado ao Plano Plurianual do Estado do Paraná, diretriz relativa ao Eixo 4, que traz como objetivos: promover políticas públicas para a garantia e melhoria das condições de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social, garantir promoção de direitos de crianças e adolescentes, desenvolver políticas públicas eficientes e efetivas voltadas à população entre 15 e 29 anos e promover o acesso das pessoas com deficiência a direitos garantidos por lei.

METODOLOGIA E SELEÇÃO DE INDICADORES

A partir da necessidade de aprimoramento da rede socioassistencial e com o objetivo de subsidiar a partilha de recursos destinados ao incentivo financeiro para as construções de CRAS e CREAS, o presente estudo utilizou como base as respostas do instrumental **Questionário**, elaborado via *Google Forms*, divulgado por meio da Resolução SEDEF/PR nº 124/2025, DIOE de 02 de junho de 2025. O Questionário propôs atualização das informações disponíveis sobre a estrutura física dos equipamentos CRAS e CREAS paranaenses, além de compreender com maior profundidade as condições estruturais não captadas pelo Censo SUAS. Esse instrumental permitiu levantar condições estruturais como: imóvel compartilhado, presença de placa de identificação, existência de rachaduras e infiltrações, umidade e mofo, conservação de portas e janelas, ventilação e conforto térmico, condições da parte elétrica e hidráulica, preservação adequada de sigilo e privacidade às famílias atendidas, guarda e arquivamento adequado de documentos, acessibilidade na entrada, recepção, quantidade de banheiros e salas. Além disso, avaliou a existência de terreno de propriedade do município para construção de CRAS e/ou CREAS e atendimento de Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos (GPTE).

Complementarmente, o percentual de população inscrita no Cadastro Único é utilizado como importante indicador de demanda de atendimento das unidades de CRAS e CREAS. O CadÚnico é um instrumento do Governo Federal que permite identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, residentes em todo território nacional e que permite os entes federados conhecer a realidade dessa população, seus modos de vida, condições e necessidades, contribuindo para o desenvolvimento de políticas e/ou programas sociais. Atualmente é a porta de entrada para mais de 40 programas sociais do Governo Federal, bem como programas estaduais e municipais.

SCORE DE VALOR CRÍTICO

Essa metodologia foi desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, no âmbito do monitoramento da gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, com objetivo de identificar municípios com indicadores críticos de gestão, que necessitavam de atendimento prioritário.

A metodologia consiste em selecionar diversos indicadores relacionados à temática desejada e ordenar os municípios em ordem decrescente, atribuindo pontuação mais alta para os municípios que apresentam os piores índices. O grau de prioridade é definido pela quantidade de vezes que o município apresenta valores críticos, ou seja, abaixo da média determinada em comparação com os demais.

A existência de terreno de propriedade do município disponível também se apresentou como condição, visto a dificuldade de alguns municípios já contemplados com obras efetivarem a adesão por falta de local adequado dentro dos parâmetros técnicos exigidos. Após o estabelecimento das condições de acesso dos municípios ao novo ranqueamento, foram analisadas as estatísticas descritivas dos indicadores selecionados, ou seja: respostas do Questionário e Percentual de população inscrita no Cadastro Único. Demais variáveis, levantadas inicialmente sobre indicadores sociais e do perfil de vulnerabilidade das famílias, foram observadas no conjunto, mas não utilizadas na primeira tomada de decisão, como se explicará em seguida.

Considerando as estatísticas descritivas das respostas dos questionários, há um grupo considerável de municípios que apresentaram pontuações agregadas no grupo de 5% dos piores casos do conjunto de dados. Ao lado de dados como a média e a mediana do conjunto, verifica-se a discrepância destes casos com os demais.

Assim, observa-se a necessidade de priorização dos municípios com valores extremos, pois a relevância estatística destes casos faz com que este pequeno grupo de municípios se diferencie dos demais.

Diante deste achado, tem-se a indicação de que num primeiro momento, os dados do estudo precisam ser priorizados sem a composição com os demais indicadores levantados, como o Índice de Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses - IVF-PR e o Índice Iparides de Desenvolvimento Social - IPDM.

Após a seleção destes casos extremos, a composição com os demais indicadores socio-econômicos será indicada para o uso da metodologia do score de valor crítico.

CRAS			CREAS		
Estatísticas			Estatísticas		
PONTUAÇÃO TOTAL			PONTUAÇÃO TOTAL		
Média		15,16	Média		13,90
Mediana		13	Mediana		12
Mínimo		0	Mínimo		0
Máximo		59	Máximo		55
Percentis	90	35	Percentis	90	30
	95	41		95	40

Ao observar o comportamento da distribuição de valores de cada indicador, verifica-se que os dados encontrados no estudo revelam um grupo de indicadores com maior expressividade em termos de identificação de situações críticas. Assim, a primeira seleção dos municípios deve basear-se com maior peso na pontuação do levantamento de dados – 41 pontos para CRAS e 40 pontos para CREAS. Desse modo, os casos mais expressivos, maiores concentrações de valores extremos seriam os primeiros a serem atendidos. Seguidos dos casos em que a composição dos scores indicasse a pior pontuação na maioria dos indicadores.

CRITÉRIOS AVALIADOS

Os indicadores que foram selecionados apresentam as condições da infraestrutura das unidades de CRAS e CREAS, e vulnerabilidades relacionadas às famílias atendidas.

Crítério 1 – Instrumental do questionário:

CRAS – 0 a 70 pontos

1. Condições da estrutura física – 0 a 30 pontos;
2. Quantidade de salas – 0 a 10 pontos;
3. Acessibilidade – 0 a 10 pontos;
4. Compartilhamento de espaços – 0 a 10 pontos;
5. Atendimento de GPTE classificação - 0 a 5 pontos;
6. Construção de CRAS GPTE classificação - 0 a 5 pontos.

CREAS – 0 a 60 pontos

1. Condições da estrutura física – 0 a 30 pontos;
2. Quantidade de salas – 0 a 10 pontos;
3. Acessibilidade – 0 a 10 pontos;
4. Compartilhamento de espaços – 0 a 10 pontos.

Crítério de Desempate – Cadastro Único: Nos casos de necessidade de desempate de município com igual pontuação, o Cadastro Único foi utilizado como critério, pois representa a condição socioeconômica da família e de seu território. Portanto, pontuaram os municípios com maior percentual de população inscrita no Cadastro Único.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do Estudo Técnico 2025, apresentado foi possível classificar os municípios do Estado do Paraná que mais necessitam de construções das unidades de CRAS e CREAS, com base em indicadores de relevância para a finalidade da oferta dos serviços socioassistenciais.

Contudo, visando atender por meio do incentivo financeiro o maior número de municípios e pelo fato da grande quantidade de municipalidades

precisando das obras, mesmo que um município pontue em mais de um equipamento, somente será contemplado com o repasse de recurso para uma obra. Além disso, os municípios já atendidos com recursos estaduais, federais ou de emendas parlamentares para construção de CRAS ou CREAS, a partir de 2017, não seriam contemplados com repasse de recurso para a construção tratar-se de unidade da mesma Proteção Social, pontuada neste estudo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Reimpressão 2014. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2014.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ. **Deliberação nº 012, de 09 de fevereiro de 2024**. Dispõe sobre aprovação de Estudo Técnico para a classificação de municípios e priorização de construção de CRAS e CREAS Disponível em:

<https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2024-deliberacao_0122024_classificacao_de_municipios_para_construcao_de_cras_e_creas_1.pdf> Acesso em 25 jun. 2025. 02/

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Índice IPARDES de Desempenho Municipal**. Disponível em: <<https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>> Acesso em 19 maio 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME. Relatório de Informações de Programas e Ações. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>> Acesso em 25 jun. 2025.

PARANÁ. **Plano Plurianual 2024-2027**: Pacto pelo Futuro. Disponível em: <<https://www.planejamento.pr.gov.br/PlanejaParana/Pagina/Transparencia-Planos-Plurianuais>> Acesso em 25 jun. 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVF-PR. IPARDES, Disponível em: <<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Indice-de-Vulnerabilidade-das-Familias-IVF-PR>> Acesso 19 maio 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Diário Oficial do Executivo Paraná nº 11914, fl. 100. Resolução nº 124, de 02 de junho de 2025, SEDEF. Dispõe sobre o estudo de demanda para averiguação das condições das instalações físicas de CRAS e CREAS nos municípios paranaenses

ANEXO II

INSTRUMENTAL SOBRE ESTRUTURA FÍSICA CRAS		
PERGUNTA	POSSIBILIDADES DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
6. O município possui terreno com matrícula e área mínima de 23 metros X 39 metros (área total com pelo menos 879m²), que poderia ser utilizado para a construção de novo Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CRAS?	Sim	Obrigatória para receber pontuação nas questões seguintes
	b) Não	Não recebe pontuação nas questões seguintes
7. Há Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE existentes no território de abrangência deste CRAS?	Sim	Obrigatória para receber pontuação nas questões 8 e 9
	b) Não	Não recebe pontuação nas questões 8 e 9
8. Caso sim, indique abaixo quais Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTEs existem no território de abrangência deste CRAS. (admite múltiplas marcações)	Não possui Famílias Indígenas Famílias Quilombolas Pessoas em Situação de Rua Famílias Ciganas Famílias Extrativistas Famílias de Pescadores Artesanais Famílias Pertencentes a Comunidade de Terreiro Famílias Ribeirinhas Famílias de Agricultores Familiares Famílias Assentadas de reforma Agrária Famílias Acampadas Famílias de Presos do Sistema Carcerário Famílias de Catadores de Material Reciclável Famílias com Membros Resgatados de Trabalho Análogo ao Escravo	Pontuação conforme o número de alternativas escolhidas. 5 pontos – 5 GPTEs ou mais 4 pontos – 4 GPTEs 3 pontos - 3 GPTEs 2 pontos - 2 GPTEs 1 ponto - 1 GPTE 0 ponto - Não possui
9. Há necessidade de um CRAS específico para atendimento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, como população indígena, quilombola, agricultores familiares, etc.	Sim	5 pontos
	Não	0 ponto
11. Existe placa/painel/letreiro de identificação do CRAS/CREAS?	Não há placa/painel/ letreiro de identificação	2 pontos
	Há placa/painel/ letreiro de identificação, porém está mal conservada (pintura gasta, letras faltando, painel retroiluminado com iluminação queimada)	1 ponto
	c) Sim e está em bom estado de conservação	0 ponto
12. As paredes, ou telhado/laje, ou piso, apresentam rachaduras e/ou infiltrações de água?	Sim para 2 ou 3 desses itens	4 pontos
	Sim para 1 desses itens	2 pontos
	Não	0 ponto
13. As portas e/ou janelas estão mal conservadas? (Considere a existência das seguintes situações: dobradiças, trincos e demais estruturas metálicas quebradas ou enferrujadas; vidros quebrados ou trincados e janelas/portas que não abrem corretamente)	Sim para os 2 itens	4 pontos
	Sim para 1 desses itens	2 pontos
	Não	0 ponto

14. Há presença de mofo ou umidade excessiva nos ambientes?	Sim para 2 ambientes ou mais	4 pontos
	Sim para 1 ambiente	2 pontos
	Não	0 ponto
15. Sobre as condições de ventilação e controle de temperatura dos ambientes	A ventilação e o conforto térmico são inadequados ou inexistentes	4 pontos
	A ventilação e o conforto térmico são adequados apenas em um ou dois ambientes	2 pontos
	A ventilação e o conforto térmico são adequados em todos os ambientes	0 ponto
16. As instalações elétricas e hidráulicas estão adequadas?	Há pontos de fiação exposta /tomadas que não funcionam, e/ou iluminação dos ambientes é inadequada, e/ou ocorreram vazamentos nos últimos 6 meses (torneiras, vasos sanitários, descargas, pias, chuveiros)	4 pontos
	Não há fiação exposta e nem ocorreram vazamentos nos últimos 6 meses, porém não há tomadas ou iluminação suficiente em todos os ambientes	2 pontos
	Não há fiação exposta e nem ocorreram vazamentos nos últimos 6 meses, é há tomadas e iluminação adequada em todos os ambientes	0 ponto
17. O espaço físico permite atendimento das famílias com sigilo e privacidade?	Não, as entrevistas do Cadastro Único e/ou o atendimento de famílias/indivíduos são realizadas na recepção e/ou em espaços de circulação de pessoas	4 pontos
	Há espaços de atendimento individual, porém inadequados ou insuficientes (é possível escutar ou ver o atendimento de outro ambiente)	2 pontos
	Há espaços de atendimento que garantem o sigilo e a privacidade das famílias/indivíduos	0 ponto
18. O espaço físico permite a guarda/arquivamento correto de documentos? (Há armários /arquivos/gavetas com chave e/ou em ambientes de acesso restrito?)	Sim	4 pontos
	Não	0 ponto
19. Este CRAS/CREAS é uma unidade com capacidade de referenciamento para até:	2.500 famílias referenciadas	Questão utilizada para direcionar as questões de 24 a 30
	3.500 famílias referenciadas	
	5.000 famílias referenciadas	
20. Situação do imóvel onde se localiza o CRAS/CREAS:	Próprio	Questão não é utilizada para critério de pontuação
	Alugado	
	Cedido	
21. O imóvel de funcionamento deste CRAS/CREAS é compartilhado?	Sim	Permite pontuação nas questões 22 e 23
	Não	Não permite pontuação nas questões 22 e 23
22. Especifique o tipo de unidade com a qual este CRAS/CREAS compartilha seu imóvel: (Admite múltiplas marcações)	Secretaria de Assistência Social ou congênere Outra Unidade Administrativa (Sede da Prefeitura, Administração Regional, Subprefeitura, etc.) Conselho Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar CRAS - Centro de Referência de Assistência Social CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Unidade de Saúde Escola Associação Comunitária Entidades ou Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Organizações da Sociedade Civil de outras áreas Estação Cidadania/Praça CEU	5 pontos = Quando houver a marcação de: Associação Comunitária ou Organização da sociedade civil de outras áreas ou Unidade de Saúde ou Escola ou Conselho Tutelar ou Estação Cidadania ou Outra unidade administrativa ou Outros 3 Pontos = Se compartilhamento for com: Secretaria de Assistência Social ou congênere ou Conselho Municipal de Assistência Social ou CREAS ou Outra unidade pública de serviços de Assistência Social ou Entidades ou Organização da Sociedade Civil de Assistência Social ou Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

	(esporte e/ou cultura)	
	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	
	Outros. Quais?	
23. Especifique quais espaços do imóvel são compartilhados entre CRAS/CREAS e a(s) outra(s) Unidade(s): (Admite múltiplas marcações)	Apenas o endereço é o mesmo, mas todos os espaços do CRAS/CREAS são independentes e de uso exclusivo Entrada/ Porta de acesso Recepção Cozinha Algumas salas de atendimento particularizado Todas as salas de atendimento particularizado Algumas salas de atendimento coletivo Todas as salas de atendimento coletivo Salas administrativas Banheiros Área externa Almoxarifado ou similar	5 pontos = Quando há compartilhamento de: Todas as salas de atendimento particularizado ou Todas as salas de atendimento coletivo 3 pontos = Quando há compartilhamento de: Entrada ou Recepção ou Cozinha ou Algumas salas de atendimento particularizado ou Algumas salas de atendimento coletivo ou Salas administrativas ou Banheiros ou Área externa ou Almoxarifado ou similar 1 ponto = Apenas o endereço é o mesmo, mas todos os espaços do CRAS/CREAS são independentes e de uso exclusivo
24. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 5 pessoas?	0 1 2 3 4 5	Famílias referenciadas 2.500 ou 3.500 famílias 10 pontos - Possuir menos de 2 salas de atendimento ou não possuir banheiro
25. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 6 a 14 pessoas?	0 1 2 3 4 5	8 pontos - Possuir no mínimo 2 salas de atendimento e pelo menos 1 banheiro
26. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 15 a 29 pessoas?	0 1 2 3 4 5	4 pontos - Possuir recepção, no mínimo 2 salas de atendimento, pelo menos 1 banheiro
27. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 30 ou mais pessoas?	0 1 2 3 4 5	2 pontos - Possuir recepção, no mínimo 2 salas de atendimento, sendo pelo menos 1 com capacidade para 15 ou mais pessoas e ao menos 2 banheiros
28. Qual a quantidade de salas exclusivas de Coordenação, equipe técnica ou administração? (Não são salas de atendimento)	0 1 2 3 4 5	0 pontos - Possuir recepção, no mínimo 2 salas de atendimento, sendo pelo menos 1 com capacidade para 15 ou mais pessoas, no mínimo 1 sala administrativa, ao menos 2 banheiros
29. Qual a quantidade total de banheiros?	1 2 3 4 5 ou mais	0 pontos - Possuir recepção, no mínimo 4 salas de atendimento, sendo 1 com capacidade para 15 ou mais pessoas, ao menos 1 sala administrativa e no mínimo 2 banheiros
30. Possui recepção?	Sim Não	
31. Possui Cozinha/copa?	Sim Não	Questão não é utilizada para critério de pontuação
32. Possui almoxarifado?	Sim Não	Questão não é utilizada para critério de pontuação
33. Possui espaço externo no CRAS/CREAS para atividades de convívio?	Sim Não	Questão não é utilizada para critério de pontuação
34. Possui sala para arquivos?	Sim Não	Questão não é utilizada para critério de pontuação
35. Possui acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS/CREAS?	Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	0 Ponto

	Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT(NBR9050)	2 Pontos
	Não possui	5 Pontos
36. Possui rota acessível aos espaços do CRAS/CREAS (recepção, salas de atendimento, espaços de uso	Sim, de acordo com a Norma da ABNT(NBR9050)	0 Ponto
	Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT(NBR9050)	2 Pontos
	Não possui	5 Pontos
37. Possui rota acessível ao banheiro?	Sim, de acordo com a Norma da ABNT(NBR9050)	0 Ponto
	Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT(NBR9050)	2 Pontos
	Não possui	5 Pontos
38. Possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência?	Sim, de acordo com a Norma da ABNT(NBR9050)	0 Ponto
	Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT(NBR9050)	2 Pontos
	Não possui	5 Pontos
PONTUAÇÃO DO QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR SOBRE ESTRUTURA FÍSICA CREAS		
PERGUNTA	POSSIBILIDADES DE RESPOSTA	PESO
11. O município possui terreno com matrícula e área mínima de 23 metros X 39 metros (área total com pelo menos 879m²), que poderia ser utilizado para a construção de novo Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CRAS?	Sim	Obrigatória para receber pontuação nas questões seguintes
	Não	Não recebe pontuação nas questões seguintes
11. Existe placa/painel/letreiro de identificação do CRAS/CREAS?	Não há placa/painel/ letreiro de identificação	2 pontos
	Há placa/painel/ letreiro de identificação, porém está mal conservada (pintura gasta, letras faltando, painel retroiluminado com iluminação queimada)	1 ponto
	Sim e está em bom estado de conservação	0 ponto
12. As paredes, ou telhado/laje, ou piso, apresentam rachaduras e/ou infiltrações de água?	Sim para 2 ou 3 desses itens	5 pontos
	Sim para 1 desses itens	2 pontos
	Não	0 ponto
13. As portas e/ou janelas estão mal conservadas? (Considere a existência das seguintes situações: dobradiças, trincos e demais estruturas metálicas quebradas ou enferrujadas; vidros quebrados ou trincados e janelas/portas que não abrem corretamente)	Sim para os 2 itens	5 pontos
	Sim para 1 desses itens	2 pontos
	Não	0 ponto
14. Há presença de mofo ou umidade excessiva nos ambientes?	Sim para 2 ambientes ou mais	5 pontos
	Sim para 1 ambiente	2 pontos
	Não	0 ponto

15. Sobre as condições de ventilação e controle de temperatura dos ambientes	A ventilação e o conforto térmico são inadequados ou inexistentes	5 pontos
	A ventilação e o conforto térmico são adequados apenas em um ou dois ambientes	2 pontos
	A ventilação e o conforto térmico são adequados em todos os ambientes	0 ponto
16. As instalações elétricas e hidráulicas estão adequadas?	Há pontos de fiação exposta/tomadas que não funcionam, e/ou iluminação dos ambientes é inadequada, e/ou ocorreram vazamentos nos últimos 6 meses (torneiras, vasos sanitários, descargas, pias, chuveiros)	5 pontos
	Não há fiação exposta e nem ocorreram vazamentos nos últimos 6 meses, porém não há tomadas ou iluminação suficiente em todos os ambientes	2 pontos
	Não há fiação exposta e nem ocorreram vazamentos nos últimos 6 meses, é há tomadas e iluminação adequada em todos os ambientes	0 ponto
17. O espaço físico permite atendimento das famílias com sigilo e privacidade?	Não, as entrevistas do Cadastro Único e/ou o atendimento de famílias/indivíduos são realizadas na recepção e/ou em espaços de circulação de pessoas	5 pontos
	Há espaços de atendimento individual, porém inadequados ou insuficientes (é possível escutar ou ver o atendimento de outro ambiente)	2 pontos
	Há espaços de atendimento que garantem o sigilo e a privacidade das famílias/indivíduos	0 ponto
18. O espaço físico permite a guarda /arquivamento correto de documentos? (Há armários/arquivos /gavetas com chave e/ou em ambientes de acesso restrito?)	Sim	2 pontos
	Não	0 ponto
19. Este CRAS/CREAS é uma unidade com capacidade de referenciamento para até:	2.500 famílias referenciadas	Questão utilizada para direcionar as questões de 24 a 30
	3.500 famílias referenciadas	
	5.000 famílias referenciadas	
20. Situação do imóvel onde se localiza o CRAS/CREAS:	Próprio Alugado Cedido	Questão não é utilizada para critério de pontuação
21. O imóvel de funcionamento deste CRAS/CREAS é compartilhado?	Sim	Permite pontuação nas questões 22 e 23
	Não	Não permite pontuação nas questões 22 e 23
22. Especifique o tipo de unidade com a qual este CRAS/CREAS compartilha seu imóvel: (Admite múltiplas marcações)	Secretária de Assistência Social ou congênere Outra Unidade Administrativa (Sede da Prefeitura, Administração Regional, Subprefeitura, etc.) Conselho Municipal de Assistência Social Conselho Tutelar CRAS - Centro de Referência de Assistência Social CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Unidade de Saúde Escola Associação Comunitária Entidades ou Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Organizações da Sociedade Civil de outras áreas Estação Cidadania/Praça CEU (esporte e/ou cultura)	5 pontos = Quando houver a marcação de: Associação Comunitária ou Organização da sociedade civil de outras áreas ou Unidade de Saúde ou Escola ou Conselho Tutelar ou Estação Cidadania ou Outra unidade administrativa ou Outros 3 Pontos = Se compartilhamento for com: Secretaria de Assistência Social ou congênere ou Conselho Municipal de Assistência Social ou CREAS ou Outra unidade pública de serviços de Assistência Social ou Entidades ou Organização da Sociedade Civil de Assistência Social ou Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
	Outros. Quais?		
23. Especifique quais espaços do imóvel são compartilhados entre CRAS/CREAS e a(s) outra(s) Unidade(s): (Admite múltiplas marcações)	Apenas o endereço é o mesmo, mas todos os espaços do CRAS/CREAS são independentes e de uso exclusivo Entrada/ Porta de acesso Recepção Cozinha Algumas salas de atendimento particularizado Todas as salas de atendimento particularizado Algumas salas de atendimento coletivo Todas as salas de atendimento coletivo Salas administrativas Banheiros Área externa Almoxarifado ou similar	5 pontos = Quando há compartilhamento de: Todas as salas de atendimento particularizado ou Todas as salas de atendimento coletivo 3 pontos = Quando há compartilhamento de: Entrada ou Recepção ou Cozinha ou Algumas salas de atendimento particularizado ou Algumas salas de atendimento coletivo ou Salas administrativas ou Banheiros ou Área externa ou Almoxarifado ou similar 1 ponto = Apenas o endereço é o mesmo, mas todos os espaços do CRAS/CREAS são independentes e de uso exclusivo	
24. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 5 pessoas?	0 1 2 3 4 5	Municípios de Porte Grande, Metrópole e CREAS Regionais 10 pontos - 5 salas ou mais	Municípios de Porte Pequeno I ou II e Médio Porte 10 pontos - 3 salas ou mais para atendimento, sendo pelo menos 1 com capacidade para 15 ou mais pessoas, recepção no mínimo 2 banheiros e 1 ou mais sala administrativa
25. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 6 a 14 pessoas?	0 1 2 3 4 5	para atendimento, sendo pelo menos 1 com capacidade para 15 ou mais pessoas, recepção, mínimo 2 banheiros e 1 ou mais sala administrativa	8 pontos - 3 salas ou mais para atendimento, recepção e ao menos 2 banheiros
26. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 15 a 29 pessoas?	0 1 2 3 4 5	atendimento, recepção e ao menos 2 banheiros	4 pontos - No mínimo 3 salas de atendimento e/ou administrativa, recepção e ao menos 1 banheiro
27. Qual a quantidade de salas com capacidade máxima para 30 ou mais pessoas?	0 1 2 3 4 5	4 pontos - No mínimo 3 salas de atendimento e/ou administrativa, recepção e ao menos 1 banheiro	2 pontos - No mínimo 3 salas de atendimento e/ou administrativa e ao menos 1 banheiro 0 pontos - Menos de 3 salas e/ou ausência de banheiro e/ou compartilhamento dos espaços de atendimento 8 pontos - 5 salas ou mais para atendimento, recepção e no mínimo 2 banheiros
28. Qual a quantidade de salas exclusivas de Coordenação, equipe técnica ou administração? (Não são salas de atendimento)	0 1 2 3 4 5	2 pontos - No mínimo 3 salas de atendimento e/ou administrativa e ao menos 1 banheiro 0 pontos - Menos de 3 salas e/ou ausência de banheiro e/ou compartilhamento dos espaços de atendimento 8 pontos - 5 salas ou mais para atendimento, recepção e no mínimo 2 banheiros	4 pontos - No mínimo 3 salas de atendimento e/ou administrativa, recepção e ao menos 1 banheiro
29. Qual a quantidade total de banheiros?	0 1 2 3 4 5 ou mais	4 pontos - No mínimo 3 salas de atendimento e/ou administrativa, recepção e ao menos 1 banheiro	2 pontos - No mínimo 3 salas de atendimento e/ou administrativa, recepção e ao menos 1 banheiro
30. Possui recepção?	Sim	4 pontos - No mínimo 3 salas de atendimento e/ou administrativa, recepção e ao menos 1 banheiro	2 pontos - No mínimo 3 salas de atendimento e/ou administrativa, recepção e ao menos 1 banheiro
	Não	2 pontos - No mínimo 3 salas de atendimento e/ou administrativa ao menos 1 banheiro	0 pontos -

		Menos de 3 salas, e/ou ausência de banheiro e/ou compartilhament o dos espaços de atendimento	menos 1 banheiro 0 pontos - Menos de 3 salas, e/ou ausência de banheiro e/ou compartilhament o dos espaços de atendimento
31. Possui Cozinha/copa?	Sim	Questão não é utilizada para critério de pontuação	
	Não		
32. Possui almoxarifado?	Sim	Questão não é utilizada para critério de pontuação	
	Não		
33. Possui espaço externo no CRAS/CREAS para atividades de convívio?	Sim	Questão não é utilizada para critério de pontuação	
	Não		
34. Possui sala para arquivos?	Sim	Questão não é utilizada para critério de pontuação	
	Não		
35. Possui acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS/CREAS?	Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	0 ponto	
	Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	3 pontos	
	Não possui	5 pontos	
36. Possui rota acessível aos espaços do CRAS/CREAS (recepção, salas de atendimento, espaços de uso coletivo)?	Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	0 ponto	
	Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	3 pontos	
	Não possui	5 pontos	
37. Possui rota acessível ao banheiro?	Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	0 ponto	
	Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	3 pontos	
	Não possui	5 pontos	
38. Possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência?	Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	0 ponto	
	Sim, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	3 pontos	
	Não possui	5 pontos	

ANEXO III

LISTA DA CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CRAS (41 pontos)

Município	Nome do CRAS	Pontuação
CRUZEIRO DO SUL	CRAS CASA DA FAMÍLIA DE CRUZEIRO DO SUL	59
QUEDAS DO IGUAÇU	CRAS - CASA DA FAMÍLIA	58
PARANAGUÁ	CRAS Alexandra	57
MIRADOR	CRAS (RE) CONSTRUINDO SONHOS E HISTÓRIAS DE VIDA	53
CÂNDIDO DE ABREU	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	53
TOLEDO	CRAS IV - JARDIM PANORAMA	53
NOVA OLÍMPIA	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	52
CAMPO BONITO	CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BONITO	51
PORTO RICO	CRAS Porto Rico	51
TOLEDO	CRAS I - VILA PIONEIRO	50
LUNARDELLI	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	49
JABOTI	CRAS JABOTIENSE	49
MANDAGUAÇU	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	48
JAPIRA	CRAS ANÉSIA DE ASSIS COSTA	47
KALORÉ	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Kaloré	46
INÁCIO MARTINS	CRAS	45
BRASILÂNDIA DO SUL	CRAS ANTONIO BARROS DE SOUZA	45
LARANJAL	CRAS - LARANJAL	45
TOLEDO	CRAS II - JARDIM EUROPA	45
IGUATU	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NEIDE MEDINA	44
SAUDADE DO IGUAÇU	CRAS MARIA RAPACHI	44
VENTANIA	CRAS CENTRAL	44
FAZENDA RIO GRANDE	CRAS GRALHA AZUL	44
PARANAVAÍ	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS JARDIM SÃO JORGE	44
CHOPINZINHO	CRAS Nossa Senhora Aparecida	44
ANAHY	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAHY	43
DIAMANTE D'OESTE	Centro de Referência de Assistência Social	43
MERCEDES	Centro de Referência de Assistência Social de Mercedes	43
SÃO JOÃO DO IVAÍ	CRAS São João do Ivaí	42
DIAMANTE DO NORTE	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	42
RENASCENÇA	CRAS CASA DA CIDADANIA	42
SÃO PEDRO DO IVAÍ	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	42
TERRA ROXA	CRAS ZILDA ARNS	42
NOVA AURORA	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	42
FRANCISCO BELTRÃO	CRAS MIRIAM BONISSONI	42
ALTO PARAÍSO	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	41
UNIFLOR	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	41
MANOEL RIBAS	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	41
TELÊMACO BORBA	CRAS CIDADE NOVA	41
URAI	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	41

CARLÓPOLIS	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	41
SABÁUDIA	CRAS CLUBE DA FAMÍLIA	41

ANEXO IV

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CREAS (40 pontos)

Município	Nome do CREAS	Pontuação
MANDIRITUBA	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	55
SAPOPEMA	CREAS	49
RIO BRANCO DO SUL	CREAS	47
ARAPONGAS	CREAS ARAPONGAS	45
CAMBARÁ	CREAS CAMBARA	44
FIGUEIRA	CREAS	43
URAI	CREAS centro de referência especializado da assistência social	43
CAMPINA DA LAGOA	CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social	42
DIAMANTE D'OESTE	CREAS	42
MATINHOS	CREAS	42
ASTORGA	CREAS ASTORGA	41
NOVA OLÍMPIA	CREAS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	41

111734/2025

RESOLUÇÃO Nº 268/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama, inscrito no CPF nº ***.304.869-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação dos Amigos do Aprendiz Beltrão**, inscrita no CNPJ Nº 03.155.531/0001-41, destinado à execução do projeto aprovado "Rota da Transformação", no R\$ 131.160,00 (cento e trinta e um mil e cento e sessenta centavos), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de agosto de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

111583/2025

RESOLUÇÃO Nº 266/2025 - SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **CLARICE HAMMERSCHMIDT**, inscrita no CPF nº ***.184.699-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO LAR MOISÉS**, inscrita no CNPJ Nº **00.365.563/0001-83**, destinado à execução do projeto aprovado "Proteção Integral em Movimento", no R\$ **135.262,60 (cento e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

111593/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 485, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (PACUERA), em conformidade com o Termo de Referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302/2002, a qual dispôs sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a Estatuto das Cidades - LF 10.257, de 19 de julho 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- Instrução Normativa INCRA Nº 82, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23/2019, a qual estabeleceu procedimentos para o licenciamento ambiental de intervenções de baixo impacto ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, localizadas nas margens e no espelho d'água das águas interiores do Estado do Paraná destinadas ao acesso de pessoas e embarcações de pesca para prática de esporte, lazer, turismo e atividades econômicas; e subsequentes, (posteriormente revogada pelo Decreto Estadual nº 9541/25);
- Considerando a Lei Estadual nº 22.252/2024, a qual dispôs sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, regulamentada através do Decreto Estadual nº 9.541/2025;
- Considerando a Instrução Normativa IAT nº 47/2025, a qual estabeleceu definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná;
- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica Salto Osório;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e, principalmente, a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a necessidade em estabelecer de corredores ecológicos, ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;

- Considerando o Cadastro Ambiental Rural - CAR, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012, o Decreto Federal nº 7.830 de 17/10/2012 que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, estabelecendo normas de caráter geral aos programas de regularização ambiental, bem como o Decreto Estadual nº 8.680, de 06/08/2013, o qual instituiu o sistema de cadastro ambiental rural do Estado do Paraná – SICAR/PR;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a necessidade em efetuar Fiscalização Ambiental Integrada – que visa a soma de esforços à sensibilização e fiscalização integrada da proteção dos recursos naturais, propiciando seu uso sustentado e a recomposição da vegetação e da fauna, recuperando a qualidade ambiental em áreas impactadas por atividades modificadoras;
- Considerando a Lei Estadual nº 17.048/2012 que *dispõe sobre o uso de lagos, lagoas e represas públicas e privadas para a prática de esportes aquáticos*;
- Considerando a Lei Federal nº 9.433/1997, a qual instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual nº 12.726/1999, referente a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como demais dispositivos da Lei Federal nº 12.651/2012, legislações municipais acerca do uso e ocupação do solo urbano dos municípios de Cândói, Foz do Jordão, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, Virmond, Chopinzinho, Mangueirinha e Saudade do Iguaçu através de seus Planos Diretores Municipais;
- Considerando a Portaria IAT nº 396/2023, a qual instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar o Plano Ambiental Conservação de Uso e do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da UHE Salto Osório;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.542.444-6,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da UHE Salto Osório, em cumprimento a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal 12.727/2012, além das diretrizes estabelecidas pelo IAT, através da Resolução IAP/SEDEST 023/2019, sob protocolo nº 22.543.295-3.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras a serem desenvolvidas/implementadas, tanto pelo poder público como iniciativa privada deverão ser submetidas ao licenciamento ambiental, em conformidade com a Lei Estadual nº 22252/2024 e Decreto Estadual nº 9541/2025, além dos demais instrumentos normativos.

Art. 3º Estabelecer o Zoneamento Ambiental como instrumento indutor do desenvolvimento sustentável dos ecossistemas rurais, fundamentado nos princípios da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, instituído para o reservatório e a faixa de 1000 metros (mil metros) de seu entorno. As zonas estabelecidas terão usos permitidos, permissíveis e não permissíveis para as zonas estabelecidas:

I - Zoneamento em Ambiente Terrestre

- a. ZONA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP DO RESERVATÓRIO - ZAPP:** Definida como a área entre o Nível Máximo Normal e o Nível Máximo *Maximorum* do Reservatório, adquiridas pela UHE Salto Osório. Abrangem áreas “conservadas”, “restauradas” e “a restaurar”. Representa 1,22 % da área total do entorno do reservatório.
- b. ZAPP- Ilhas;** correspondente à delimitação das ilhas formadas pelo enchimento do reservatório, representando 0,12 % da área total do entorno do reservatório.
- c. ZAPP- SEG – Zona de Segurança;** corresponde às áreas que compõem o complexo de geração da Usina dentro da APP, representando 0,03 % da área total do entorno do reservatório.
- d. Zona de Proteção Ambiental – ZPA;** corresponde às áreas de vegetação nativa em melhor estado de conservação e maior nível de conectividade, representando 31,75 % da área do entorno do reservatório.
- e. Zona Agrossilvopastoril – ZAG;** corresponde às Áreas Rurais com usos em pastagens e plantios agrícolas, representando 62,71 % da área do entorno do reservatório
- f. Zona de Segurança - ZSEG -** áreas que compõem o complexo de geração da Usina em ambiente terrestre.
- g. 7ª Zona Urbana – ZURB;** corresponde às Zonas Urbanas estabelecidas pelos municípios do entorno, representando 1,82 % da área do entorno do reservatório.

II - Zoneamento em Ambiente Aquático

- a. Zona de Uso Múltiplo – ZMULT –** consiste na grande parte do reservatório, onde se prevê usos e atividades de recreação, lazer e outros afins, representando 97,90 % da área total do reservatório.
- b. Zona de Segurança em água– ZSEG –** área importante para a segurança da Barragem devido ao forte fluxo de água, representando 2,10 % do entorno do reservatório.

Art. 4º Para a ZONA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP DO RESERVATÓRIO – ZAPP; ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Trilha de acesso sem supressão de vegetação
2. Controle de processos erosivos
3. Pesquisa, monitoramento e fiscalização.

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Captação de água
2. Área de Lazer Pública
3. Acessos individuais, públicos e/ou coletivos ao reservatório
4. Acessos públicos ou coletivos nas áreas demarcadas para a restauração da APP
5. Acessos para atividades econômicas regularizadas ambientalmente
6. Recuperação da APP
7. Rampas para embarcações
8. Pavimentação de acesso e rampas
9. Implantação de praias artificiais implantadas pelo Poder Público
10. Acessos para dessedentação animal
11. Enriquecimento florestal com espécies nativas
12. Prática de meliponicultura.

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Atividades não caracterizadas como de baixo impacto ambiental
2. Descarte de resíduos sólidos
3. Instalações sanitárias
4. Terraplanagem
5. Fazer qualquer uso da APP sem a prévia autorização da Concessionária e do Órgão Licenciador
6. Fazer uso de agrotóxico
7. Implantar na APP qualquer tipo de edificação, corte e aterro
8. Caça da fauna nativa e apanha da flora nativa
9. Uso do fogo
10. Introdução de espécies exóticas
11. Circulação de gado fora dos limites dos corredores de dessedentação animal
12. Piscicultura em tanques escavados.

Art. 5º Para ZAPP- Ilhas, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS

1. Pesquisa, Monitoramento e Fiscalização

II. USO PERMISSÍVEIS

1. Atividades de educação ambiental e pesquisa científica
2. Recuperação da APP
3. Enriquecimento florestal com espécies nativas

III. USOS NÃO PERMITIDOS

1. Supressão de vegetação em qualquer estágio sucessional

2. Qualquer atividade comercial
3. Fazer qualquer uso da APP sem a prévia autorização da Concessionária e do Órgão Licenciador
4. Fazer uso de agrotóxico
5. Implantar na APP qualquer tipo de edificação, corte e aterro
6. Caça da fauna nativa e apanha da flora nativa
7. Uso do fogo
8. Introdução de espécies exóticas
9. Circulação de gado fora dos limites dos corredores de dessedentação animal
10. Piscicultura em tanques escavados.

Art. 6º Para ZAPP- SEG – Zona de Segurança, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Atividades da Usina relacionadas à sua operação, manutenção, fiscalização e vigilância

II - USO PERMISSÍVEIS

1. Recuperação de Áreas Degradadas
2. Enriquecimento florestal com espécies nativas
3. Atividades de educação ambiental e pesquisa científica

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Qualquer uso não autorizado pela usina
2. Fazer qualquer uso da APP sem a prévia autorização da Usina e do Órgão Licenciador
3. Fazer uso de agrotóxico
4. Implantar na APP qualquer tipo de edificação, corte e aterro
5. A caça ou apanha da fauna silvestre e da flora nativa
6. O uso do fogo
7. Introdução de espécies exóticas

Art. 7º Para Zona de Proteção Ambiental – ZPA, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Instituir áreas de Reserva Legal
2. Criação de Unidades de Conservação

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Recuperação de Áreas Degradadas
2. Enriquecimento florestal com espécies nativas
3. Atividades de educação ambiental e pesquisa científica
4. Habitações unifamiliares
5. Turismo de Natureza

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Usos industriais
2. Recuperação de áreas com espécies exóticas
3. Lixões ou aterros sanitários
4. Ocupações irregulares
5. Loteamentos e condomínios urbanos
6. Uso do fogo

Art. 8º Para Zona Agrossilvopastoril – ZAG, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Atividades agropecuárias diversas com manejo adequado do solo
2. Instituir áreas de Reserva Legal
3. Criação de Unidades de Conservação
4. Chácaras de Lazer respeitando a fração mínima de parcelamento rural (FMP) de cada município
5. Piscicultura em tanque escavado

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Pequenas indústrias de baixo impacto ambiental
2. Recuperação de áreas degradadas preferencialmente com espécies nativas da região
3. Habitações
4. Produção florestal extrativista
5. Novos condomínios e loteamentos respeitando a legislação pertinente
6. Extração mineral por pedreiras, saibreiras e cascalheiras desde que regularizadas respeitando a legislação pertinente

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Lixões ou aterros sanitários
2. Ocupações irregulares
3. Uso não controlado do fogo

Art. 9º Para Zona de Segurança – ZSEG, em ambiente terrestre, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Atividades da Usina relacionadas à sua operação, manutenção, fiscalização e vigilância

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Usos necessários para manutenção e operação da usina

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Qualquer uso não autorizado pela usina

Art. 10 Para a Zona Urbana – ZURB, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Habitações
2. Novos condomínios e loteamentos devidamente regularizados ambientalmente
3. Comércio e serviços

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Todos aqueles permitidos na legislação municipal

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Atividades em desacordo com a legislação urbanística do município
2. Ocupações irregulares
3. Uso não controlado do fogo

Art. 11 Para a Zona de Uso Múltiplo – ZMULT, ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Recreação de contato primário (Resolução CONAMA nº 397/2005, Art. 4º e nº 274/2000)

2. Navegação
3. Atividade de pesca de acordo com as Instruções Normativas nº 25/2009 e nº 26/2009)
4. Captação de água
5. Fiscalização e monitoramento do reservatório

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Atividades econômicas que não conflitem com as atividades de recreação e lazer
2. Piscicultura somente mediante a aprovação dos órgãos competentes
3. Lançamento de efluentes tratados
4. Trapiches e plataformas flutuantes

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Casas flutuantes
2. Atividades minerárias
3. Lançamento de efluentes sem tratamento
4. Depositar qualquer tipo de resíduo sólido
5. Prática da pesca no reservatório no período de defeso, de 1º de novembro a 28 de fevereiro, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, conforme estabelecidos pela Instrução Normativa do IBAMA nº 25/2009
6. Dragagem no reservatório, exceto em casos em que seja comprovada, por meio de estudos específicos, sua necessidade por questões de segurança e desde que aprovada pela Usina e licenciada pelo órgão ambiental competente

Art. 12 Para Zona de Segurança – ZSEG em ambiente aquático ficam estabelecidos os seguintes usos:

I - USOS PERMITIDOS

1. Navegação de embarcações da UHE e de órgãos fiscalizadores

II - USOS PERMISSÍVEIS

1. Fiscalização e monitoramento do reservatório

III - USOS NÃO PERMITIDOS

1. Navegação
2. Atividades de recreio
3. Dessedentação animal
4. Piscicultura
5. Marina
6. Abastecimento de água
7. Pesca esportiva ou amadora
8. Lançamento de efluentes sem tratamento
9. Recreação de contato primário
10. Instalação de casa flutuante
11. Depositar qualquer tipo de resíduo sólido
12. Dragagem no reservatório, exceto em casos em que seja comprovada, por meio de estudos específicos, sua necessidade por questões de segurança e desde que aprovada pela Usina e licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 13 A utilização de Áreas de Preservação Permanente (APP) previstas no zoneamento, deverá obedecer a diferença entre o Nível Máximo Normal (cota 397) e o Nível Máximo *Maximorum* (cota 398) sendo toleradas as atividades de baixo impacto ambiental em atendimento à legislação vigente (LF 12.651/12).

§ 1º Na ZAPP do reservatório deverá ser efetivada recuperação florística com espécies nativas, conforme Plano de Gestão para o processo de Restauração Florestal nas Margens e Ilhas do Reservatório de Salto Osório apresentada ao IAT sob protocolo nº 23.649.933-2 e em atendimento à Portaria IAT nº 17 de 15 de janeiro de 2025.

§ 2º O uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente não poderão exceder a dez por cento do total da Área de Preservação Permanente do reservatório, de acordo com o que prevê o § 1º do 5º da Lei Federal nº 12.651/12.

Art. 14 Fica proibido o lançamento in natura de resíduos líquidos e/ou sólidos no reservatório e em qualquer curso d'água contribuinte, bem como a instalação de aterros sanitários ou industriais, assim como de entulhos com resíduos de material industrial ou de construção civil, em todas as zonas definidas na presente portaria.

Art. 15 Para usos, atividades ou instalações previstas para serem realizadas na ZAPP - Área de Preservação Permanente, o empreendedor deverá obter a anuência da concessionária de energia para compor o procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 16 São proibidos os transportes de cargas perigosas (combustível, produtos químicos e outros) pelo risco de contaminação das águas, bem como a navegação de embarcações com desgastes mecânicos ou de outra natureza, que possam lançar poluentes no reservatório.

Art. 17 Fica proibido o manuseio de combustíveis por questão de segurança e de prevenção em relação a contaminação dos solos.

Parágrafo único. O responsável pelo combustível deve realizar as medidas preventivas para evitar vazamentos e infiltração no solo e no lençol freático.

Art. 18 Os responsáveis dos balneários devem acompanhar periodicamente qualidade da água destes locais, devendo ser suspensos os banhos quando as condições da água não estejam de acordo com parâmetros legais determinados pelo IAT.

Art. 19 Os casos omissos ao disposto na presente Portaria, serão deliberados pelo Instituto Água e Terra.

Art. 20 Os Anexos I, II e III integrantes desta Portaria estarão disponíveis no site do IAT.

Art. 21 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXOS

ANEXO I - PACUERA UHE SALTO OSÓRIO:

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/ANEXO_1_PACUERA_UHSO_junho25.pdf

ANEXO II - MAPA DAS ZONAS DE USO E CONSERVAÇÃO PARA O RESERVATÓRIO DA UHE SALTO OSÓRIO E ÁREAS DE ENTORNO:

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/ANEXO_2_MAP_A1_UHSO_Zoneamento.pdf

ANEXO III – MAPEAMENTO GEOREFERENCIADO EM FORMATO ESRI FILE GEODATABASE (.GDB) OU GEOPACKAGE (.GPKG) E ARQUIVOS ARCGIS PRO LAYER FILE (.LYR OU .LYRX) OU QGIS LAYER SETTINGS (.QML):

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-08/ANEXO_3_Zoneamento_UHSO_GPKG.zip

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 0522025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Abilio José Gomes	Londrina	168840	23.754.631-8
Ademar Pelissaro	Goioxim	160637	19.780.824-1
Ademilson Moreira Alves	Morretes	121698	15.750.544-0
Adilson da Cruz Cardoso	São João do Triunfo	149446	20.594.314-5
Adriano Aparecido Guadanhin	Assaí	136687	16.165.856-1
Alessandro Vieira Santos	Paranaguá	124464	15.984.500-1
Anderson Tiago Borges Regolin	Manoel Ribas	132239	19.250.976-9
Antonio Kosloski Neto	Lapa	141327	17.563.231-0
Auto Posto Lago do Sol Ltda	Londrina	127184	17.236.128-5
Candói Comércio de Combustíveis Ltda	Francisco Beltrão	132077	20.513.578-2
Candói Comércio de Combustíveis Ltda	Francisco Beltrão	132076	20.513.516-2
Claudinei da Silva	Japurá	138149	16.590.821-0
Claudinei da Silva	Japurá	138148	16.590.811-2
Clério da Paz	Santa Cruz de Monte Castelo	144179	18.444.083-0
Devanir Marques Leão	Cianorte	151638	22.023.364-2
Dione Batalha	Dois Vizinhos	146276	19.352.614-4
Dirceu Ramos Rabel	Ibema	149012	20.441.981-7
Fernando José Gomes	Tijucas do Sul	163149	20.868.636-4
Francisco Moura Maia	Pontal do Paraná	129538	18.037.248-2
Frigorífico Pérola do Norte Ltda	Santo Antônio da Platina	126999	17.677.053-8
Gabriel Aparecido Araujo Pacheco	Nova Esperança	142188	17.849.218-7
Geralda Augusta Marynowski	São José dos Pinhais	138060	16.666.494-2
Gilmar Bueno de Godoy	Guarapuava	163455	20.569.364-5
Gilmar Danilau	Castro	126273	15.768.942-8
João Adonir Antunes	Santa Izabel do Oeste	163984	20.700.517-7
José Pereira do Nascimento	Cândido de Abreu	119911	15.566.563-7
Juliano Lourenço de Gois	Tijucas do Sul	139002	16.808.323-8
Júlio Vieira da Silva	Wenceslau Braz	148669	20.284.984-9
Kelli Cristina Maia	Guaratuba	146964	19.707.098-6
Kuligovski Loteamento Ltda	São Mateus do Sul	164547	20.861.428-2
Kuligovski Loteamento Ltda	São Mateus do Sul	164546	20.860.796-0
Luiz Carlos Dutra	Paranaguá	133424	19.352.405-2
Luiz Cezar da Luz	Guarapuava	142594	17.999.924-2
Luiz Cezar da Luz	Guarapuava	142596	17.999.671-5
Marcio Ivando Aguiar Wendy	São Jorge Do Oeste	148480	20.216.982-1
Marcos Roberto Bottezini	São Mateus do Sul	164633	20.887.576-0
Maria Luiza Freires Lima	Paranavaí	140084	17.043.717-9
Mário Sérgio Pereira	Engenheiro Beltrão	143709	18.300.272-4
Miguel Luiz Santana	Peabiru	149373	20.575.343-5
Militino Constantino	Guaraqueçaba	147948	19.985.241-8
Naiane de Souza Teixeira Bernini	Ivaiporã	145562	19.028.220-1
Narcizo Lukasinski	Guaratuba	138053	16.571.034-7
Paulo Roberto Rodrigues Filho	Conselheiro Mairinck	148807	20.363.082-4
Pedro dos Santos Cordeiro	Nova Cantu	145140	18.864.112-1
Raul Gonçalves	Guaratuba	155254	23.554.489-0
Renato da Silva Lacerda	Cândido de Abreu	162927	20.643.235-7
Rodrigo Barbosa de Lima	Quinta do Sol	150313	21.567.953-5
Sapatini e Rodrigues Frigoríficos Ltda	Apucarana	125207	15.920.653-0
Sergio Skalinski	Ponta Grossa	148810	20.471.778-8
Valdecir Roque Barrozo	Pinhão	163509	21.306.702-8
Valdivino Gonçalves dos Santos	Morretes	127736	16.473.311-4
Valdomiro Pereira	São João do Triunfo	162123	20.629.498-1
Vilson Rodrigues	Sarandi	153345	22.653.899-2
Wesley de Azevedo da Silva	Matinhos	147656	19.868.974-2
Wilmar Jacobi	Guaraqueçaba	130705	17.946.533-7

111240/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 072/2025

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 150686, WASHINGTON WILLIAN FERREIRA DE SOUZA/131.***029-06, Protocolo 216821238, Município ANTONINA; AIA 166788, CONCREFA COMERCIO VAREJISTA DE CONCRETOS E LAJES LTDA/06.266.***0003-50, Protocolo 225370265, Município CIANORTE; AIA 147697, EDINEI KRAVIECZ CARDOSO/039.***609-02, Protocolo 198810770, Município IRETAMA; AIA 150683, DEVANIL ADAO DA SILVA/634.***399-04, Protocolo 216819004, Município LUIZIANA; AIA 137047, MARIA REGINA DE FATIMA CAVALHEIRO MOREIRA/819.***659-91, Protocolo 163008823, Município MANDIRITUBA; AIA 123771, ERVINO GRZECHNIK E CIA LTDA - ME/16.648.***0001-89, Protocolo 162540360, Município CRUZ MACHADO; AIA 140904, EDIO TRAMONTINA/750.***629-87, Protocolo 173967977, Município QUATRO BARRAS; AIA 166785, SUCATAS MARANHÃO LTDA/13.013.***0001-65, Protocolo 224723156, Município CIANORTE; AIA 167023, GETI - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS S/A/01.926.***0001-88, Protocolo 224276818, Município TIBAGI; AIA 164173, JOAREZ RAINILDO MARTINELLI/019.***309-17, Protocolo 212155772, Município CASCAVEL; AIA 141175, JOÃO ESMERALDO PIASETZKI/332.***679-68, Protocolo 176511818, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 150690, DEVANIL ADAO DA SILVA/634.***399-04, Protocolo 216819284, Município LUIZIANA; AIA 150691, DONALDO FORATO/485.***289-53, Protocolo 216818172, Município LUIZIANA; AIA 167019, BIOSANI IND. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA/06.143.***0001-23, Protocolo 224272898, Município ARAPOTI; AIA 150680, ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS/071.***889-74, Protocolo 216808592, Município LUIZIANA; AIA 167021, HERLEO PEDRO DE PARIS JUNIOR E CIA LTDA - ME/06.375.***0001-67, Protocolo 224077670, Município PONTA GROSSA; AIA 163321, COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIA PAIVA LTDA/23.478.***0001-20, Protocolo 223986340, Município WENCESLAU BRAZ; AIA 124813, SALVADOR DE OLIVEIRA/873.***019-34, Protocolo 155409681, Município GUARATUBA; AIA 161923, DANILO WALDER/878.***789-04, Protocolo 207749435, Município LEÓPOLIS; AIA 125940, MAURICIO MICHEL HAYAR/713.***699-49, Protocolo 160802464, Município TIBAGI; AIA 129511, MOYSES CARDOSO PINHEIRO/038.***249-54, Protocolo 180368850, Município ANTONINA; AIA 150676, ADRIAN GABRIELE DE ALMEIDA BRATTI/112.***139-46, Protocolo 216796233, Município LUIZIANA; AIA 121739, GELITA DO BRASIL LTDA/12.199.***0002-30, Protocolo 154448624, Município MARINGÁ; AIA 138296, REGINALDO FRANCO/040.***639-90, Protocolo 166627109, Município PONTA GROSSA; AIA 134023, TEREZINHA NISER DOBINSKI/837.***439-68, Protocolo 195463859, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 150677, ALVIR ADO DOMINGUES/663.***619-49, Protocolo 216794664, Município LUIZIANA; AIA 143669, MARGARIDA SQUARA KNOPIK/943.***369-87, Protocolo 182906077, Município RIO AZUL; AIA 145002, MIGUEL ANGELO FERREIRA PICULSKI/044.***749-33, Protocolo 188117520, Município LAPA; AIA 145001, MIGUEL ANGELO FERREIRA PICULSKI/044.***749-33, Protocolo 188075550, Município LAPA; AIA 122905, AUTO POSTO SÃO MIGUEL ARCANJO/30.881.***0001-60, Protocolo 164963977, Município SANTA MARIANA; AIA 147794, SILVANA DE OLIVEIRA/038.***369-31, Protocolo 199181580, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 170366, BAZZO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA/08.257.***0001-77, Protocolo 223915930, Município ARARUNA; AIA 167800, ASSEL - ASSIS GURCACZ EMPREENDIMENTOS LTDA/04.238.***0001-58, Protocolo 223721796, Município CASCAVEL; AIA 170358, MUNICIPIO DE MARILUZ/76.404.***0001-29, Protocolo 223426514, Município MARILUZ; AIA 170368, FRATELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/17.155.***0003-37, Protocolo 223922317, Município ANTONINA.

111376/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 484, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- Considerando o contrato nº 5906/2025, oriundo do PE 90001/2025 – adesão a Ata nº 004/2024, formalizado com a empresa Ford Motor Company do Brasil, o qual tem como objeto a aquisição de 89 veículos tipo caminhonete, cabine dupla 4x4 para as unidades do Instituto Água e Terra;
- Considerando o contido no protocolo nº 24.126.923-0,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.xxx.772.x, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4511/2024, para exercer a função de Gestor do contrato acima citado.

Art. 2º Designar o servidor José Franco de Moraes, RG nº 4.xxx.015-x, nomeado pelo Decreto Estadual nº 88/2023 como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111351/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 486, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando a Concorrência Internacional Eletrônica nº 65/2025, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de bens e serviços para instalação de 3 (três) Radares Meteorológicos Doppler de Dupla Polarização divididos em LOTE 1: Radar Banda-S, LOTE 2: Radar Banda C e LOTE 3: Radar Banda X, em parceria com o SIMEPAR;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.114.506-9,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores do SIMEPAR para compor a Comissão de Avaliação Técnica:

- Moises Fernandes de Souza – RG nº 5.xxx.183-x
- Marcelo Aurelio Dombek – RG nº 4.xxx.671-x
- Reinaldo Silveira – RG nº 18.xxx.93x

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111504/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 489, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- Considerando o Contrato nº 1868/2020, GMS nº 1868/2020, oriundo de P.E. 326/2019 - Lote 3, o qual tem como objeto os serviços de limpeza, asseio e conservação, para atendimento das demandas do Jardim Botânico de Londrina - ERLON, formalizado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda EPP;
- Considerando o conteúdo dos protocolos nºs 23.793.465-2, 16.847.383-4 e seus respectivos aditivos,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora Titular e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13.xxx.646-x, para exercer a função de Gestor Suplente do contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar a servidora Patrícia Moreira Marques, RG nº 5.xxx.683.x, para atuar como Fiscal Titular, e o servidor Valdinei Alves, RG nº 5.xxx.062.x, para atuar como Suplente, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 160, de 24 de março de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111923/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 487, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto

Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do procolo nº 24.478.840-8,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM nº 306871, protocolo nº 21.130.407-3, em nome de Osvaldo Ferreira da Silva, CPF nº xxx.383.xxx.-49, no município de Salto do Lontra/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111640/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 488, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do procolo nº 24.474.413-3,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM nº 338554, protocolo nº 23.235.556-5, em nome de Daniel Calegari, CPF nº xxx.402.xxx.-41, no município de Dois Vizinhos/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111641/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63042 com validade até 19/03/2026, para Tratamento do resíduo a ser implantada na Endereco: RODOVIA CONTORNO NORTE, NÚMERO 6159 Bairro: Cep: 83506430 Município: Almirante Tamandaré no município de Almirante Tamandaré/PR.

111823/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LIRIO FRANCISCO GUBIANI, a Autorização Ambiental - AA nº 63043 com validade até 19/08/2027, para Desmembramento a ser implantada na Endereco: RUA ALBINO SCARIOT, Nº 2461 no município de Toledo/PR.

111825/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH Meireles, a Autorização Ambiental - AA nº 63044 com validade até 20/08/2026, para Hidrelétricas a ser implantada na Endereco: Rio Andrada Bairro: Zona rural Cep: 85820899 Município: Cascavel no município de Cascavel/PR.

111827/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA PRC-466, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9100 com validade até 20/08/2031, para Rodovias a ser implantada na Endereco: RODOVIA PRC-466 Bairro: RODOVIA Cep: 85202150 Município: Pitanga no município de Pitanga/PR.

111826/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Estabelecimento Comercial de Fauna Criativa Pet e Agro, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 9099 com validade até 19/08/2031, para Estabelecimento comercial de fauna instalada na Endereco: Rua Barão do Cerro Azul, 1063 Bairro: Centro Cep: 84010210 Município: Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

111828/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIZARDO MICHETTI E CIA LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 27401 com validade até 19/08/2030, para Exploração instalada na Endereco: Matrícula Nº 7.953 e Nº 8.940 Bairro: ALFERES FABRÍCIO Cep: 84970000 Município: Santana do Itararé no município de Santana do Itararé/PR.

111824/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WR1 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 353346 com validade até 20/08/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua João Borges da Silva, 1020 no município de Sarandi/PR.

111421/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WR1 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 353348 com validade até 20/08/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Pioneiro Nazareno Garbelini, 4037 no município de Sarandi/PR.

111422/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAO JOSE PALLETS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 353972 com validade até 20/08/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na AV ADAIR IGNACIO RIBEIRO, 720 no município de Colorado/PR.

111435/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WR1 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 353343 com validade até 20/08/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Anésio Rodrigues, 1216 no município de Sarandi/PR.

111420/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH RIO AZUL ENERGETICA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 353814 com validade até 20/08/2030, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Hidrelétrica a ser implantada na Rio Cachoeira, Coordenadas 25°40'36.29"S 50°44'23.28"O, SN no município de Rio Azul/PR.

111425/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J C SANTOS JUNIOR ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 353980 com validade até 20/08/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua Josimar Licce, 279 no município de Santa Fé/PR.

111440/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO DE AGENTES ECOLÓGICOS E RECICLADORES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 353905 com validade até 20/08/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Lobélia, 1137 no município de Maringá/PR.

111429/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANIMACAR PINTURAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 354025 com validade até 20/08/2031, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua João Fachinello, 34 no município de Francisco Beltrão/PR.

111443/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIRU NICOLAY, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 354020 com validade até 19/08/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA MUNICIPAL, SN no município de Itaipulândia/PR.

111463/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEXANDRE JOSÉ ZILIO, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 354010 com validade até 19/08/2027, para Agropecuária - Aquicultura instalada na LINHA NOSSA SENHORA DE FATIMA, S/N.º no município de Palotina/PR.

111442/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO CALIFÓRNIA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 354102 com validade até 20/08/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Gleba barra nova, s/n no município de Califórnia/PR.

111461/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROCHA SZEREMETA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 330777 com validade até 17/09/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Avenida Coronel Rogerio Borba, 19 no município de Reserva/PR.

111432/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 354069 com validade até 20/08/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Estrada Mauro Trindade, S/N no município de Sarandi/PR.

111450/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VARGAS COMERCIO DE EMBUTIDOS E DEFUMADOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 353984 com validade até 19/02/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na LOTE RURAL Nº 537-A-2, GLEBA Nº 14, S/Nº no município de Itaipulândia/PR.

111441/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALCIR JOSE BOSSIO, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 354041 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA RIO DA PRATA, LOTE RURAL N. 01-L, GL 18-AM, MATRICULA 17681, S/N no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

111446/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCAS GUSTAVO SANCHES SIROTTI, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 354135 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na PALMITAL, LOTE A, 3-C, 4-A, 4-B E 4-C, GL. 12, I PARTE, COL. GOIOERE, S/N no município de Goioerê/PR.

111464/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOGMIL TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 353273 com validade até 20/08/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Pioneiro Aquino Cantagalli, 528 no município de Maringá/PR.

111419/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BM PLASTICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 353926 com validade até 20/08/2030, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Estrada Progresso, 298 no município de Maringá/PR.

111431/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PL RAMBO E CIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 353882 com validade até 19/08/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AV. MARIPA, 854 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

111428/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CESAR LUIZ STEINBACH, a Licença de Operação - LO nº 354038 com validade até 19/08/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Jundiá, sn no município de Nova Santa Rosa/PR.

111444/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GMIL TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 353431 com validade até 20/08/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na AVENIDA DOM MANOEL DA SILVEIRA D'ELBOUX, 1321 no município de Maringá/PR.

111424/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.C.S. TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 197294 com validade até 25/08/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na BR 277 KM 168, S/N no município de Palmeira/PR.

111434/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA SA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 353979 com validade até 19/08/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Avenida Juscelino Kubitschek, 1254 no município de Foz do Iguaçu/PR.

111439/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARINES FIORESE PAVANELO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354093 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Linha Colônia Nova no Lote Rural 47-F da Gleba 53-AM da Matrícula 28.703, S/N no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

111459/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VEREDIANA KARLING SIEBENEICHLER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354105 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Assentamento Celso Furtado, 121 no município de Quedas do Iguaçu/PR.

111462/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIZEU ANTONIO DEZAN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354137 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA FLOR DA SERRA, S/N no município de Três Barras do Paraná/PR.

111465/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GABRIEL HENRIQUE FAVARETTO ALVES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354091 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Parte do Lote rural nº 208, 00 no município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

111457/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS SOSTISSO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354141 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na SÃO PEDRO DO FLORIDO, S/N no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

111466/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODRIGO BARATTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354087 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL, 101-G no município de Medianeira/PR.

111455/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WILLINGTON CASSIANO ZWIRTZ, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354082 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na ROD BR 163, SN no município de Planalto/PR.

111453/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ITAMAR RIZZO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354083 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA CONSOLADORA, S/N no município de São Jorge do Oeste/PR.

111454/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANA PAULA APARECIDA SAVOLDI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354092 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA SÃO SALVADOR, S/N no município de Ampére/PR.

111458/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MÁRCIO ANDRÉ ORSO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354081 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA SÃO SALVADOR, S/N no município de Ampére/PR.

111452/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO ANDRE DE PAULA GROSSO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354146 com validade até 20/08/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada no Lote 39-1, 00 no município de Jardim Alegre/PR.

111467/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOG COMPANY TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 354054 com validade até 20/08/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Pioneira Maria Cavalcante Ruy, 1288 no município de Maringá/PR.

111448/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOTORES O F A COMERCIO E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 354040 com validade até 20/08/2026, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Rua Francisco Barbosa do Amaral, 126 no município de Maringá/PR.

111445/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAMASO PARTICIPAÇÕES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 353354 com validade até 20/08/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Chácara de terras sob nº 5,6,7,8 e 9, s/n no município de Ourizona/PR.

111423/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KAPPER INTEGRADOR LOGISTICO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 354050 com validade até 19/08/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rodovia BR-467 KM 79, S/N no município de Toledo/PR.

111447/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 354070 com validade até 20/08/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Estrada acesso Linha Rio Vitória, s/n no município de Enéas Marques/PR.

111451/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SYDEBRA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 354154 com validade até 20/08/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua perimetral, s/n no município de Atalaia/PR.

111468/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HU - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 354064 com validade até 20/08/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, 8821 no município de Maringá/PR.

111449/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REGIANE COSTA WENDLER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 353960-R1 com validade até 19/08/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na pinheiral de baixo, S/N no município de Palmeira/PR.

111433/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RECICLAGEM LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 353973-R1 com validade até 19/08/2031, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na AV MARCELO BOGONI, 621 no município de Toledo/PR.

111436/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 354094-R1 com validade até 20/08/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na PR - 170, 00 no município de Prado Ferreira/PR.

111460/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO CASTELLAR DE FARIA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 353923-R2 com validade até 20/08/2029, para Agropecuária - Avicultura instalada no Lote nº 143-X2, Gleba nº13, Colônia Mourão, s/n no município de Campo Mourão/PR.

111430/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANGELA SUZETE TONET ZANIN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 354088-R1 com validade até 20/05/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA RIO IZOLINA, 00 no município de Guaraniáçu/PR.

111456/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. A. DE OLIVEIRA BERTONCELO - SERVICOS FUNERARIOS - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 353976-R1 com validade até 20/08/2030, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na AVENIDA SÃO JOSÉ, 616 no município de Nova Esperança/PR.

111438/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEARA ALIMENTOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 353974-R2 com validade até 20/08/2029, para Industrial - Alimentos instalada na RODOVIA PR 558, km 4,3, S/N no município de Campo Mourão/PR.

111437/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MULTI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 353864-R1 com validade até 20/08/2030, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na RUA IBRAHIM IBRAHIM, 385 no município de Nova Esperança/PR.

111426/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 353877-R1 com validade até 20/08/2035, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na José Tacolla, sn no município de Mandaguari/PR.

111427/2025

O INSTITUTO ÁGUA ETERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 05/2025 GOUT Protocolo 23.173.802-9, Revoga a Portaria nº 1254/2019 – DPCA Tex Card Comércio de Linhas Ltda - EPP CPF/CNPJ 04.398.339/0001-49. Manancial: Poço 01. Motivo: Publicação da Portaria IAT nº 703/2024 que declara área crítica quanto ao uso de recursos hídricos subterrâneos no município de Londrina - PR.. Município Londrina.

111705/2025

Portaria nº 11803/2025/OD-GOUT. Prot. 23.143.023-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LACTOJARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - CPF/CNPJ 05.321.589/0001-43. Rio Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.371.682,00 N 308.824,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tapejara. Esta portaria revoga a portaria nº 12822/2023/OD-GOUT.

111367/2025

Portaria nº 11814/2025/OD-GOUT. Prot. 23.430.543-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) E.J WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - CPF/CNPJ 79.028.429/0001-47. Rio Prensa. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.169.957,00 N 670.079,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 1.41 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 24049/2023/OP-GOUT.

111375/2025

Portaria nº 11821/2025/OP-GOUT. Prot. 23.553.323-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CGH SANTA HELENA LTDA - CPF/CNPJ 52.229.714/0001-70. Rio Lagoa. Ivaí. Coordenadas UTM 7.352.844,07 N 365.053,48 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Peabiru.

111379/2025

Portaria nº 11798/2025/OP-GOUT. Prot. 23.813.144-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Jacilane Bontorin Broto - CPF/CNPJ 026.931.969-73. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.203.046,03 N 672.978,72 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 1.25 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Almirante Tamandaré.

111381/2025

Portaria nº 10062/2025/REV-GOUT. Prot. 24.523.693-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CPF/CNPJ 08.151.884/0001-97. Pirapó. Coordenadas UTM 7.408.928,08 N 410.723,77 E. Validade 35 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Sarandi. Esta portaria revoga a portaria nº 1716/2022.

111535/2025

Portaria nº 11802/2025/OD-GOUT. Prot. 23.014.184-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GEFERSON LANG - CPF/CNPJ 050.993.599-06. Córrego Cinco de Outubro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.294.029,38 N 215.918,85 E. Validade 18/11/2030. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 24.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

111366/2025

Portaria nº 11801/2025/OD-GOUT. Prot. 22.975.612-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) NICOLAS MATEUS DEBASTIANI BITENCOURT - CPF/CNPJ 069.859.939-07. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.724,80 N 218.558,11 E. Validade 03/04/2029. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

111359/2025

Portaria nº 11819/2025/OP-GOUT. Prot. 23.242.557-1. Canalização. Outorgado(s) VICENTE E CAPELARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ 19.225.156/0001-07. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.345.494,57 N 468.217,66 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de cheias, Controle sanitário, Construção de sistema viário. Município Faxinal.

111368/2025

Portaria nº 11807/2025/OD-GOUT. Prot. 23.825.080-3. Captação superficial. Outorgado(s) Sengés Florestadora e Agrícola LTDA - CPF/CNPJ 79.038.022/0003-62. Córrego Sem denominação na base. Itararé. Coordenadas UTM 7.324.030,40 N 653.654,29 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 0.70 m³/h 24:00 horas/dia 1 dias/mês. Município Sengés. Esta portaria revoga a portaria nº 12816/2022/DUIO-GOUT.

111385/2025

PARECER NEGATIVO nº 10090/2025/PN-GOUT. Protocolo 23.911.773-2. Indefero o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA - CPF/CNPJ 61.082.962/0031-47. Rio Claro. Coordenadas UTM 7.383.432,00 N 370.733,00 E. Município Terra Boa. Motivo: O requerimento foi indeferido, uma vez que as captações já outorgadas e vigentes atendem integralmente à demanda do empreendimento, não havendo necessidade de nova outorga.

111386/2025

Portaria nº 11812/2025/OD-GOUT. Prot. 23.950.232-6. Captação superficial. Outorgado(s) Consórcio Rodovia PR 170 - Pitanga a Turvo - CPF/CNPJ 59.653.926/0001-29. Rio Olho d'Água. Ivaí. Coordenadas UTM 7.254.554,49 N 423.442,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Fornecimento de água não potável (carro pipa). Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 06:40 horas/dia 31 dias/mês. Município Pitanga.

111387/2025

Portaria nº 11820/2025/OD-GOUT. Prot. 24.514.200-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Sarandi. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.148.973,88 N 246.191,86 E. Validade 09/05/2027. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 167.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Realeza. Esta portaria revoga a portaria nº 11806/2025/OD-GOUT.

111778/2025

Portaria nº 11804/2025/OD-GOUT. Prot. 22.877.076-0. Captação superficial. Outorgado(s) RENATO JOAO DE CASTRO GREIDANUS - CPF/CNPJ 373.276.909-72. Mina/Nascente Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.283.180,92 N 614.665,85 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 08:39 horas/dia 31 dias/mês. Município Piraí do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 11806/2022/OP-GOUT.

111353/2025

Portaria nº 11835/2025/OD-GOUT. Prot. 22.040.560-5. Captação superficial. Outorgado(s) OSVALDO DE ABREU - CPF/CNPJ 771.802.329-04. Córrego Pinhãozinho. Piquiri. Coordenadas UTM 7.283.654,00 N 287.733,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ubatã. Esta portaria revoga a portaria nº 574/2021.

111746/2025

Secretaria da Educação

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 552 DE 20/08/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSECLEIA PADUIM SANCHEZ			90	13/06/2011	12/06/2016	25/09/2025 23/12/2025
18394588	91	NAVI	244884067			
CELIA MARIA FERREIRA DE SOUZA			90	16/04/2011	15/04/2016	25/09/2025 23/12/2025
19665852	1	NAXI	244891705			
SUELI FALASCHI			90	11/05/2011	10/05/2016	25/09/2025 23/12/2025
20181850	1	NAXII	244965199			
NAZARÉ APARECIDA TEIXEIRA ANACLETO			90	29/06/2012	28/06/2017	25/09/2025 23/12/2025
31587387	1	NAXII	244719341			
DEOCLER APARECIDA MAYER GARRIDO			90	30/01/2006	29/01/2011	25/09/2025 23/12/2025
33688164	1	NAXII	244808271			
SYNDIA SOLANGE SIMON MACHADO			90	30/01/2011	29/11/2016	25/09/2025 23/12/2025
37714445	2	NAXII	244904327			
ROSELENE NOGUEIRA DA SILVA			90	23/03/2010	22/03/2015	25/09/2025 23/12/2025
39103524	1	NAXII	244872921			
NILZA DOS SANTOS DE PAULA			90	09/11/2012	08/11/2017	25/09/2025 23/12/2025
39383934	1	NAX	244531440			
NEUSA MARIA GOMES DOS ANJOS			90	07/06/2013	06/06/2018	25/09/2025 23/12/2025
39759799	1	NAVIII	244831486			
SILVANA LEITE VIEIRA			90	24/03/2010	23/03/2015	25/08/2025 22/11/2025
40374825	1	NAXII	244847536			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 553 DE 20/08/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NORIE DE AZEVEDO			90	01/07/2010	30/06/2015	25/09/2025 23/12/2025
42098809	1	NAXII	244508855			
SANDRA REGINA DE SOUZA			90	13/05/2011	12/05/2016	25/09/2025 23/12/2025
42529753	1	NAXII	244778992			
MARIA ELENIR DE BASTOS DE MATTOS			90	30/01/2011	29/01/2016	25/09/2025 23/12/2025
42850861	1	NAXII	244878865			
SIRLEY APARECIDA ALVES			90	12/05/2011	11/05/2016	25/09/2025 23/12/2025
43673297	1	NAIX	244715354			
MARIA APARECIDA EVANGELISTA			90	29/06/2012	28/06/2017	25/09/2025 23/12/2025
49407106	1	NAXII	244775667			
MARIA CATARINA ALVES FERREIRA			90	01/07/2010	30/06/2015	21/09/2025 19/12/2025
55533717	1	NAX	245068336			
MARIA APARECIDA GAMA DE OLIVEIRA CONTR			90	20/11/2011	19/11/2016	25/09/2025 23/12/2025
57351438	1	NAXI	244354327			
ELENI MOREIRA DE SOUZA			90	01/07/2010	30/06/2015	21/09/2025 19/12/2025
57363240	2	NAXII	244696708			
SONIA APARECIDA GODOI CHEIRA			90	01/07/2010	30/06/2015	25/09/2025 23/12/2025
58945331	1	NAXI	244550975			
APARECIDA DALVA ALDA PEREIRA			90	01/07/2010	30/06/2015	25/09/2025 23/12/2025
59892550	1	NAXII	244619703			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 554 DE 20/08/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANA MARIA FANTIN CARDOSO			90	01/07/2010	30/06/2015	25/09/2025 23/12/2025
61319697	1	NAX	244839037			
EDICLEIA DE FATIMA PAIXAO			90	01/07/2010	30/06/2015	25/09/2025 23/12/2025
62005408	1	NAVII	244876145			
TELMA CATARINA DOS SANTOS CHAVES			90	07/06/2013	06/06/2018	18/08/2025 15/11/2025
67336887	1	NAIX	244959059			
ANA MARIA RIBEIRO DA COSTA DA SILVA			90	11/05/2011	10/05/2016	25/09/2025 23/12/2025
67852079	1	NAX	244883354			
EDIRCEIA CASTILHO ARROYO			90	11/05/2011	10/05/2016	21/09/2025 19/12/2025
77240233	1	NAXII	245068603			
FLÁVIO PEDRO KRZYZANOWSKI			90	30/01/2006	29/01/2011	25/08/2025 22/11/2025
78125110	1	NAXII	243784433			

JUSSARA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS 90 26/08/2008 25/08/2013 25/09/2025 23/12/2025
80474210 1 NAXII 244896820
IRENIDE RIBEIRO 90 11/05/2011 10/05/2016 25/09/2025 23/12/2025
83177515972 1 NAXII 245029829
DYOWANE HENRIQUE SCHULTZ 90 11/05/2011 10/05/2016 25/09/2025 23/12/2025
87443752 1 NAVIII 244686737
ROSIMERY AVILA PINTO 90 18/10/2012 17/10/2017 25/09/2025 23/12/2025
88601289 1 NAXII 244686290
1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 555 DE 20/08/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA CRISTINA HACHIYA MARTINS				90	11/06/1994 10/06/1999	25/09/2025 23/12/2025
10212227 3	NIII11	244720358				
MARIA JOSE FURTADO DE OLIVEIRA				90	01/02/2012 31/01/2017	25/09/2025 23/12/2025
107996257 89	NIII11	244859321				
MARIA LUCIA MANZUTTI DE FREITAS				90	01/02/2012 31/01/2017	25/09/2025 23/12/2025
14760407 97	NIII10	244908934				
MARLI MARIA SIENA DE ANDRADE				90	02/08/2014 01/08/2019	25/09/2025 23/12/2025
21899542 1	NIII11	244838847				
LUSANIRA FEITOSA VIANA MORENO				90	11/10/2014 10/10/2019	25/09/2025 23/12/2025
37276839 2	NIII06	244908063				
MARIA DAMASCENO GONCALVES ALVES MOREIRA				90	02/04/2012 01/04/2017	25/09/2025 23/12/2025
38068750 92	NIII11	244772315				
ROSIMEIRE SANTANA DE OLIVEIRA				90	01/06/2009 31/05/2014	25/09/2025 23/12/2025
39326876 1	NIII11	244641954				
VANIA EDMARA BARBIERI				90	01/12/2013 30/11/2018	25/09/2025 23/12/2025
39362678 3	NIII11	244641466				
SANDRA MARA DE ALMEIDA				90	26/03/2007 25/03/2012	25/09/2025 23/12/2025
40185569 1	NIII11	244896995				
TERESINHA EIDT DOS SANTOS				90	23/11/2010 21/11/2015	21/09/2025 19/12/2025
41817178 1	NIII11	244696813				

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 556 DE 20/08/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA EUNICE GORZONI KARAKIDA				90	14/02/2002 13/02/2007	25/09/2025 23/12/2025
42197815 2	NIII11	244859313				
MARIA DE FATIMA BONILHA DE SOUZA				90	03/02/2014 02/02/2019	25/09/2025 23/12/2025
42764043 99	NIII11	244770924				
DORACI APARECIDA DOS ANJOS VIANA				90	05/02/2009 04/02/2014	18/08/2025 15/11/2025
42997161 2	NIII11	244272879				
DORACI APARECIDA DOS ANJOS VIANA				90	01/12/2008 30/11/2013	18/08/2025 15/11/2025
42997161 1	NIII11	244280390				
ALIZETE DE SOUZA FREIRE				90	03/02/2009 02/02/2014	25/09/2025 23/12/2025
43657321 99	NIII11	244807070				
JAQUELINE ZANDONAY				90	01/12/2003 30/11/2008	13/08/2025 10/11/2025
44020777 1	NIII11	244723012				
MARLENE RIBEIRO DE CASTRO MUNHOZ				90	01/02/2012 31/01/2017	25/09/2025 23/12/2025
47977932 2	NIII10	245059841				
MARLENE RIBEIRO DE CASTRO MUNHOZ				90	08/03/2010 07/03/2015	25/09/2025 23/12/2025
47977932 1	NIII11	245055382				
GEORGIA MARIA BARRIONUEVO CORRADI SCHN				90	26/09/2011 25/09/2016	25/09/2025 23/12/2025
49900015 2	NIII08	244888470				
GEORGIA MARIA BARRIONUEVO CORRADI SCHN				90	26/09/2011 25/09/2016	25/09/2025 23/12/2025
49900015 1	NIII08	244887279				

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 557 DE 20/08/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DIRLEIA LODI				90	29/10/2009 28/10/2014	18/08/2025 15/11/2025
50074609 1	NIII11	244854508				
GRAZIELA REGINA MALAGHINI LORGA				90	23/11/2010 22/11/2015	22/09/2025 20/12/2025
57982705 2	NIII11	244795188				
SALETE ZANLORENZI				90	10/10/2014 09/10/2019	18/08/2025 15/11/2025
58381675 2	NIII11	244698123				
EDISON DE OLIVEIRA MOTA				90	01/12/2003 30/11/2008	25/09/2025 23/12/2025
60853703 2	NIII11	244474195				
ELISANGELA TALARICO BATISTA DE OLIVEIRA				90	01/12/2008 30/11/2013	25/09/2025 23/12/2025

61219927 1 NII11 244029957
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 90 02/04/2012 01/04/2017 25/09/2025 23/12/2025
61930310 56 NII11 244683185
THAIS CRISTINA FOGARI MIRA 90 01/02/2012 31/01/2017 25/09/2025 23/12/2025
68471290 2 NII01 244664962
BENEDITO PEREIRA DE MENDONCA JUNIOR 90 13/01/2011 12/01/2016 25/09/2025 23/12/2025
75008082 91 NII11 244699472
JULAINÉ GUIMARAES GONCALVES FRANCISCO 90 23/11/2010 22/11/2015 25/09/2025 23/12/2025
76477310 1 NII11 244403093
CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA ZAHAILO 90 23/11/2010 22/11/2015 21/09/2025 19/12/2025
79441082 1 NII11 244160670

110791/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 558 DE 20/08/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
APARECIDA DE CASSIA SOUZA SEGALLA	43987151	2	NII11	244803970	08/09/2025	07/09/2027	730
DARIENE APARECIDA KINCHESKI	63400173	1	NII08	244568025	11/08/2025	10/08/2027	730
SILVANA APARECIDA LOCH	80450907	3	NII10	244455808	18/08/2025	17/08/2027	730
DAIANE EMILIA DA CUNHA	83322934	99	NII08	242402740	22/05/2025	21/05/2027	730

110803/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.479.884-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Bárbara Schmitt Galvan Ghisleri**, RG n.º 8.505.XXX-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 122.ª Zona Eleitoral de São Miguel do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 12 de setembro de 2025, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 82/2025.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

111393/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA Nº 29/2025 – GMS/SEED

Protocolo: 23.951.173-2

Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2.853/2025 – ASS TEC/SEED, **DISPENSO** o procedimento licitatório para contratação direta da empresa ALESSANDRINI COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 08.407.695/0001-32, objetivando à aquisição pelo fornecimento de uma placa comemorativa para reinauguração do Museu da Escola Paranaense.

2. Com amparo no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e na Informação n.º 2.853/2025 – ASS TEC/SEED, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de **R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais).

Curitiba, 02 de julho de 2025

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

111622/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA Nº 30/2025 – GMS/SEED AUTORIZAÇÃO

Protocolo: 24.148.473-4

Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2.860/2025 – ASS TEC/SEED, **DISPENSO** o procedimento licitatório para contratação direta da empresa AID VISUAL LTDA, CNPJ 42.589.939/0001-83, objetivando à prestação de serviços de impressão destinados a reinauguração do Museu da Escola Paranaense.

2. Com amparo no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e na Informação n.º 2.860/2025 – ASS TEC/SEED, **AUTORIZO**, cumprido

as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de R\$ 11.225,00 (onze mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Curitiba, 20 de agosto de 2025

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

111582/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA Nº 31/2025 – GMS/SEED AUTORIZAÇÃO

Protocolo: 24.213.001-4

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2.861/2025 – ASS TEC/SEED, **DISPENSO** o procedimento licitatório para contratação direta da empresa **Maciços Móveis & Antiguidades**, CNPJ n.º 21.722.057/0001-74, objetivando à aquisição de mesa expositora para a reinauguração do Museu da Escola Paranaense.

2. Com amparo no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e na Informação n.º 2.861/2025 – ASS TEC/SEED, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de **R\$ 9.420,00** (nove mil e quatrocentos e vinte reais).

Curitiba, 20 de agosto de 2025

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

111591/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED PORTARIA N.º 551/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestor e fiscal do Contrato n.º 4137/2025, celebrado com a empresa ERS Comércio & Serviços Ltda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.938.850-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores, a seguir relacionados, para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 4137/2025, celebrado com a empresa ERS Comércio & Serviços Ltda., CNPJ n.º 07.487.277/0001-30, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalações, montagens, sonorização, iluminação, equipamentos e correlatos, por meio do PREG-e n.º 11/2025 - SEED, Lote 07, Termo de Compromisso n.º 955633-2 (PATE):

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Antônio Carlos Buraneli Gomes	005.XXX.889-XX

Fiscal	Cleusa Salete dos Santos	723.XXX.479-XX
--------	--------------------------	----------------

Art. 2.º Ao gestor e fiscal designados caberão as atribuições dispostas no art. 10 e no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 21 de agosto de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

111731/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 559/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestores e fiscais do Contrato n.º 4523/2022, celebrado com a empresa Bonifácio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 18.474.148-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores, a seguir relacionados, para atuarem como gestores, fiscais e respectivos suplentes do Contrato n.º 4523/2022, celebrado com a empresa Bonifácio Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 19.529.147/0001-00, referente à locação de imóvel destinado à instalação do Núcleo Regional de Educação – NRE de Ivaiporã por meio da Dispensa de Licitação n.º 034/2022:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Valber Vinícius França Clarimundo	XXX.911.099-XX
Gestor Suplente	Soeli de Souza	XXX.586.949-XX
Fiscal	Vanessa Carla Bonfim Bevilaqua	XXX.688.219-XX
Fiscal Suplente	Pedro Rogério Garbin Severgnini	XXX.421.049-XX

Art. 2.º Ao gestor e fiscal designados caberão as atribuições dispostas no art. 10 e no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 21 de agosto de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

111724/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 548/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestora, fiscal e respectivos suplentes do Contrato celebrado com a empresa Escola Profissional Piamartina Instituto João XXIII.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 20.948.980-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora, fiscal e respectivos suplentes do Contrato n.º 2009/2024, celebrado com a empresa Escola Profissional Piamartina Instituto João XXIII, CNPJ 09.027.658/0001-61, referente à locação de imóvel para a instalação da Escola Estadual Alberto Rebello Valente, em Ponta Grossa, por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2024:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Luciana Aquiles Sleutjes	XXX.558.639-XX
Gestora Suplente	Sandra de Lourdes Santos	XXX.840.409-XX
Fiscal	Andréa de Vasconcelos	XXX.267.559-XX
Fiscal Suplente	Juliano Korchak	XXX.325.489-XX

Art. 2.º À gestora, à fiscal e seus suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

111770/2025

FUNDEPAR

NOTIFICAÇÃO N.º 082/2025 – FUN/DMS/CCO

À Líder Comércio e Distribuidora Ltda.

Súmula: Solicitação de manifestação referente a formalização do Contrato Administrativo n.º 5530/2025 – GMS/FUNDEPAR. Protocolo: 24.428.984-3.

Refere-se aos encaminhamentos necessários para formalização do Contrato Administrativo n.º 5530/2025 – GMS/FUNDEPAR, referente a aquisição carne tipo: bovina moída de primeira qualidade, Lote 5, por meio da Ata de Registro de Preço SEI/CED 471/2024 - FUNDEPAR, do Pregão Eletrônico n.º 2160/2024, no valor total de R\$ 4.579.800,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

Considerando que, o Contrato acima mencionado foi enviado para o e-mail da empresa, (licita.liderdistribuidora@gmail.com), nos dias 12/08/2025 e novamente em 13/08/2025, e até a presente data, a empresa não atendeu à solicitação desta Coordenação de Contratos, nem manifestou-se via e-mail qual o motivo de não ter retornado o contrato assinado.

NOTIFICAMOS e solicitamos manifestação e atendimento em até 24 (vinte quatro) horas do recebimento desta, sob pena de sofrer as sanções previstas e/ou desclassificação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2160/2024.

Marcelo Domingues Gomes
Analista de Contratos

Mônica Aparecida Blanski de Macedo Golba
Coordenadora de Contratos
Decreto 0096/2023

111829/2025



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 720, DE 20 de agosto de 2025

Concede aos Agentes Fazendários Estaduais do Quadro Próprio Fazendários – QPF/SEFA Promoção por Capacitação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.313.442-0 e o disposto no art. 10 da Lei nº 13.803/2002, alterada pela Lei nº 21.584/2023, que assegura a elevação à classe superior em razão do interstício legal,

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.803/2002, alterada pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 21.584/2023, que atende ao critério de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO** para o cargo de Agente Fazendário Estadual, os integrantes do Quadro Próprio Fazendário – QPF, de acordo com o Anexo Único desta Resolução, de forma específica.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes das promoções de que trata o art.1º são devidos a partir da publicação da presente resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEFA Nº 720/2025

NOME	CARGO	RG	LF	ID	DE	PARA
					CL	CL
CONCEIÇÃO PARIZ	AFE-A	3.XXX.2442-X	1	175446-1	XV	XVI
CLAUDIONOR BENEDETTI	AFE-A	2.XXX.419-X	3	172416-3	XV	XVI
CIRO ALAMIR MONTICELLI	AFE-A	1.XXX.612-X	1	616479-1	XIV	XV
DENISE CERUTTE DE ALMEIDA	AFE-A	3.XXX.847-X	1	175100-1	XVI	XVII
DESIREE HIBA FUGA	AFE-A	4.XXX.700-X	2	182122-2	XV	XVI
ELIAS DOS PASSOS SILVA	AFE-A	4.XXX.035-X	1	454086-1	XV	XVI
GINA GRAÇA DA GUARDA	AFE-A	3.XXX.246-X	1	177126-1	XV	XVI
GISELLI CRISTINA OPUSKEVICH DAL SANTO	AFE-A	6.XXX.734-X	1	630395-1	IX	X
MAURILIO GUERREIRO CAMPOS	AFE-A	4.XXX.143-X	2	182534-2	XV	XVI
OSMAR TAVARES DA SILVA	AFE-A	4.XXX.828-X	1	630500-1	IX	X
ROSANGELA DE SOUZA MEM ANTONIACOMI	AFE-A	4.XXX.568-X	1	185294-1	XIV	XV
ROSANGELA MARIA SCARPELLI MAZZARO	AFE-A	3.XXX.140-X	1	179811-1	XVII	XVIII
ROSEMERI BUENO BAROSSO	AFE-A	4.XXX.391-X	2	184426-2	XV	XVI
SANDRA REGINA MIGUEL	AFE-A	5.XXX.699-X	1	454072-1	XV	XVI
SOELI DO ROCIO RANO FERNANDES DA SILVA	AFE-A	1.XXX.576-X	1	165235-1	XVI	XVII
WILSON CARLOS BORGES DO ROSARIO	AFE-A	4.XXX.143-X	6	222570-6	XIV	XV
ANTONIO FERREIRA SILVA	AFE-B	1.XXX.243-X	1	254095-1	XV	XVI
DOMINGOS CAMILO DA SILVA	AFE-B	3.XXX.038-X	1	178688-1	XVII	XVIII
EDER CESAR DA CRUZ RODRIGUES	AFE-B	3.XXX.806-X	1	178804-1	XVII	XVIII
EDSON APARECIDO DE SOUZA	AFE-B	3.XXX.270-X	1	180780-1	XVII	XVIII
JOSE ELEUTERIO NETTO	AFE-B	3.XXX.759-X	1	259381-1	XV	XVI
LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI	AFE-B	3.XXX.981-X	3	175351-3	XIV	XV
MARISA MARIA LOPES CRUZARA	AFE-B	3.XXX.223-X	2	266551-2	XV	XVI
ROBERTO CAMPOS ORASMO	AFE-B	1.XXX.250-X	1	165115-1	XV	XVI

ROSELIA BORCHOK	AFE-B	4.XXX.142-X	1	185490-1	XVII	XVIII
SERGIO HALICKI	AFE-B	3.XXX.624-X	1	179996-1	XVII	XVIII
VALDENOR PEREIRA DO NASCIMENTO	AFE-B	3.XXX.089-X	1	176644-1	XVII	XVIII
JOÃO PEDRO PEREIRA NETO	AFE-C	4.XXX.005-X	1	182090-1	XIV	XV
JOSE OSMAR ZATORSKI	AFE-C	4.XXX.858-X	1	183733-1	XVII	XVIII
MAGALI ZAMBALDI	AFE-C	4.XXX.645-X	1	180985-1	XIV	XV
NILSON CORDEIRO	AFE-C	4.XXX.950-X	1	180819-1	XVII	XVIII
RUZEVELT FARIAS BECCA	AFE-C	3.XXX.949-X	2	178089-2	XIV	XV
WESTON SHIGUEHARU HATAKEYAMA	AFE-C	4.XXX.667-X	1	184008-1	XIV	XV

111759/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 721, DE 20 de agosto de 2025

Concede aos Agentes Fazendários Estaduais do Quadro Próprio Fazendários – QPF/SEFA Promoção por Escolaridade ou Titulação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.313.442-0 e o disposto no art. 10 da Lei nº 13.803/2002, alterada pela Lei nº 21.584/2023 e pela Lei nº 22.369/2025, que assegura a elevação à classe superior em razão do interstício legal,

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.803/2002, alterada pelo art. 17, inciso III, da Lei nº 21.584/2023 e pelo art. 13, inc. III da Lei nº 22.369/2025, que atende ao critério de **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO** para o cargo de Agente Fazendário Estadual, os integrantes do Quadro Próprio Fazendário – QPF, de acordo com o Anexo Único desta Resolução, de forma específica.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes das promoções de que trata o art.1º são devidos a partir da publicação da presente resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEFA Nº 721/2025

NOME	CARGO	RG	LF	ID	DE	PARA
					CL	CL
ELIANA DE FATIMA ALVES	AFE-A	4.XXX.674-X	6	222605-6	IV	VII
ELIZANGELA APARECIDA CORDEIRO	AFE-A	6.XXX.689-X	1	511760-1	VIII	XIII
LIRIONOR NASCIMENTO GUIMARÃES	AFE-A	5.XXX.296-X	1	512031-1	VIII	XIII
REJANE BORDIGNON DA SILVA JUNGBLUT	AFE-A	5.XXX.709-X	1	212117-1	IX	XIII

111792/2025

IPEM

PORTARIA Nº 023/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PARANÁ – IPEM/PR, **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.006 de 19/02/2025, publicado no DIOE-PR nº 11.848, portador da Matrícula Funcional nº 6.084, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 15 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.114 de 29/11/2024, publicado no DIOE-PR nº 11.797,

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR, em caráter especial, a **Comissão de Planejamento da Contratação Pública**, destinada à contratação de serviços de monitoramento eletrônico de alarmes, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, compreendendo o fornecimento, a instalação e manutenção do sistema e dos equipamentos necessários à Sede e às Regionais do IPEM/PR, à qual caberá receber, examinar, processar e

julgar os documentos relativos ao certame e aos procedimentos auxiliares, nos termos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º. NOMEAR os servidores: Augusto Leandro de Siqueira Prestini, matrícula nº 10033; Paola Camile Bajerski Zimer, matrícula nº 10044; Karen Sobbe Candiota, matrícula nº 752; e Valter Júlio Guimarães, matrícula nº 890; para compor a Comissão de Planejamento da Contratação.

Art. 3º. DESIGNAR o servidor Augusto Leandro de Siqueira Prestini, matrícula nº 10033, para atuar como Agente de Contratação.

Art. 4º. DESIGNAR os colaboradores: Ana Letícia Cicheleiro de Freitas, matrícula nº 120; Marcelo Gonçalves Cordeiro, matrícula nº 6342; e Júlio Cezar Castilho Rocha, matrícula nº 6282; para integrarem a Equipe de Apoio.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

111473/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 02/2025.

O COLÉGIO DE VOGAIS da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto Federal nº. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 e demais dispositivos regulamentares;

CONSIDERANDO as recentes e sucessivas alterações normativas e as novas orientações emanadas pelo DREI para o avanço do sistema de registro integrado, em favor da simplificação e aprimoramento do registro empresarial;

CONSIDERANDO o artigo 87 do Decreto Federal nº 1800, de 1996 e os entendimentos dos srs. Vogais em sessões plenárias anteriores;

RESOLVE, após deliberação e aprovação em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR, realizada em 12/08/2025, que:

Art. 1º - Revoga-se o inciso III e o parágrafo primeiro do artigo 3º da Resolução Plenária nº 01/2023.

Art. 2º - Os parágrafos do artigo 17 da Resolução Plenária nº 01/2023 são reenumerados e passam a ter a seguinte redação:

“§1º. – O sistema Empresa Fácil deverá incluir funcionalidade para identificar esses casos, sem interferência no arquivo e na autenticação, para que, posteriormente, estes órgãos sejam informados destes cadastros e arquivamentos.”

“§ 2º. – As disposições deste artigo não se aplicam às sociedades que têm por objeto a segurança e vigilância privada armada, que seguirão as normas contidas na lei nº 14967/2024.”

Art. 3º – O caput do artigo 18 da Resolução Plenária nº 01/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - Em atos societários contendo redução de capital, o prévio registro de ata e decurso do prazo conforme artigos 1.082, II e 1.084 do Código Civil, só é necessário se o motivo for de capital excessivo em relação ao objeto social, sendo dispensado nas demais hipóteses legais (saída ou morte de sócio, prejuízos etc.) ou se a sociedade tiver porte de ME ou EPP (LC/123).”

Art. 4º - Adiciona-se o parágrafo único ao artigo 33 da Resolução Plenária nº 01/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ único – As disposições deste artigo não se aplicam às sociedades abertas pelo módulo de contrato padrão.”

Art. 5º - Os documentos apresentados a registro antes da vigência desta Resolução, terão seus trâmites regulados pelas regras anteriores, até sua conclusão.

Art. 6º - A presente resolução, após ter seu texto consolidado, substituindo a redação anterior, será publicada e divulgada a vogais, relatores, servidores e usuários, por publicações legais e no site da autarquia.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto as alterações havidas no seu artigo 3º, que entrarão em vigor noventa (90) dias após sua publicação.

Curitiba – PR, em 20 de agosto de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA
Procurador Regional

111563/2025

PORTARIA JCP Nº 209/2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, de acordo com suas atribuições contidas no Artigo 23 da Lei Federal 8.934/94, no artigo 25 do Decreto Federal 1.800/96, no inciso II do art. 16 da Lei Estadual nº 21.352/23, de acordo com os Artigos 12 e 13 do Regulamento da Jucepar (Decreto Estadual 12.033/14, alterado pelo Decreto Estadual 8.590/2017) e no Artigo 12 do Regimento Interno da Jucepar e demais disposições regulamentares, **RESOLVE**:

Artigo 1º - ATUALIZAR a designação dos membros da Comissão de Procedimentos Patrimoniais – COPPA da Jucepar, que passará a ter a seguinte composição:

a) PRESIDENTE: Bruno Purkote Gonçalves, RG nº 8.XXX.632-X SSP/PR;

b) MEMBRO: Liliane Pienta de Meira, RG nº 8.XXX.639-X SSP/PR;

c) MEMBRO: Maria Onyszkiewicz da Cunha, RG nº 4.XXX.703-X SSP/PR; e

d) SUPLENTE: Marinilda Aparecida dos Santos, RG nº 5.XXX.040-X SSP/PR.

Artigo 2º - ATUALIZAR as responsabilidades dos membros da referida comissão, que passará a ter a seguinte distribuição:

- Bruno Purkote Gonçalves, RG 8.XXX.632-X SSP/PR, como responsável pelos inventários e avaliações de patrimônios da JUCEPAR

no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM;

- Liliane Pienta de Meira, RG nº 8.XXX.639-X SSP/PR, como responsável por incorporação, desincorporação e cadastros do patrimônio da autarquia no GPM.

- Maria Onyszkiewicz da Cunha, RG nº 4.XXX.703-X SSP/PR, como responsável pelas movimentações, emissões de termos de responsabilidade, recepção de devoluções de equipamentos e relatórios emitidos no sistema GPM;

- Marinilda Aparecida dos Santos, RG nº 5.XXX.040-X SSP/PR, como suplente.

Artigo 3º - REVOGAR as Portarias JCP Nº 60/2025 e JCP Nº 65/2025, publicadas na edição nº 11.858, do Diário Oficial Executivo do Paraná.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

111604/2025

PORTARIA JCP Nº 210/2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, de acordo com suas atribuições contidas no Artigo 23 da Lei Federal 8.934/94, no artigo 25 do Decreto Federal 1.800/96, no inciso II do art. 16 da Lei Estadual nº 21.352/23, de acordo com os Artigos 12 e 13 do Regulamento da Jucepar (Decreto Estadual 12.033/14, alterado pelo Decreto Estadual 8.590/2017) e no Artigo 12 do Regimento Interno da Jucepar e demais disposições regulamentares, **RESOLVE**:

Artigo 1º - ATUALIZAR a designação dos membros da Comissão de Inventário da Jucepar, atentando e executando todos os deveres inerentes de acordo com o Decreto Estadual 8.955/2018, que passará a ter a seguinte composição:

a) PRESIDENTE: Wesley Favaro Ferreira, RG nº 12.XXX.125-X SSP/PR;

b) MEMBRO: Deolindo de Campos Rodrigues, RG nº 3.XXX.439-X SSP/PR;

c) MEMBRO: Teany Elisa Colle, RG nº 3.XXX.463-X SSP/PR; e

d) SUPLENTE: Luiz Iwamura, RG nº 3.XXX.743-X SSP/PR.

Artigo 2º - REVOGAR a Portaria JCP Nº 62/2025, publicada na edição nº 11.858, do Diário Oficial Executivo do Paraná.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

111606/2025

PORTARIA JCP Nº 211/2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, de acordo com suas atribuições contidas no Artigo 23 da Lei Federal 8.934/94, no artigo 25 do Decreto Federal 1.800/96, no inciso II do art. 16 da Lei Estadual nº 21.352/23, de acordo com os Artigos 12 e 13 do Regulamento da Jucepar (Decreto Estadual 12.033/14, alterado pelo Decreto Estadual 8.590/2017) e no Artigo 12 do Regimento Interno da Jucepar e demais disposições regulamentares, **RESOLVE**:

Artigo 1º - ATUALIZAR a designação dos membros da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) instituída pela Portaria JCP Nº 044/2022, publicada na edição nº 11.145 do Diário Oficial Executivo do Paraná, que passará a ter a seguinte composição:

- Juliane Machado da Fonseca Nascimento, RG nº 13.XXX.825-X, como membro;

- Makeli Ronkoski, RG nº 876.XXX.XXX.49, como membro;

- Teany Elisa Colle, RG nº 3.XXX.463-X, como membro; e

- Harisson Fernandes Muniz, RG nº 9.XXX.403-X, como suplente.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, 21 de agosto de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

111609/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 015/2025

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná (SEIL) e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR), no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 22.243, de 12 de dezembro de 2024, bem como o Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelecem a estrutura de Funções Privativas Transitórias (FPT) da SEIL e suas vinculadas,

RESOLVEM:

DISPENSAR: BRUNA BIZINELLI, RG nº 9.XXX.489-X, da FPT – Função Privativa Transitória, a partir de 23/07/2025.

DESIGNAR: ERICA DAMASCENO DE ALMEIDA, RG nº 9.XXX.126-X, para FPT – Função Privativa Transitória, a partir de 11/08/2025.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente do DER/PR

111598/2025

DER**PORTARIA Nº 493/2025-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.468.926-4, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, dos Policiais Militares abaixo nominados, em virtude de terem sido transferidos de unidade: :

Graduação	Nome	RG
2º Sgt QP PM	Alécio Mazoni	4.xxx.183-x
Cb. QP PM	Marcelo Vieira Maquiaveli	7.xxx.756-x
Sd. QP PM	Claudemilson Ferreira	8.xxx.520-x

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

111614/2025

PORTARIA Nº 494/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.500.425-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Angela da Silva Antunes Walczak, RG. 7.xxx.373-x	Memo. nº 178/2025 DAF/CA	Como Gestora do Convenio - CV 006/2024 - o qual fazem parte o Departamento de Arquivo Público – DEAP, e Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná – DER, no acervo arquivístico produzido/acumulado pelo – DER/ PR, em substituição a Ana Paula Cardozo RG: 8.***.804-8.
DESIGNAR	Anny Kelly Santos Alves, RG.12.xxx.201-x	Memo. nº 178/2025 DAF/CA	Como Fiscal do Convenio - CV 006/2024 - o qual fazem parte o Departamento de Arquivo Público – DEAP, e Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná – DER, no acervo arquivístico produzido/acumulado pelo – DER/ PR

Fica revogada a Portaria nº 113/2025 – DER.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

111639/2025

PORTARIA Nº 495/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.501.360-4, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, do Policial Militar do CMElv – (Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários) abaixo nominado, em virtude do desligamento ex officio do Programa SESP - DER, conforme e protocolo (24.491.510-8)

Graduação	Nome	RG
2º Sgt. QPRR BM	José Gonçalves de Freitas	5.xxx.687-x

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

111615/2025

PORTARIA Nº 497/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 24.514.582-9, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Contratação no âmbito da Superintendência Regional Oeste de Cascavel – PR.

Nome	RG	Função
Marlene Massaneiro Ritter	8.xxx.910-x	Presidente
Elizete Cardoso Boaretto	3.xxx.170-x	Membro
Rodrigo Luiz Gilnek	9.xxx.333-x	Membro
Dirlene Heringer de Carvalho da Silva	6.xxx.199-x	Membro/Suplente
Shirlei Aparecida dos Santos de David Glixinski	8.xxx.473-x	Membro/Suplente
Guilherme Otavio Montezol	9.xxx.920-x	Membro/Suplente
Ederson Olivo da Silva	10.xxx.316-x	Membro/Suplente

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

111618/2025

PORTARIA Nº 498/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.503.308-7, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, do Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido transferido de unidade:

Graduação	Nome	RG
Sd. QP PM	Carlos Henrique Ferreira Ortega	8.xxx.035-x

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

111619/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania**RESOLUÇÃO 78/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Alteração de membro suplente do Instituto Aurora, para compor o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10053 de 23 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Michele Bravos, CPF XXX.825.869-XX, para integrar o Comitê Estadual da Educação em Direitos Humanos – CEDH, como membro suplente do Instituto Aurora Para Educação em Direitos Humanos – Curitiba, em substituição de Mayumi Maciel, RG nº 8.XXX.903-X.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

111627/2025

RESOLUÇÃO N.º 77/2025 – SEJU

O SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, nomeado pelo Decreto 10053 de 23 de maio de 2025, publicado no DIOE 11908 de 23 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para responderem pelas atribuições de Diretor de Centro de Socioeducação ou Casa de Semiliberdade, conforme quadro abaixo, estabelecidas no artigo 11º da Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015;

NOME	RG	LOTAÇÃO
MICHELLE CRISTINE DE CASTRO MELINGER	6.XXX.232-X	CENSE JOANA RICHIA
EVERTON RIBAS DE FRANÇA	12.XXX.159-X	CENSE PONTA GROSSA
VANILTO DIPICOLI	15.XXX.450-X	SEMILIBERDA DE DE CASCAVEL

Art. 2º Designar os servidores para responderem pelas atribuições de Diretor Assistente de Centro de Socioeducação, conforme quadro abaixo, e nas ausências e impedimentos dos Diretores destas Unidades, pelas atribuições estabelecidas no artigo 11º da Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015;

NOME	RG	LOTAÇÃO
CAROLINA CASPREK	9.XXX.545-X	CENSE JOANA RICHIA
ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO	6.XXX.291-X	CENSE PONTA GROSSA

Art. 3º Designar os servidores para responderem pelas atribuições de Chefe de Segurança Socioeducativo dos Centros de Socioeducação, conforme quadro abaixo:

NOME	RG	LOTAÇÃO
LUIZA ALMEIDA PEDROSO	5.XXX.013-X	CENSE JOANA RICHIA
RODRIGO DIAS	7.XXX.538-X	CENSE PONTA GROSSA

Art. 4º. Tornar sem efeito Resoluções n.º 59/2025 – SEJU, onde consta:

Diretor de Centro de Socioeducação ou Casa de Semiliberdade:

NOME	RG	LOTAÇÃO
GLAUCIA RENNO CORDEIRO	4.XXX.727-X	CENSE JOANA RICHIA
DIEGO ARMANDO DEL CORSI DE LIMA	9.XXX.387-X	CENSE PONTA GROSSA
ANA MARIA CAMPOS MACHADO	7.XXX.880-X	SEMILIBERDA DE DE CASCAVEL

Diretor Assistente de Centro de Socioeducação:

NOME	RG	LOTAÇÃO
EVERTON RIBAS DE FRANCA	12.XXX.159-X	CENSE PONTA GROSSA
MICHELLE CRISTINE DE CASTRO MELINGER	6.XXX.232-X	CENSE JOANA RICHIA

Chefe de Segurança Socioeducativo:

NOME	RG	LOTAÇÃO
CAROLINA CASPREK	9.XXX.545-X	CENSE JOANA RICHIA
ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO	6.XXX.291-X	CENSE PONTA GROSSA

Art. 5º. Publique-se

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

111605/2025

PORTARIA N.º 98, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 10.053, de 23 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece diretrizes para a gestão e funcionamento das unidades de atendimento socioeducativo no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudo, debate e disseminação do conteúdo da referida Resolução entre os profissionais que integram o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Paraná;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática, técnica e interinstitucional na qualificação da política pública de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho elaborado pela Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU para organização e operacionalização do Grupo Temático;

CONSIDERANDO a competência deliberativa e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, desempenhada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 12.594/2012 e do inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 055/2025 – SEJU, que institui o Grupo Temático destinado ao estudo e debate da Resolução nº 252/2024 – CONANDA, no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 028/2025 – CEDCA/PR, que dispõe sobre a participação dos membros da Câmara Setorial de Garantias de Direitos no referido Grupo Temático,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as pessoas servidoras da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania que integram o Grupo Temático instituído pela Resolução nº 055/2025 – SEJU, conforme relação nominal a seguir:

CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO			
Nome	RG	Cargo/Função	Unidade de atuação
Adriano Chimenes	10.XXX.850-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor Assistente	Foz do Iguaçu

Adriano Hidalgo Dorado Fernandes	13.XXX.930-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor Assistente	Curitiba
Daniel Henrique Elerbrock de Albuquerque	7.XXX.214-X	Agente de Segurança Socioeducativa	Maringá
Douglas Henrique Costa Silva	10.XXX.410-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor Assistente	Laranjeiras do Sul
Eliane Tscha	6.XXX.239-X	Agente Profissional / Pedagoga	Pato Branco
Everton Ribas de França	12.XXX.159-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor Assistente	Ponta Grossa
Fábio Ricardo Romanholi	8.XXX.236-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor	Paranavaí
Heron Carlos Fontes	4.XXX.226-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor	São José dos Pinhais
Jeferson Luis Boss	040.XXX.839-XX	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor	Cascavel 1
Jefferson Turbay Braga Júnior	7.XXX.223-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor	Fazenda Rio Grande
Juarez Sousa Dias	4.XXX.789-X	Agente de Segurança Socioeducativa	Cascavel 2
Marcus Vinicius Guedes Schiavini	5.XXX.124-X	Agente de Segurança Socioeducativa	Campo Mourão
Matheus Vinicius Ferreira Acosta	050.XXX.059-XX	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor	Santo Antônio da Platina
Michele Cristine de Castro Melinger	6.XXX.232-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretora Assistente	Joana Miguel Richa
Nilson Domingos	3.XXX.234-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor	Londrina 1
Patricia Marcusso Giangarelli	7.XXX.051-X	Agente Profissional / Assistente Social	Londrina 2
Ronaldo Marafon Drevek	7.XXX.367-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor	São Francisco – Piraquara
Sandro de Moraes	6.XXX.109-XX	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor	Toledo
Willian Augusto Lopes Sgrinholi	9.XXX.953-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor Assistente	Waldir Colli – Umuarama

Ana Maria Campos Machado	7.XXX.880-X	Agente Profissional / Assistente Social / Diretora	Cascavel
Deize Fátima Bengaly Zamzoum	10.XXX.951-X	Agente Profissional / Assistente Social	Curitiba
Fábio Henrique Paulo da Silva	8.XXX.445-X	Agente de Segurança Socioeducativa	Londrina
Jaime Aparecido dos Santos	14.XXX.204-X	Agente de Segurança Socioeducativa	Paranavaí
Lais Helena Isaías	13.XXX.667-X	Agente Profissional / Terapeuta Ocupacional	Foz do Iguaçu
Priscila Bodnar	7.XXX.395-X	Agente Profissional / Terapeuta Ocupacional	Ponta Grossa
Simone Spada	7.XXX.071-X	Agente Profissional / Assistente Social	São José dos Pinhais

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Nome	RG	Cargo/Função	Sector de atuação
Alex Sandro da Silva	7.XXX.651-X	Agente de Segurança Socioeducativa	Coordenador
Alison Adalberto Batista	8.XXX.539-X	Agente de Execução / Técnico Administrativo	Divisão Administrativa – DIAD
Amarildo de Paula Pereira	6.XXX.107-X	Agente de Segurança Socioeducativa	Divisão de Vagas e Informações – DVI
Ana Lígia Braguetto Costa	5.XXX.589-X	Agente Profissional / Psicóloga	Divisão de Planejamento – DIPLAN
Deborah Toledo Martins	6.XXX.805-X	Agente Profissional / Terapeuta Ocupacional	Divisão de Formação Educacional e Profissional – DIFEP
Gloria Christina de Souza Cardozo	8.XXX.763-X	Agente Profissional / Pedagoga	Coordenadora Adjunta
Leticia Simões Rivelini	8.XXX.942-X	Agente de Execução / Técnico Administrativo	Divisão Administrativa – DIAD
Luciana Mara Finger	7.XXX.266-X	Agente Profissional / Psicóloga	Divisão Psicossocial/Saúde e – DIP/DIS
Luciano Jorge Holler	6.XXX.930-X	Agente de Segurança Socioeducativa	Divisão de Segurança e Assessoria Técnica – DISAT

Art. 2º Integram, ainda, o Grupo Temático as pessoas conselheiras da Câmara Setorial de Garantias de Direitos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 028/2025 daquele colegiado:

I – Gisele Carneiro, representando a Secretaria de Estado da Educação – SEED;

II – João Marcos Palmeiro, representando a Secretaria de Estado do Esporte – SEES;

III – Luiza Perez Moraes, representando a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

IV – Nadir Aparecida Silva Fantin, representando a Associação Amor e Cuidados – AAMEC;

V – Yan Leonardo Ben, representando o Instituto Jeferson Bizotto;

CASAS DE SEMILIBERDADE

Nome	RG	Cargo/Função	Unidade de atuação
Adriano de Oliveira Ruela	10.XXX.639-X	Agente de Segurança Socioeducativa	Regina Fisher Pessuti
Alexon Marcelo Schun	5.XXX.785-X	Agente de Segurança Socioeducativa / Diretor	Toledo

VI – Nilson Ribeiro da Silva, representando a Guarda Mirim de Arapongas.

Art. 3º O Grupo Temático será coordenado pela Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo, competindo-lhe conduzir e organizar as reuniões periódicas e, ao término dos trabalhos, elaborar relatório final com análise diagnóstica do grau de aderência das unidades e da gestão estadual às diretrizes da Resolução nº 252/2024 – CONANDA, contendo plano de implementação e indicação de eventuais recursos necessários, a ser apresentado ao Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo e ao CEDCA/PR.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Gloria Christina de Souza Cardozo para desempenhar a função de coordenação do referido Grupo Temático.

Art. 4º Caberá à Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo prover o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Grupo Temático.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

111688/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 269/2025 - SEJU
Referente ao Protocolo nº 23.909.642-5

1. Trata-se de Relatório de Sindicância (Mov. 84) instaurado com o objetivo de apurar condutas de servidores vinculados a unidade socioeducativa desta Pasta, cuja instrução foi concluída com a elaboração da Informação Técnica nº 209/2025-AT/SEJU (Mov. 87), a qual apresentou duas alternativas de encaminhamento: (I) instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD ou (II) arquivamento do feito por ausência de justa causa;
2. Após análise detida dos autos, das disposições do Decreto Estadual nº 5.792/2012, das Leis Estaduais nº 6.174/1970 e nº 20.656/2021, bem como das Resoluções SEJU nº 170/2018 e nº 265/2021, conclui que, à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, não se vislumbram elementos suficientes para justificar a instauração de PAD;
3. Assim, considerando o princípio da conveniência e oportunidade que norteia os atos administrativos, e inexistindo justa causa para continuidade da apuração em sede disciplinar, determino o arquivamento do presente feito.
4. Publique-se. Cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

111984/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROTOCOLO: 24.347.539-2

ASSUNTO: Aquisição de 10 (dez) unidades de cubo expositor, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, para atendimento a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Considerando o teor do Relatório da Dispensa nº 90013/2025 (mov. 79);

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a faculdade prevista no art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a utilização de minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;

Considerando a faculdade prevista no art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o parecer da Assessoria Técnica de regularidade do feito;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

HOMOLOGO o processo de contratação referente a Dispensa Eletrônica nº 90013/2025, declarando como vencedora a empresa LICITA AQUI BRASIL LTDA, CNPJ 52.XXX.965/0001-XX, no valor total

de R\$ 2.994,90 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), e determino sua publicação no sítio eletrônico oficial desta Secretaria de Estado, bem como em Diário Oficial do Estado, nos termos do contido no art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

111912/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO nº 24.200.583-0

ASSUNTO: Procedimento licitatório para aquisição de 40 (quarenta) unidades de ônibus rodoviário novo, conforme especificações técnicas, para atendimento a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Considerando os elementos contidos no presente processo de licitação por pregão eletrônico;

Considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 91085/2025 para aquisição de 40 (quarenta) unidades de ônibus rodoviário e **ADJUDICO** o objeto licitado em favor da empresa **MARCOPOLO SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.XXX.835/0018-XX, pela proposta mais vantajosa no valor de R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais) por unidade, totalizando a quantia de R\$ 35.960.000,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta mil reais).

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

111913/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO nº 24.134.508-4

ASSUNTO: Procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para realizar a sistematização, análise e consolidação das propostas resultantes da 8ª Conferência Estadual da Pessoa Idosa do Paraná, com base nas contribuições oriundas das conferências municipais, regionais e estaduais, de forma estruturada, clara e padronizada, com vistas à elaboração de relatórios técnicos e materiais de apoio para as etapas subsequentes da política pública voltada à Pessoa Idosa.

Considerando os elementos contidos no presente processo de licitação por pregão eletrônico;

Considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 91126/2025 para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio logístico e operacional, e **ADJUDICO** o objeto licitado (Lote único) em favor da empresa **M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA**, CNPJ 17.XXX.626/0001-XX, pela proposta mais vantajosa, totalizando a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

111915/2025

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1387/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado

Executivo de Chefe de Coordenação na Diretoria Administrativa em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 24.498.025-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DÉBORA TAZINASSO DE OLIVEIRA, RG. nº 10.426.804-8/PR, Assessor, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Coordenação, símbolo CCE-4, na Diretoria Administrativa, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/08/2025 a 10/08/2025, em substituição, durante a licença paternidade e no período de 14/08/2025 a 02/09/2025, durante a fruição de férias do titular MARCOS PAULO DO CARMO, RG. nº 9.550.530-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111369/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1388/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão na Coordenaria de Material e Patrimônio em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 24.497.340-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GEOVANI RAMOS CARNEIRO, RG. 6.905.218-5 /PR, Auxiliar Operacional, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, na Coordenaria de Material e Patrimônio, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 20/08/2025 a 03/09/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular PAULO CESAR RODRIGUES MOREIRA, RG. 12.436.642-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111370/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1390/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 09ª Regional de Saúde em Foz do Iguaçu, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024,

referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº 24.489.820-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JENIFFER APARECIDA RIPPEL PEREIRA, RG. 8.172.209-9/PR, Técnico de Enfermagem, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 28/08/2025 a 08/09/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular ANELISE SIMÃO VOSGERAU, RG. 3.984.656-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111371/2025

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1357/2025

Publicado no DOE nº 11965 de 14/08/2025

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1357/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

EXCLUIR:

IBAITI	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
--------	--------	----------------	---	----------------

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111855/2025

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1358/2025

Publicado no DOE nº 11965 de 14/08/2025

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1358/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

EXCLUIR:

CORBÉLIA	REFORMA DE UBS	R\$ 500.000,00	1	R\$ 500.000,00
----------	----------------	----------------	---	----------------

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111730/2025

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1368/2025

Publicado no DOE nº 11966 de 15/08/2025

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1368/2025, PARA**

ALTERAR O ANEXO I, conforme segue,

ONDE SE LÊ:

AMPÉRE	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	1	R\$ 300.000,00	BAIRRO SÃO FRANCISCO
AMPÉRE	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	1	R\$ 300.000,00	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

LEIA-SE:

AMPÉRE	REFORMA UBS	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	BAIRRO SÃO FRANCISCO
AMPÉRE	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	BAIRRO SÃO FRANCISCO
AMPÉRE	REFORMA UBS	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
AMPÉRE	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111838/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.391/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o

anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.391/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
SÃO JORGE D'OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

111638/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.392/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na

qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.392/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
SÃO JORGE D'OESTE	REFORMA	R\$ 200.000,00	1	R\$ 200.000,00
SÃO JORGE D'OESTE	REFORMA	R\$ 200.000,00	1	R\$ 200.000,00

111633/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.396/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.396/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
CAPANEMA	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00

111621/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.397/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e

individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.397/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
CAPANEMA	UBS RURAL	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

111613/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1379/2025

Aplica a penalidade de advertência ao servidor DANIEL GARCIA DA SILVA conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 21.144.949-7.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor DANIEL GARCIA DA SILVA, CPF 590.109.759-91, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar de Manutenção, lotado no Hospital Regional do Litoral, 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, nos termos do artigo 293, inciso I, da Lei Estadual 6174/1970, pelo descumprimento

dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, incisos V, VI e XIV, bem como prática das proibições previstas no artigo 285, incisos IV, VIII, XVII e XXI, da referida Lei, conforme determinado na decisão proferida as fls. 181 a 184 (mov. 86), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 21.144.949-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111489/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1394/2025

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.837.325-7.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 19.837.325-7, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0271/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11382 de 20/03/2023, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 105 a 107 (mov. 78), devido à perda de objeto, já que a servidora indiciada foi exonerada em 31/12/2022, não havendo mais vínculo funcional que justifique a aplicação de qualquer penalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111485/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1395/2025

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 20.193.266-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 20.193.266-1, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0792/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11446 de 26/06/2023, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 111 a 114 (mov. 43), não restando comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111487/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1399/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1399/2025

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO
INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O
TRANSPORTE SANITÁRIO.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
GUÁIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
IBAITI	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
IBAITI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
CORBÉLIA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
CORBÉLIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60.000,00

111997/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.215.033-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Parecer Referencial nº 09/2023 – PGE em protocolo sob o nº 20.596.562-9, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**, mantenedora do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA REALEZA**, CNPJ sob nº 76.205.673/0001-40, cidade de **REALEZA**, CNES nº 4935225, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação formalizada através do Protocolo sob nº **20.816.834-7**, embasada e instruída na forma do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- O valor mensal máximo estimado para a execução deste protocolo de cooperação é de R\$ 83.038,55 (oitenta e três mil e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 996.462,60 (novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 3.985.850,40 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
- O recurso financeiro é proveniente do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 600 e Fonte 500 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.
- A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito reais) meses**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111399/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 20.527.475-8

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Resolução nº 021/2023 - PGE, **celebrar o Termo de Execução Descentralizada (TED)**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, inscrito no CNPJ 80.257.355/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto de “Aquisição de equipamentos para realização gratuita da Triagem Auditiva Neonatal

no Hospital Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa”.

2. O valor para a execução do presente TED importa em R\$ 94.581,00 (novecentos e cinquenta mil reais), com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 11.181/2022 e Lei Complementar Estadual 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111648/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.067.888-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Santa Casa de Paranavaí**, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 2425, Centro, na cidade de Paranavaí, inscrito no CNPJ sob o nº 79.724.423/0001-04, CNES nº 2754738, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados Eletivos, denominados ofertas de cuidados integrados – OCI, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato no exercício de 2025 importa em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111712/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.440.617-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº 15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e PRÓ VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.066.410/0001-66, em cumprimento

ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.

2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111936/2025

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 17.920.162-3.

AUTUADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU - HOSPITAL MUNICIPAL EGAS PENTEADO IZIQUE

CNPJ: 09.412.450/0001-66

ENDEREÇO: Tv. Carlos Chagas, n.º 48, bairro Centro, Porecatu/PR – CEP 85.540-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 21.100.938 e Termo de Apreensão e Inutilização n.º 21.100.939 ambos de 28/07/2021 da 17ª Regional de Saúde de Londrina.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, XI.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Disponibilizar para utilização, nos setores de pronto atendimento, internamento e no almoxarifado, dispositivos médicos, medicamentos e saneantes com prazo de validade expirado.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 17.920.162-3 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, IV e XI.

Publique-se e arquite-se.

119958/2025

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** dos Processos Administrativos Sanitários (PAS) n.º 21.233.256-9 e n.º 21.240.463-2.

AUTUADO: AGM COMERCIO DE METAIS LTDA – AGM METAIS

CNPJ: 07.062.478/0001-95

ENDEREÇO: Vila arroio Guaçu, S/N, bairro Zona Rural, Mercedes/PR – CEP 85.998-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 23.101.543 e Termo de Interdição Cautelar n.º 23.101.544 ambos de 23/10/2023 e Auto de infração n.º 23.101.546 de 26/10/2023 da 20ª Regional de Saúde de Toledo.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63, XLII, XLIV e art. 66, § 3º regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 543, XLI art. 545, parágrafo único e art. 555, § 4º c/c Lei nº 6.437/1977 art. 10, XXXI c/c NR MTP nº 12/2022, 12.1.9; 12.13.1; 12.11.1; 12.11.2, a, b, c, d, e, f, g; 12.11.3, a, b, c, d, e; 12.12.7, a, b, c, d, e; 12.12.7.1, a, b; 12.5.1; 12.2.4; 12.2.5.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Fabricar e fazer operar máquina de triturar materiais, deixando de possuir apreciação de risco, manual, programa de manutenção, registro de manutenções, procedimento de bloqueio de energia, placa de identificação; proteção física das partes móveis e intertravamento com bloqueio e além disso manter na superfície da plataforma de trabalho acúmulo de sujidade, presença ferramentas e abertura na estrutura. Além disso deixou de cumprir parcialmente o Termo de intimação nº 22.101.524 de 04/10/2023 ao deixar de providenciar: local adequado para armazenamento dos cilindros de gases utilizados nos processos de soldagem; espaço próprio, restrito e identificado para armazenamento e manipulação de produtos químicos; adequações nas escadas, como instalação de proteção antiderrapante, guarda-corpo com travessão intermediário e rodapé, além da ausência de guarda-corpo em plataforma e instalação de guarda-corpo em desacordo com as normas de segurança; ainda deixando de providenciar cinto de segurança para as empilhadeiras; conservação e higienização adequadas dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); impedimento do uso de adornos durante a execução das atividades; além de deixar de adotar medidas de proteção contra quedas em altura.

PENALIDADE IMPOSTA: Os PAS n.º 21.233.256-9 e n.º 21.240.463-2 transitaram em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido

aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I e XI.

Publique-se e archive-se.

13.331/2001, Art. 55, IV e XI.

Publique-se e archive-se.

111946/2025

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 22.722.712-5

AUTUADO: LABORATÓRIO PARANALISES CENTER LTDA - PARANALIS CENTER

CNPJ: 11.966.543/0001-84

ENDEREÇO: Avenida Iguaçu, n.º 382, bairro Centro, Capitão Leônidas Marques/PR

CEP 85.790-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 24.101.247 e n.º 24.6101.253 e Termos de Apreensão Cautelar n.º 24.101.223, n.º 24.101.245 e n.º 24.101.246 todos de 01/10/2024 da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, IV e XI regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02 Art. 543, IV e XI c/c RDC 786/2023 Art. 68 RDC/Anvisa n.º 2605/2006, item 66 e RDC 786/2023, Art. 80.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Disponibilizar para utilização dispositivo médico para diagnóstico in vitro, cosmético e saneantes domissanitários com prazo de validade expirado além de utilizar dispositivo médico para diagnóstico in vitro e saneantes contrariando a legislação sanitária consistente em utilizar tubos de coleta de sangue, destinados a uso único, indevidamente reprocessados pela unidade além de utilizar, nos processos de limpeza e desinfecção do serviço de saúde, saneantes desprovidos da especificação do fabricante quanto à sua indicação para esse fim.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 22.722.712-5 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada as penalidades de **INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º

PORTARIA SESA Nº 430/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, de servidora lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, em Campo Largo.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 24.399.091-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora SILVIA MARIA FERREIRA DA SILVA, RG n.º 3.453.420-9/PR, Enfermeiro, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 1º de setembro de 2025 referente ao período aquisitivo de 31 de dezembro de 2015 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

111542/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1393/2025

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n.º 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n.º **20.974.646-8** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Douglas Rafael Silva Delatore.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Douglas Rafael Silva Delatore**, RG n.º 10.710.450-0/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, lotado na 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Rodirlei Barbosa da Silva	8.211.714-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Jane Aparecida Camargo	15.296.161-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Gislene Gonçalves Dias Zagui	7.820.269-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA n.º 1080/2024**.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111372/2025

Secretaria da Segurança Pública

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
79/2025-CGPC	439/2025-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	ANNA KARYNE TURBAY PALODETTO
69/2025-CGPC	329/2025-CD	76/2025-CSPC	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALFREDO DIB JUNIOR
70/2025-CGPC	399/2025-CD	84/2025-CSPC	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	MARCOS ARAGUARI DE ABREU
71/2025-CGPC	570/2024-CD	75/2025-CSPC	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	FERNANDO MAURICIO JASINSKI

110452/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

NÚMERO DE REGISTRO	CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL - LEI 21.894 DE 3 DE ABRIL DE 2024	SERVIDOR
248/2025-CD	Art. 5º, inciso XII, da Lei nº 21894/2024, c/c com o disposto no art. 7º do mesmo diploma,	NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS

110628/2025

PORTARIA Nº 269/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA PENAL designado pela Portaria nº. 512, de 21 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.949, de 23/07/2025, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **WANDRO ADRIANO SATURNINO**, CPF: XXX.610.309-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá e **EMERSON AUGUSTO PARDO**, CPF: XXX.829.718-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, para que, no **protocolo nº 24.516.822-5** nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.944.572-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

CAIO VINICIUS PIVOVARSKY

Corregedor–Geral em exercício da Polícia Penal

111654/2025

PORTARIA Nº 270/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA PENAL designado pela Portaria nº. 512, de 21 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.949, de 23/07/2025, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº

nado pela Portaria nº. 512, de 21 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.949, de 23/07/2025, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RODRIGO LUIZ TOZETTI**, CPF: XXX.364.389-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Francisco Beltrão e **ALCEONE RENNER**, CPF: XXX.840.289-XX, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotada na Regional Administrativa - Francisco Beltrão, para que, no **protocolo nº 24.517.033-5** nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 19.525.844-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

CAIO VINICIUS PIVOVARSKY

Corregedor–Geral em exercício da Polícia Penal

111668/2025

PORTARIA Nº 271/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA PENAL designado pela Portaria nº. 512, de 21 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.949, de 23/07/2025, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº

234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, CPF: XXX.578.009-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Foz do Iguaçu e **LUCIANA VITORASSI**, CPF: XXX.492.859-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, para que, no **protocolo nº 24.517.157-9** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.387.025-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

CAIO VINICIUS PIVOVARSKY

Corregedor-Geral em exercício da Polícia Penal

111679/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 550 – DRH, 20 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, o servidor Allan Raphael Ravedutti, CPF XXX.717.039-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para o Escritório Social de Foz do Iguaçu, considerando os motivos elencados no protocolo nº 24.389.019-5, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pela função de Coordenador do Complexo Social de Foz do Iguaçu.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2025, ficando revogada a Portaria nº 274, de 18 de maio de 2022, onde designou o servidor Daniel Rodrigo da Silva, CPF XXX.259.339-XX, ficando revogada as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111317/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 552 – DRH, 20 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo nº 24.389.019-5

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, o servidor Daniel Rodrigo da Silva, CPF XXX.259.339-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Escritório Social de Foz do Iguaçu para a Regional Administrativa R9 - Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 02 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111315/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 553 – DRH, 20 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, considerando o contido no protocolo nº 23.190.359-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor César Sá Bensousan Filho, CPF XXX.688.399-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Operações Aéreas, durante as férias do titular Vinicius Vieira Pedrosa, CPF XXX.420.500-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 19 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111021/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 554 – DRH, 20 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, o servidor Dione Roberto Santos, CPF XXX.335.819-XX, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na Regional Administrativa R3 - Guarapuava para a Cadeia Pública de Reserva, considerando os motivos elencados no protocolo nº 24.443.711-7, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de Reserva.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 443, de 21 de junho de 2021, onde designou o servidor Willian Rezoem Albertti, CPF XXX.108.929-XX, ficando revogada as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111281/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 555 – DRH, 21 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do Anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 80/2025 – Reunião Ordinária nº 80/2025 de 28 de julho de 2025,

Considerando os motivos elencados no protocolo nº 24.255.168-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por permuta, e a pedido, as servidoras Izabel Dias Moreira, CPF XXX.891.068-XX, e Cláudia Andreatta, CPF XXX.554.429-XX, ocupantes do cargo Policial Penal, lotadas no Complexo Médico Penal do Paraná e na Penitenciária Feminina do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111737/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 556 – DRH, 21 DE AGOSTO DE 2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Mainara Garcia Correia, CPF XXX.081.799-XX, ocupante do cargo Agente Profissional, função Enfermeira, na Casa de Custódia de Maringá, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.376.306-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111782/2025

PORTARIA Nº 006/2025 - PRES/FUNDASEG

Nomeação para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 9.430 de 02 de setembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo n.º 24.519.468-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 01º de setembro de 2025, CAMILLE ESTHER IORIS SPERANÇA, CPF XXX.944.589-XX para exercer cargo em comissão de Assessor III, simbologia CC-6, na Fundação de Apoio à Segurança Pública, ficando lotada na Diretoria-Administrativa-Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA
Diretor-Presidente

111674/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.407.075-2

I. INDENIZO, nos termos da Informação nº 2208/2025 – AT/SESP e sob os fundamentos do art. 149, da Lei Federal 14.133/2021 e, do art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o débito em favor da locadora **MALUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.573.429/0001-97, no valor de R\$ 8.296,46 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), em razão do uso de imóvel situado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 241/261, CEP nº 88.409-070, Município de Colombo/PR, para abrigar o Distrito Policial de Alto Maracanã naquela municipalidade, sem cobertura contratual, no período de 07/07/2025 até 31/07/2025, após findo do prazo do Contrato nº 0382/2020 (fls. 03/10);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

111751/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2025

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Resolução nº 05/2024 do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. O servidor **GERSON MADLENER DE ALMEIDA**, RG 3.XXX.900-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, pelo presente Edital de Chamamento, fica ciente de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a última publicação em Diário Oficial do Estado, poderá justificar por escrito junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos o seu não comparecimento ao trabalho, conforme disposto no *caput* do Art. 3º da Resolução nº 05/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTAblz.
Delegada Chefe do GARH/DPC

110173/2025

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 53/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O **arquivamento** da sindicância nº **22.806.378-9**, acolhendo os trabalhos da comissão sindicante, que concluiu pela ausência de infração ético-disciplinar.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

111355/2025

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 54/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O **arquivamento** da sindicância nº **22.209.063-6**, acolhendo os trabalhos da comissão sindicante, por ausência de comprovação de infração ético-disciplinar.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

111526/2025

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 55/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O **arquivamento** da sindicância nº **23.561.146-5**, acolhendo os trabalhos da comissão sindicante, por ausência de comprovação de infração ético-disciplinar.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica
assinado digitalmente

111527/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo: 23.577.593-0****Homologação: Integral do processo**

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor preço, autuado sob nº **PE nº 409/2025 – GMS/SESP**, visando à Abertura de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar (processamento de roupa dos serviços de saúde), a fim de atender a demanda de todas as unidades da Polícia Científica do Paraná pelo período de 60 (sessenta) meses., conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - **Biolimp Serviços Especializados de Higienização Textil LTDA.** - CNPJ 09.247.343/0001-20, apresentou proposta no valor total de **R\$ 1.691.832,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e oitocentos e trinta e dois reais).**

Empresa 2 - Lote(s): 2, 3, 4, 5, a empresa - **JC Lavanderia Industrial LTDA.** - CNPJ 09.323.193/0001-96, apresentou proposta no valor total de **R\$ 6.066.000,00 (seis milhões e sessenta e seis mil reais).**

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor preço, autuado sob nº **PE nº 409/2025 – GMS/SESP**, visando à Abertura de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar (processamento de roupa dos serviços de saúde), a fim de atender a demanda de todas as unidades da Polícia Científica do Paraná pelo período de 60 (sessenta) meses., conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - **Biolimp Serviços Especializados de Higienização Textil LTDA.** - CNPJ 09.247.343/0001-20, apresentou proposta no valor total de **R\$ 1.691.832,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e oitocentos e trinta e dois reais).**

Empresa 2 - Lote(s): 2, 3, 4, 5, a empresa - **JC Lavanderia Industrial LTDA.** - CNPJ 09.323.193/0001-96, apresentou proposta no valor total de **R\$ 6.066.000,00 (seis milhões e sessenta e seis mil reais).**

Lotes Fracassados: Não houve.**Lotes Desertos: Não houve.**

III – Totalizando o valor da **homologação Integral do processo** em **R\$ 7.757.832,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e dois reais).**

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato.

Curitiba, 20 de agosto de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Secretário de Estado da Segurança Pública

Resolução SESP nº 442/2025

111394/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.336.692-5**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2288/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a intervenção da Polícia Militar do Paraná, e, de outro lado, o Município de Flórida, inscrito no CNPJ/MF nº 75.772.400/0001-14, visando a comunhão de esforços para incrementar ações, no município de Flórida, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os participantes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 46/52 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 53/58;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 20 de agosto de 2025

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Resp. interinamente pela SESP/PR

Resolução SESP nº 442/2025

111486/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.347.966-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2231/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de

Identificação do Paraná, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA, inscrito no CNPJ/MF nº 75.359.760/0001-99, visando a instalação e manutenção de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado - PATI, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 12/20 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 21/25;

II. **DECLARO** para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 20 de agosto de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR
Resolução SESP nº 442/2025

111891/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.507.900-3**

I. **RETIFICO** o Despacho de Autorização de fl. 255, publicado no DIOE nº 11860, na data de 11/03/2025:

II. **ONDE SE LÊ:**

I. **AUTORIZO** a contratação das empresas Multimed Comércio de Material Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.854.326/0001-60, sediada neste Estado, no valor de R\$ 1.532,50 (mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e Molnycke Health Care Venda de Produtos Médicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.600.168/0001-17, sediada no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 5.137,74 (cinco mil cento e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) – em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 612/2023 – visando à aquisição de curativos especiais, para atender à demanda da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, no valor global de R\$ 6.670,24 (seis mil seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), por meio do Anexo à Nota de Empenho (fls. 242, 247, mov. 45 e 47);

III. **LEIA-SE:**

I. **AUTORIZO** a contratação das empresas Multimed Comércio de Material Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.854.326/0001-60, sediada neste Estado, no valor de R\$ 1.532,50 (mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e Molnycke Health Care Venda de Produtos Médicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.600.168/0001-17, sediada no Estado de São Paulo, no valor de **R\$ 2.854,30** (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) – em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 612/2023 – visando à aquisição de curativos especiais, para atender à demanda da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, no valor global de **R\$ 4.386,80** (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), por meio do Anexo à Nota de Empenho (fls. 242, 247, mov. 45 e 47);

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para consecutários.

Curitiba – Paraná, 20 de agosto de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Resp. interinamente pela SESP/PR

Resolução SESP nº 442/2025

111492/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.309.632-4**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2220/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **TAIT COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 67.116.715/0001-85, em utilização à Ata de Registro de Preços do

Pregão Eletrônico nº 54/2024, cujo objeto é a aquisição de rádios transceptores digitais móveis P25 VHF/FM, para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar, no valor total de **R\$ 1.823.820,00 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte reais)**, conforme a Minuta do Contrato acostada às **fls. 256/266**;

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR.
Resolução SESP nº 442/2025

111556/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.310.820-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2230/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.950.070/0001-72, visando a instalação e manutenção de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 18/26 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 27/31;

II. **DECLARO** para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 21 de agosto de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

111612/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.513.799-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 17;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 21 de agosto de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

111644/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.347.992-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2233/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 80.620.172/0001-05, visando a instalação e manutenção de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado - PATI, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 11/19 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 20/25;

II. **DECLARO** para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 21 de agosto de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

111616/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.803.260-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2289/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.453.449/0001-82, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.006/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de combate a incêndio florestal, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, no valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme minuta contratual em fls. 289/305;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

Curitiba, 21 de agosto de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR.
Resolução SESP nº 442/2025

111677/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.255.862-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão na frota oficial do Estado do Paraná dos seguintes veículos provenientes de doação realizada pela Secretária de Administração e Previdência em favor da Polícia Civil: 1 (hum) veículo VW KOMBI, placas ALN836; de 5 (cinco) veículos RENAULT LOGAN EXP 16, placas: AVY6112, AVY8241, AVY8243, AVY8419, AVY8423 e 2 (dois) veículos RENAULT FLUENCE DYN PL, placas: BBT8029 e BBT8039;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no artigo 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 21 de agosto de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

111741/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.244.004-0

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 2304/2025 – AT/SESP, em favor dos servidores RENATO COELHO DE JESUS, inscrito no CPF nº XXX.862.918-XX, THIAGO FERNANDO MINELLA RIBEIRO, inscrito no CPF nº XXX.355.949-XX, MARCOS MARCELO WATZKO, inscrito no CPF nº XXX.075.159-XX, e PLATÃO RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.056.219-XX, no valor de R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) para cada servidor, totalizando o valor de R\$ 1.162,20 (um mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), a título de diária, tendo em vista o deslocamento de Curitiba/PR para a cidade de Porto Rico/PR, no período de 18 a 19 de dezembro de 2024, para a participação na abertura da "Operação Verão Costa Oeste", conforme detalhado no Ofício nº 111/2025 (fl. 23);

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

111748/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.088.106-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2273/2025-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **METALNORTE COMÉRCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA.**, CNPJ nº 77.200.707/0001-76, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Penitenciária Estadual de Campo Mourão visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do termo de cooperação (fls. 31/44) e plano de trabalho (fls. 46/58);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução SESP nº. 442/2025

111749/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.211.445-0

I. **RETIFICO** o Despacho de Autorização de fls. 55, publicado em Diário Oficial nº 11954 de 30/07/2025 (fls. 56), nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, na Portaria MCOM nº 17.364/2025 do Ministério das Comunicações (fls. 05/08), e nos termos da Informação nº 1978/2025 – AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº ° 9912438426, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0020-76, com sede no Município de Curitiba/PR, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados, visando o reajuste do valor contratual no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), passando o valor mensal de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 1.405.050,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e cinquenta centavos), a partir de 12/04/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento apresentada pela empresa (fl. 47);

LEIA-SE:

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, na Portaria MCOM nº 17.364/2025 do Ministério das Comunicações (fls. 05/08), e nos termos da Informação nº 1978/2025 – AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº ° 9912438426, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0020-76, com sede no Município de Curitiba/PR, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados, visando o reajuste do valor contratual no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), passando o valor mensal de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 1.009.200,00 (um milhão, nove mil e duzentos reais), a partir de 12/04/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento apresentada pela empresa (fl. 64);

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. **REPUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução SESP nº. 442/2025

111750/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.702.685-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2098/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão de licitação deserta, nos termos do artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **IRMÃOS POVH LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 76.757.558/0001-88, cujo objeto é a aquisição de pão francês, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar no município de Mandaguari/PR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 6.235,00 (seis mil, duzentos e trinta e cinco reais)**, conforme Minuta do Contrato apresentada às fls.

232/242;

II. DECLARO, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos ao Centro de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Curitiba, 21 de Agosto de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

111881/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.413.864-0

I. AUTORIZO, nos termos da Resolução nº 390/2023 – SESP, com fundamento no inciso XV, do art. 72, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 259/2023 e, ainda, com base na Informação nº 2211/2025-AT/SESP, o ressarcimento em favor do Policial Civil EMERSON MAZZA, inscrito no CPF nº. XXX.750.729-XX, no valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), em relação às despesas médicas referente ao mês de maio de 2025;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de agosto de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral/SESP.

111499/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração Edital n. 79/2025

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8007446-8**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
139.354.608-05	SILMAR APARECIDO FLAVIO
070.010.876-96	RAFAEL VILLELA BASTOS JUNQUEIRA
301.959.868-06	FABIANO LIANI
333.341.718-92	ROBERTO DE OLIVEIRA CARRELAS
082.440.778-40	RODRIGO RECART

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007043-8**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
051.778.689-31	ROSANE MARLI GONCALVES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006970-7**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
031.301.409-48	ERAMITA EVANGELISTA DE JESUS

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8007444-1**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
139.354.608-05	SILMAR APARECIDO FLAVIO
082.440.778-40	RODRIGO RECART
042.781.287-97	DANIELA DOS SANTOS SALOMAO

333.341.718-92	ROBERTO DE OLIVEIRA CARRELAS
301.959.868-06	FABIANO LIANI
318.583.238-86	RAPHAEL CZINCZEL DE VASCONCELLOS HASSE
070.010.876-96	RAFAEL VILLELA BASTOS JUNQUEIRA

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8007445-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
139.354.608-05	SILMAR APARECIDO FLAVIO
070.010.876-96	RAFAEL VILLELA BASTOS JUNQUEIRA
251.536.958-83	TATIANY BRAS ERNESTO BARRETTO
301.959.868-06	FABIANO LIANI
333.341.718-92	ROBERTO DE OLIVEIRA CARRELAS
082.440.778-40	RODRIGO RECART

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007079-9**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
193.211.399-15	JOSE KRUEK BONKO

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8007445-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
139.354.608-05	SILMAR APARECIDO FLAVIO
070.010.876-96	RAFAEL VILLELA BASTOS JUNQUEIRA
251.536.958-83	TATIANY BRAS ERNESTO BARRETTO
301.959.868-06	FABIANO LIANI
333.341.718-92	ROBERTO DE OLIVEIRA CARRELAS
082.440.778-40	RODRIGO RECART

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006969-3**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
489.964.599-68	JOSE ROBERTO PLAUTZ

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8007442-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
139.354.608-05	SILMAR APARECIDO FLAVIO

251.536.958-83 TATIANY BRAS ERNESTO BARRETTO
333.341.718-92 ROBERTO DE OLIVEIRA CARRELAS
082.440.778-40 RODRIGO RECARTE
070.010.876-96 RAFAEL VILLELA BASTOS JUNQUEIRA
301.959.868-06 FABIANO LIANI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007054-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
035.084.329-55 FERNANDO JAREMCO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007048-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
359.334.459-91 LAURO CULISZ SOARES DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007049-7**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
044.339.029-00 LINDOMAR SERGIO DOS REIS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007052-7**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
781.376.759-49 ANTONIO NESTOR MELNIK

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8007092-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
011.283.149-40 MAXIMILIANO RAUL CARDOSO SAZIE

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007046-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
040.876.619-03 JOAQUIM CORDEIRO DE AVILA JUNIOR

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8007443-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
082.440.778-40 RODRIGO RECARTE
301.959.868-06 FABIANO LIANI
070.010.876-96 RAFAEL VILLELA BASTOS JUNQUEIRA
333.341.718-92 ROBERTO DE OLIVEIRA CARRELAS
139.354.608-05 SILMAR APARECIDO FLAVIO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006950-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
32.683.777/0001-94 CRISTO REI FOREST MAD LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006978-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
024.461.169-65 ARLINDO ALMEIDA BUENO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007051-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
038.003.209-08 NILTO TOTTI CAMARGO

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8007447-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
139.354.608-05 SILMAR APARECIDO FLAVIO
318.583.238-86 RAPHAEL CZINCZEL DE VASCONCELLOS HASSE
042.781.287-97 DANIELA DOS SANTOS SALOMAO
301.959.868-06 FABIANO LIANI
070.010.876-96 RAFAEL VILLELA BASTOS JUNQUEIRA
333.341.718-92 ROBERTO DE OLIVEIRA CARRELAS
082.440.778-40 RODRIGO RECARTE

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 21 de Agosto de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

111989/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento Edital n. 80/2025

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005978-7**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
014.594.649-58 CLEOMAR ERNESTO SIGNORI

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 21 de Agosto de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

111996/2025

PORTARIA Nº 140

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O(A) DIRETOR(A) DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA Nº 61 DE 17/04/2024, DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE REJANE CARLA FUHR BONAMIGO, R.G. 52674778, LF 1, PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

INICIO	FIM	DIAS	PROTOCOLO
03/06/2024	21/08/2025	445	20.923.223-5

CURITIBA, 20 / 08 / 2025

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
DIRETORA DA REPR

111402/2025

PORTARIA Nº 141

LICENÇA REMUNERATÓRIA

O(A) DIRETOR(A) DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO:

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME	RG	LF	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
CELSE JOSÉ RODRIGUES	4.031.903-4	1	24.453.763-4	11/08/2025

CURITIBA, 20 / 08 / 2025

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
DIRETORA DA REPR

111642/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 255/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, (IDR-Paraná) no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, em atenção ao acostado no processo nº 23.713.237-8,

RESOLVE:

Art.1º ENCERRAR e ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 109/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11872, de 27 de março de 2025, consubstanciado no processo nº 23.713.237-8, sem imputação de responsabilidades ao servidor **L.A.O.P.**

Art.2º DETERMINAR ao Assessor de Gabinete e ao Agente de Ouvidoria que procedam com os competentes registros e comunicação do presente à CGE.

Art.3º DETERMINAR que o processo nº 23.713.237-8 seja enviado à Gerência Estadual de Administração para providenciar as medidas administrativas cabíveis e posterior guarda e arquivamento do mesmo.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 20 de agosto de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

111350/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 256/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121/2019 c/c inc. XVII do artigo 16 do Decreto 9.177/2021 e, ainda, considerando os artigos 15 e 16 do Decreto 2.819/2023, bem como o registrado no protocolo nº 22.689.873-5,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR sindicância, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, VW Novo Gol, placas BBQ-7558, conforme notificado no protocolo 22.689.873-5.

Art. 2º DESIGNAR para comporem a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos: **I. HIGOR HENRIQUE DA SILVA, RG nº 1X.4X0.0X9-X-PR, II. EDSON LUIZ MORENO, RG nº 5.XX4.0X0-X-PR e III. JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO, RG nº 3.XX7.7X9-X-PR**, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656/2021.

Art. 3º DETERMINAR seja dado ciência da constituição da Comissão Sindicante às chefias imediatas dos seus respectivos membros.

Art. 4º ESTABELECE que a citada Sindicância deverá ser iniciada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em até 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Art. 5º REVOGAR a Portaria nº 073/2025 de 18/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 11849 de 20/02/2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 20 de agosto de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

111409/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 257/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (**IDR-Paraná**), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177/2021 de 2021 e considerando a denúncia apresentada e devidamente registrada no protocolo supramencionado,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público **W. C.**, integrante do quadro de carreira do IDR-Paraná, lotado na Unidade de Pesquisa de Palmas, no cargo de Assistente em C & T, para apurar a prática de condutas ocorridas em 27 de junho de 2024 e descritas a seguir, subsumível, em tese, aos incisos V e VI do art. 279, com as sanções, na hipótese de confirmadas as irregularidades, dos incs. I e II do art. 291 CC incs. I e II do art. 293, todos da Lei nº 6174 de 1970, sem prejuízo de outras transgressões, bem como participações, seja por ação ou omissão de demais servidores, surgidas no decurso das apurações: conduzir veículo oficial em rodovia em alta velocidade, com alto tráfego de caminhões e efetuar ultrapassagens em locais proibidos – Faixa Contínua, em desrespeito a instituição e descumprimento de normas legais e regulamentares, em especial aquelas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503 de 1997, CC Dec. 2819/2023 – Regula a Utilização da Frota Oficial do Poder Executivo Estadual, colocando em risco as vidas de pessoas;

I. Refere-se a denúncia apresentada no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, da Controladoria Geral do Estado - SIGO, atendimento nº 103811/2024, fls. 3/5 do protocolo nº 24.509.685-2;

Art.2º DESIGNAR para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos: I. **Sirlei Fernandes Nunes, RG X14214X**; II. **Cássio Caetano de Faria, RG X713411X** e III. **Ivan Bordin, RG X476700X**, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021;

Art. 3.º DAR ciência da constituição da Comissão Processante às chefias imediatas dos seus respectivos membros, assim como a dos servidores (empregado) públicos objeto do PAD;

Art.4º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

111678/2025

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.- CEASA/PR

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA/PR, CNPJ 75.063.164/0002-48, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra – IAT, a Licença de Operação de Regularização para atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 1254 - Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu/PR, com validade da licença até 19/08/2030.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor-Presidente

111549/2025



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h